

ZIZ

Revista Discente de Ciência Política



Vol. 3, n. 1
2024

ZIZ

Revista Discente de Ciência Política

2024 - Revista ZIZ, v.3, n. 1 - Programa de Pós-graduação em Ciência Política,
Universidade Federal Fluminense (PPGCP/UFF). Campus do Gragoatá, Rua
Professor Marcos Waldemar de Freitas Reis, Bloco O, 3º andar, São Domingos,
CEP: 24210-201 Niterói RJ, Brasil

Editores-Chefes

Ricardo do Nascimento
Yuri de Lima Ribeiro

Professora Responsável

Soraia Marcelino Vieira

Editores

Edson de Castro Lisboa
Juliana de Oliveira Valentim
Patrícia Luízar Espinoza
Rafael Bittencourt Nacif Chalhoub
Yuri de Lima Ribeiro

Conselho Editorial

André Luiz Coelho Farias de Souza - Univesidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
Christy Ganzert Pato - Universidade Federal Fluminense
Claudio de Farias Augusto - Universidade Federal Fluminense
Edemilson Paraná - Universidade Federal do Ceará
Fabrício Pereira da Silva - Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
Guilherme Simões Reis - Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
Jean Gabriel Castro da Costa - Universidade Federal de Santa Catarina
João Roberto Lopes Pinto - Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
Jorge Gomes de Souza Chaloub - Universidade Federal do Rio de Janeiro
Luciana Fernandes Veiga - Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
Luiz Augusto Campos - Universidade do Estado do Rio de Janeiro
Luiz Felipe Brandão Osório - Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Marcial Alécio Garcia Suarez - Universidade Federal Fluminense
Roberta Rodrigues Marques da Silva - Universidade Federal Fluminense
Tiago Bahia Losso - Universidade Federal de Santa Catarina
Tiago Daher Padovezi Borges - Universidade Federal de Santa Catarina
Thais Florencio de Aguiar - Universidade do Estado do Rio de Janeiro
Thales Cavalcanti Castro - Universidade Católica de Pernambuco



EDITORIAL

Ricardo do Nascimento¹

Yuri de Lima Ribeiro²

Prezados leitoras e leitores,

Com enorme prazer, anunciamos o lançamento de mais um número da Revista Discente de Ciência Política - ZIZ. A edição número 1, volume 3, ano 2024, representa a consolidação de uma série de transformações iniciadas no ano anterior. Desde então, implementamos mudanças significativas e fortalecemos a relação com os atores e instituições envolvidas com a revista. Neste número, fruto do trabalho colaborativo dos editores, temos a satisfação de torná-las públicas, reafirmando nosso compromisso com a transparência das informações, a preservação e a democratização do conhecimento científico.

1 Um ano marcado por mudanças e adaptações.

A publicação científica no Brasil enfrentou diversos desafios em 2024, com a complexificação das estratégias de gestão editorial e comunicação institucional, bem como das práticas de produção textual diante de novas ferramentas como a inteligência artificial. Esse cenário agravou impasses preexistentes relacionados a baixos níveis de financiamento, práticas predatórias de publicação e limitações de acesso, restringindo as perspectivas de longevidade de diversos periódicos. Diante disso, é com redobrada satisfação que publicamos mais uma edição, consolidando nosso terceiro ano como revista discente.

Como periódico discente, nosso objetivo é proporcionar o aprendizado recíproco entre autores, editores e avaliadores no processo editorial e a mutualidade na colaboração com os docentes e o Programa de Pós-graduação em Ciência Política da UFF. Avançamos em ambos os objetivos em 2024. No que diz respeito ao PPGCP,

¹ Doutorando e Mestre em Ciência Política pela Universidade Federal Fluminense (UFF). E-mail: ricardonascimento@id.uff.br

² Doutorando em Ciência Política pela Universidade Federal Fluminense (UFF); Mestre em Ciência Política pela Universidade Federal de Campina Grande (UFCG) e Mestre em Direito pelo Centro Universitário de João Pessoa (UNIPÊ). E-mail: yurilr@gmail.com

para além da continuidade de nossas atividades editoriais como disciplina optativa, coordenada e acompanhada de perto pela professora Dra. Soraia Marcelino Vieira. Assim, evoluíram nossas perspectivas quanto à reputação institucional, ao reconhecimento da Revista e a novas possibilidades de fontes de financiamento.

O Colegiado de docentes do Programa também autorizou a viabilização de recursos para que obtivéssemos o DOI dos artigos, garantindo melhor acessibilidade e proteção dos direitos autorais, além de ampliar a credibilidade e visibilidade do periódico, de suas publicações e de seus autores. Os benefícios para o alcance das publicações advindos de ambas as iniciativas foram potencializados pela incorporação dos indexadores Sumários.org, Latindex, Miguilim, Diadorim, Portal de periódicos UFF e Google Scholar.

Essas conquistas no âmbito institucional com a participação dos docentes se relacionam diretamente com nosso outro objetivo, pois desenvolvemos iniciativas e constituímos alguns GT's (Grupos de Trabalho) voltados para aprimorar o intercâmbio de conhecimento nas atividades editoriais.

Além do GT DOI, que colaborou para os avanços que acabamos de apresentar, o GT de Revisão Textual reformulou nossas diretrizes de submissão e nossa cartilha de treinamento. No primeiro caso, aumentando a clareza na admissão, a qualidade dos artigos e a eficiência da avaliação. No segundo, lapidando processos, habilidades e credibilidade editorial.

Neste último quesito, o GT Antiplágio voltou-se para a avaliação e seleção de softwares com maior precisão, acurácia e exatidão nos resultados, bem como para o treinamento dos editores na identificação de diferentes tipos de plágio. Desse grupo também surgiu a discussão sobre o uso ético e responsável de ferramentas de Inteligência Artificial, culminando na palestra on-line apresentada pelo professor Dr. Rafael Cardoso Sampaio (UFPR) em 21/11/2024.

Nas redes sociais, os grupos de Comunicação e Identidade Visual, atualmente fundidos no GT Divulgação, lograram, a partir da implementação de estratégias de publicidade e harmonização gráfica, quintuplicamos o engajamento e o número de contas alcançadas. Além do evento sobre uso de IA, também realizamos o lançamento do Dossiê de Políticas Públicas em contexto federativo: agendas, atores e interesses, em 02/12/2024.

Para o ano que se inicia, temos já aberta chamada para um novo dossiê, desta vez sobre Eleições Municipais. Além disso, prosseguiremos com as atividades dos grupos de trabalho e a organização de eventos segundo os temas de interesse da comunidade acadêmica, a fim de tornar a Revista cada vez mais atrativa, confiável e colaborativa para graduandos e pós-graduandos.

2 Apresentação da edição

A presente edição é composta por quatro artigos e uma resenha.

Lorena Brenda Santos Nascimento no artigo "**Analisando o Conceito de Democracia a Partir de Concepções da Teoria Política**" discute os conceitos de democracia e relaciona com a política brasileira durante o governo do ex-presidente Jair Bolsonaro, entre os anos de 2019-2022. No primeiro momento, destaca o processo de consolidação da democracia no Brasil a partir de estudos realizados por pensadores brasileiros que trouxeram novas interpretações sobre o desenvolvimento desse processo, apresentando elementos que podem servir de base para entender esta conjuntura e sua configuração na sociedade brasileira.

Em "**A Superfície e a Profundidade da Democracia Bissau-Guineense**", Mamim Alfissene Baciro Baldé examina o processo democrático na Guiné-Bissau, destacando duas dimensões: a formal/processual, que abrange regulamentações político-eleitorais como rotatividade e transparência no poder, e a substantiva, que se concentra na realização dos direitos humanos básicos, como justiça social e igualdade política, a partir do reconhecimento da dignidade humana.

Marina Ozorio Cerqueira no artigo "**A Ascensão do Ministério Público Brasileiro: Repensando a Tripartição Clássica de Poderes de Montesquieu**" propõe uma análise comparativa entre a teoria da divisão dos poderes desenvolvida por Montesquieu e o fortalecimento do Ministério Público brasileiro no contexto da Constituição Cidadã de 1988. Utilizando uma metodologia que integra revisão sistemática da literatura e análises histórico-comparativas entre a constituição brasileira e a estadunidense, a pesquisa argumenta que a ascensão do Ministério Público no modelo brasileiro sugere a necessidade de reconsiderarmos a estrutura tripartite tradicional.

Em "**Nietzsche nas Relações Internacionais: O filósofo da tragédia no Sistema trágico**", Nathan Hofmann dos Santos estabelece um diálogo entre o pensamento do filósofo Friedrich Nietzsche e as teorias das Relações Internacionais, com ênfase na escola do realismo político. O artigo realiza uma análise teórica comparativa, utilizando a filosofia nietzschiana para reinterpretar aspectos fundamentais do realismo político, como a luta por sobrevivência e influência em um sistema anárquico.

Na seção de resenhas, Maria Clara de Mendonça Maia resume a obra "**Nas Ruínas do Neoliberalismo: a Ascensão da Política Antidemocrática no Ocidente**", de Wendy Brown.

Desejamos que nossos leitores encontrem nos artigos publicados informações valiosas para seus estudos e tenham uma experiência de leitura enriquecedora.

ANALISANDO O CONCEITO DE DEMOCRACIA A PARTIR DE CONCEPÇÕES DA TEORIA POLÍTICA

Lorena Brenda Santos Nascimento¹

Resumo: Este ensaio parte de uma reflexão bibliográfica realizada no curso de Doutorado em Sociologia, na disciplina de Tópicos Especiais em Teoria Política, cujo foco centrou-se na discussão de textos clássicos e contemporâneos de pensadores da ciência política. Nesse sentido, trata-se de uma análise bibliográfica que tem por objetivo discutir os conceitos de democracia e relacioná-los com a política brasileira durante o governo do ex-presidente Jair Bolsonaro, entre os anos de 2019-2022. Para isso, destaca-se a necessidade de contextualizar, no primeiro momento, o processo de consolidação da democracia no Brasil a partir de estudos realizados por pensadores brasileiros que trouxeram novas interpretações sobre o desenvolvimento desse processo, apresentando elementos que podem servir de base para entender esta conjuntura e sua configuração na sociedade brasileira. Assim, destacam-se as contribuições de Renato Ortiz, Florestan Fernandes, José Álvaro Moisés e Gabriel de Santis Feltran. No segundo momento, o foco é apresentar os conceitos de democracia trabalhados por Schumpeter (1883-1950), Michels (1876-1936) e Dahl (1915-2014) e relacioná-los com o modelo democrático que vem sendo instituído no Brasil. Considera-se que as concepções apresentadas continuam sendo pertinentes para pensar as políticas contemporâneas — como se estabelecem na prática — possibilitando a produção de novas compreensões no tocante ao papel que a democracia vem desempenhando no Brasil e no mundo.

Palavras-chave: Democracia; Democracia Brasileira; Teoria Política; Políticas Contemporâneas.

THINKING ABOUT DEMOCRACY FROM CONCEPTIONS OF POLITICAL THEORY

Abstract: This work is part of a bibliographical reflection carried out in the doctoral studies of Sociology in the Special Topics of Political Science class, whose main focus is the discussion of classical and contemporary texts of political science thinkers. In this sense, this is a bibliographical analysis that aims to discuss the concepts of democracy and relate them to Brazilian politics during the government of former president Jair Bolsonaro, between the years 2019-2022. To this end, we highlight the need to contextualize, initially, the process of consolidating democracy in Brazil based on

¹ *Doutoranda em Sociologia, Universidade Federal do Ceará, lohsantos02@gmail.com.*

studies carried out by Brazilian thinkers who brought new interpretations on the development of this process, presenting elements that can serve as a basis for understanding this situation and its configuration in Brazilian society. In this regard, the contributions of Renato Ortiz, Florestan Fernandes, José Álvaro Moisés and Gabriel de Santis Feltran stand out. In a second step, the concepts of democracy of Schumpeter (1883-1950), Michels (1876-1936) and Dahl (1915-2014) are presented and related to the model of democracy introduced in Brazil. It is assumed that the concepts presented are still relevant to reflect on contemporary politics - as it has taken place in practice - to gain new insights into the role of democracy in Brazil and in the world.

Keywords: Democracy; Brazilian Democracy; Political Theory; Contemporary Politics.

1 INTRODUÇÃO

Este breve artigo, fruto de uma reflexão bibliográfica realizada na disciplina de Tópicos Especiais em Teoria Política, do curso de Doutorado, objetiva compreender de que forma os conceitos de democracia trabalhados por referências clássicas da teoria política nos ajudam a pensar a política democrática brasileira, sobretudo em seu processo de constituição e desenvolvimento. Considerando o estabelecimento desse regime um acontecimento relativamente novo no país, e que de certa forma permanece em processo de construção, constitui relevância perceber de que forma as concepções desses autores podem ajudar a pensar a realidade política que estamos vivendo e fomentar novas compreensões sobre o papel social da democracia.

O significado do termo democracia, especialmente nos tempos atuais, compõe sentido amplo e atravessa diferentes vertentes do pensamento político-teórico. Isso certamente contribui para a dificuldade de analisar a expressão a partir de uma única via interpretativa ou delimitar entendimentos para designar o que, de fato, seria um regime efetivamente democrático. Assim, é importante frisar que o diálogo com diferentes abordagens não deve servir de constitutivo para elaborar uma definição clara e objetiva do que seria esse conceito, mas sim de apoio para realizar exercícios de análise que possam ser usados para pensar as conjunturas políticas.

Nessa perspectiva, entendo que as concepções de Schumpeter, Michels e Dahl podem ajudar a estabelecer relações e distinções entre determinados sistemas democráticos, ainda que não possam oferecer uma resposta definitiva acerca desse conceito ou mesmo torná-lo parâmetro para investigar diferentes realidades sociais. Desse modo, o ensaio proposto é um esforço inicial para produzir novas questões que possibilitem refletir sobre o tipo de democracia que estamos vivendo e identificar os elementos que podem servir de base para interpretar o regime político brasileiro.

A primeira seção, intitulada: “A consolidação e as contradições da democracia no Brasil”, propõe contextualizar a gênese do regime democrático brasileiro a partir do fim da ditadura militar e a efetivação da constituição de 88, e apontar alguns processos que ajudaram a estabelecer uma política nacional marcada por inconsistências a partir das contribuições teóricas de pensadores brasileiros que analisaram esse período e trouxeram novas interpretações histórico-sociais.

Na segunda parte discuto os conceitos de democracia a partir de concepções de Schumpeter, Michels e Dahl, realizando, por fim, um paralelo com a política democrática do Brasil. A intenção é apresentar os pontos de encontro e as dissemelhanças entre as principais ideias trabalhadas pelos autores no tocante ao papel da democracia para, assim, efetivar uma relação, ainda que preliminar, com o caso brasileiro. O estudo, portanto, segue um viés bibliográfico que usa como fonte epistemológica noções clássicas e contemporâneas da teoria política.

2 A CONSOLIDAÇÃO E AS CONTRADIÇÕES DA DEMOCRACIA NO BRASIL

Após o fim da ditadura, o Brasil passou por um processo de redefinição política e social e finalmente retomou a caminhada em direção à democracia, interrompida após o golpe de 64. Esse período foi marcado por grandes mudanças no contexto brasileiro e iniciou uma abertura política jamais alcançada em regimes anteriores. A constituição de 88, nesse sentido, foi elaborada para garantir que o restabelecimento do país estivesse pautado em princípios democráticos sólidos, que não pudessem ser ameaçados novamente. Assim, o direito ao voto (sufrágio universal), ao pluralismo de opiniões (garantia da liberdade de expressão), as eleições livres e várias outras ratificações foram instituídas para que esse sistema começasse a funcionar seguindo os preceitos que lhe eram característicos.

Esse processo, entretanto, também acabou gerando contradições que até hoje estão presentes na conjuntura da sociedade brasileira:

A construção democrática brasileira tem sido marcada e pautada, ao contrário das expectativas militantes, justamente pela contradição marcante entre a consolidação formal do Estado de direito (permeada inclusive pela implementação de um sistema amplo e bem-sucedido de participação política da sociedade civil na expansão das políticas sociais) e a persistência (ou agravamento) da desigualdade social (Feltran, 2007, p. 87).

A nuvem de esperança que preenchia a sociedade no período pós-ditadura trazia a perspectiva de tempos melhores, sobretudo para as classes populares, que nunca haviam sido representadas e/ou protagonizado conquistas no âmbito político-social. Nesse sentido, acreditava-se que uma profunda renovação nacional seria capaz de dar conta dos problemas que a sociedade brasileira havia acumulado até então. Conforme

expõe Feltran:

O Brasil progredia, a destituição do regime autoritário significaria transformação rumo à igualdade social, e era hora de apostar alto na política. O governo municipal de São Paulo, a partir de 1983, também imerso nesta renovação discursiva, passou a considerar os moradores das favelas como merecedores dos serviços públicos de água e luz. Já não era possível ignorar tanta gente, e marcava-se assim uma diferença importante em relação aos governos anteriores, cuja política para as favelas estava centrada nas tentativas de remoção (2007, p. 92).

Quando essas mudanças foram implementadas, a consolidação plena da democracia parecia algo tangível, uma vez que as manifestações dos movimentos populares cresciam significativamente e começavam a firmar uma base em diferentes espaços da sociedade. Assim, “o nexos entre o clima de democratização política e a promessa de justiça social do período” fortaleceu diretamente esses movimentos, trazendo uma sensação de êxito inicial (Feltran, 2007, p. 95).

Segundo Moisés (2008), para entender o processo de democratização brasileiro é preciso refletir, antes de tudo, sobre as dualidades que marcaram a transição do autoritarismo para o regime político atual. Isso significa reconhecer que, embora o país seja efetivamente uma forma de democracia, ainda assim permanece incorporando elementos autoritários herdados do regime ditatorial. Conforme pontua o autor, o país precisou se submeter a uma série de ajustes políticos e negociações entre dirigentes autoritários e lideranças democráticas, o que acabou comprometendo a estabilidade da democracia instituída.

Dentre as principais linhas de interpretação a mais usual sustentou até o início da década passada que, embora tenha assegurado importantes avanços quanto aos direitos individuais e sociais, a nova Constituição brasileira teria institucionalizado um sistema político tendente a colocar em risco a sua governabilidade. Seu epicentro seria o chamado *presidencialismo de coalizão* (Moisés, 2008, p. 19).

Como é possível perceber, a fragilidade na consolidação do regime, caracterizada, em parte, por todos esses elementos já mencionados (interferências nos poderes institucionais) contribuiu progressivamente para uma política nacional fragmentada e com um baixo padrão de qualidade institucional (Idem, 2008, p. 19). Evidentemente isso continua afetando a constituição democrática do país e enfraquecendo a sua credibilidade diante da população, que durante o período de redefinição política, acreditava fortemente na possibilidade de resolução dos problemas

que ainda hoje estão presentes.

Ao mesmo tempo, essas questões evidenciam o quanto a realidade brasileira ainda está longe de alcançar uma democracia totalmente plena e superar práticas tradicionais autoritárias. 36 anos após o fim da ditadura, ainda é possível observar que o país continua no caminho da desigualdade social e que “convive com a violação de direitos fundamentais de setores mais pobres da população, entre os quais os mais atingidos são os afro-descendentes” (2008, p. 21).

Conforme já frisaram Valéria Lobo e Florestan Fernandes (1920-1995) em seus estudos sobre a sociedade brasileira, torna-se desafiador pensar em democracia quando a intolerância às diversidades continua ameaçando a participação de grupos plurais em esferas políticas, ou quando às liberdades individuais são constantemente intimidadas por representantes que defendem práticas autoritárias. Tais ações não só enfraquecem como contradizem o ideal de democracia.

Em *A revolução burguesa no Brasil* (1976), Florestan consegue situar, conforme discorre Silvana Tótorá (1999), os processos que constituíram a trajetória política no Brasil, evidenciando as contradições que atravessaram o nosso sistema democrático. Ao realizar uma análise sócio-histórica, reconstruindo o período da revolução burguesa sob o prisma das classes sociais, o autor desenvolve uma nova forma de interpretar como a democracia foi consolidada (sob quais condições), considerando a organização da sociedade e as desigualdades firmadas desde o período colonial. Tótorá complementa:

A reflexão de Florestan permite-nos compreender os limites da revolução democrática no Brasil. Como demonstrou, o desenvolvimento capitalista brasileiro processou-se dissociado da democracia, a partir de formas autocráticas de poder. A burguesia se mostrou inapta a varrer os vestígios da servidão e para instaurar um Estado de direito Pluriclassista. O segundo problema refere-se ao processo de transição do regime autoritário nos anos 70. Neste momento, a democracia surge como possibilidade histórica. Mas qual democracia? (1999, p. 110).

Os processos que antecedem a formação da democracia brasileira demonstram que esse sistema já veio atrelado a uma série de transições políticas mal resolvidas que alimentaram, durante quase toda a história do país, práticas autoritárias, conservadoras e impulsionadoras de desigualdades sociais. Nesse sentido, a democracia que se assenta seria implementada ainda de forma restrita, sendo válida para atender efetivamente

apenas os interesses de uma minoria, "excluindo da nação a grande maioria dos despossuídos" (Idem, p. 111).

Carlos Nelson Coutinho, em a *Democracia como valor universal* (1980), argumenta que um processo de renovação democrática, que siga a ordem "de baixo pra cima e alcance certa consolidação no cenário político-social, exige das forças populares, enquanto compromisso de sua batalha política", a opção por aquilo que Gramsci chamou de "guerra de posição", ou seja:

A progressista conquista de posições firmes no seio da sociedade civil é a base não só para novos avanços, que gradativamente tornarão realista a questão da conquista democrática do poder de Estado pelas classes trabalhadoras, mas é sobretudo o meio de evitar precipitações que levem a recuos desastrosos (Coutinho, 1980, p. 44).

O autor ainda complementa sua linha de pensamento advertindo que as forças populares realmente comprometidas com uma reparação democrática devem estar em constante estado de alerta contra as "tentações do golpismo", uma vez que estas muitas vezes se apresentam vestindo "falsamente as ideias progressistas" (Idem, p. 44).

Para Florestan, somente uma democracia ampliada na qual exista uma participação intensiva das classes proletárias na vida pública e na vida privada (Tótorá, 1999) deixa de ser uma ficção pois "o regime de classes adquire condições exteriores para florescer, e o antagonismo inerente à ordem burguesa pode alimentar o fluxo da vida política" (Fernandes, 1980, p. 31).

Em suas demonstrações, tanto a democracia, como o sistema capitalista e a revolução burguesa deixam de ser analisados numa perspectiva generalizada para serem compreendidos enquanto processos singulares, que se estabelecem através de contextos específicos. Desse modo, Florestan entendia que as democracias e as próprias burguesias, sobretudo nos países em desenvolvimento, foram constituídas incorporando elementos distintos das sociedades já desenvolvidas uma vez que a influência econômica na política dessas sociedades e, conseqüentemente, a atuação do Estado, se delineou mediante "bagagens" histórico-sociais muito divergentes.

Outra questão importante a ser destacada é a de que o regime democrático não possui histórico de longa duração nos países da América latina e, portanto, deve ser pensado como um processo que ainda está em andamento:

(...) poucos são os países em que o regime não sofreu interrupções no século

passado (caso da Costa Rica). Na maior parte do continente, os cidadãos conheceram, ao contrário, longos períodos de regimes autoritários (casos da Argentina, Brasil, Chile, Equador, Peru e Uruguai), com ou sem tutela militar, que às vezes representavam simples retorno a experiências autocráticas anteriores ou a continuidade de regimes de ditadura unipessoal ou de partido único (casos do Paraguai e do México). Afora períodos de predomínio do sistema oligárquico, vigente no século XIX e nas primeiras décadas do século XX, em geral os regimes autoritários duraram de 10 a 30 anos (e mais nos casos do Paraguai, México e Nicarágua) (Moisés, 2008, p. 21).

A experiência da América Latina com regimes autoritários ajuda a reforçar o argumento de que, para esses países, se desvincular completamente dos traços autoritários que ameaçam a permanência da democracia no poder é um desafio ainda maior dado que a população quase não possui outras referências de governo e sempre vivenciou um "fraco *ethos* democrático" (Nóbrega Jr., 2010, p. 77). Nesse sentido:

A expectativa é que os traços de sobrevivência de concepções autoritárias sobre a política, expressos em preferências autoritárias e em atitudes de ambivalência política, ainda sejam fortes, influenciando sobre as convicções a respeito do papel das lideranças políticas e da relação dos cidadãos com governos, partidos e parlamentos (Moisés, 2008, p. 23).

Isso demonstra que a democracia, enquanto projeto político isolado, não é suficiente para consolidar de forma ampla uma cultura democrática, sobretudo se as referências políticas anteriores seguem outros direcionamentos. Nessa perspectiva, é importante entender como o contexto que antecede a criação desses regimes afeta a sua constituição e como as práticas que resgatam atitudes autoritárias reforçam a dificuldade de estabelecer uma democracia progressiva.

Em a *Moderna Tradição Brasileira*, Renato (2001) Ortiz traz uma análise interessante sobre como a consolidação do regime militar ajudou a instituir uma tradição cultural que tentava, a todo custo, determinar a ideia de identidade nacional brasileira baseada em princípios conservadores. Segundo o autor:

Evidentemente, a expansão das atividades culturais se faz associada a um controle estrito das manifestações que se contrapõe ao pensamento autoritário. Neste ponto existe uma diferença entre o desenvolvimento de um mercado de bens materiais e um mercado de bens culturais. O último envolve uma dimensão simbólica que aponta para problemas ideológicos, expressam uma aspiração, um elemento político embutido no próprio produto veiculado. Por isso o estado deve tratar de forma diferenciada esta área, onde a cultura pode expressar valores e disposições contrárias à vontade política dos que estão no poder (Ortiz, 2001, p. 114).

No texto fica claro que, ao tentar acompanhar o crescimento industrial e

tecnológico que o mundo vivenciava, o estado desenvolveu estratégias para viabilizar uma expansão cultural que garantisse a continuidade do controle autoritário e ao mesmo tempo se integrasse ao novo modelo capitalista. Nesse sentido, a seleção dos produtos que seriam distribuídos à sociedade constituiu ação imediata, dado o risco que estes poderiam oferecer ao regime dominante e à manutenção da ideologia conservadora. Em contrapartida, a censura passou a ocupar um duplo papel na disseminação dos bens culturais, expandindo as formas de domínio do estado:

[...] é necessário entender que a censura possui duas faces: uma repressiva, outra disciplinadora. A primeira diz não, é puramente negativa; a outra é mais complexa, afirma e incentiva um determinado tipo de orientação. Durante o período de 1964-1980, a censura não se define exclusivamente pelo veto a todo e qualquer produto cultural; ela age como repressão seletiva que impossibilita a emergência de um determinado pensamento ou obra artística. São censuradas as peças teatrais, os filmes, os livros, mas não o teatro, o cinema ou a indústria editorial. O ato censor atinge a especificidade da obra, mas não a generalidade da sua produção. O movimento cultural pós-64 se caracteriza por duas vertentes que não são excludentes: por um lado se define pela repressão ideológica e política; por outro, é um momento da história brasileira onde mais são produzidos e difundidos os bens culturais. Isso se deve ao fato de ser o próprio Estado autoritário o promotor do desenvolvimento capitalista na sua forma mais avançada (Ortiz, 2001, p. 114-115).

O componente contraditório não atravessou apenas o cenário político, como é possível perceber nas reflexões de Ortiz, quando sintetiza que o desenvolvimento cultural/midiático do país também foi “esquemático” tentando alinhar princípios ideológicos que assegurassem o poder do Estado e o próprio sistema capitalista, mas foi um “dispositivo” que esteve presente na constituição das diferentes esferas da sociedade brasileira.

Nesse sentido, é possível inferir que o contexto político que antecedeu o regime democrático no Brasil continuou influenciando as práticas sociais e a estrutura culturalmente difundida como referência nacional. Mesmo não sendo um elemento isolado, suficiente para explicar por que uma cultura democrática ainda não se consolida totalmente nas entrelinhas, ele nos ajuda a compreender pelo menos uma parte das fissuras existentes em nosso sistema.

Embora o objetivo deste ensaio não seja analisar profundamente as ideias apresentadas, e sim fomentar reflexões iniciais que ajudem a pensar o lugar da política democrática brasileira, considera-se tais questões propostas interessantes para investigar a consolidação da democracia na América Latina e as suas implicações na

cultura social e política das massas.

O aparato histórico, conforme vimos, representa denominador essencial para entender a análise proposta nesta seção, dado que evidencia como os processos políticos-culturais influenciaram a estrutura social brasileira a se estabelecer e a constituir uma identidade. Por outro lado, sinaliza como as ações efetivadas no regime militar não só afetaram o "*modus operandi*" da sociedade como possivelmente ajudaram a implementar uma espécie de naturalização e a não superação de práticas conservadoras, mesmo com a chegada da democracia no poder. No próximo tópico o objetivo é ampliar a discussão no tocante ao significado desse termo a partir das noções da teoria política e fazer uma breve relação com a realidade democrática do Brasil.

3 DEMOCRACIA: CONCEPÇÕES CLÁSSICAS E O MODELO BRASILEIRO

Ao tratar do conceito de democracia a partir das teorias clássicas do século XVIII, Schumpeter (1984, p. 300) assinala: "O método democrático é o arranjo institucional para se chegar a certas decisões políticas que realizam o bem comum, cabendo ao próprio povo decidir, através da eleição de indivíduos que se reúnem para cumprir-lhe a vontade".

Em outras palavras, o conceito de democracia, já amplamente discutido em teorias políticas, tem sido usado para designar um regime cuja proposta seja garantir a participação igualitária dos indivíduos na tomada de decisões que envolvem a organização da sociedade na qual estão inseridos. Nessa perspectiva, assume-se que um regime político democrático expressa as vontades de um povo e representa os seus interesses, sem ignorar as diferenças existentes.

Entretanto, ao fundamentar-se na ideia de bem comum e na noção de que as pessoas abrem mão de seus interesses individuais para fazer prevalecer uma vontade racionalizada, "a vontade de todas as pessoas sensatas" (1984, p. 300), Schumpeter reconhece que a democracia abre uma série de lacunas que dificilmente podem ser preenchidas.

O autor argumenta que é praticamente impossível conciliar as demandas sociais de maneira democrática uma vez que as pessoas sempre constituirão diferentes interpretações sobre alguns assuntos, não importa o quanto exista a tentativa de

racionalização. Segundo ele, um “alinhamento” considerável de ideias só aconteceria se os indivíduos soubessem exatamente o que desejam na maior parte do tempo, algo que não condiz com a realidade objetiva dado que as pessoas estão sempre realizando “impulsos vagos, circulando frouxamente em torno de slogans e impressões errôneas” (1984, p. 304).

O que Schumpeter tenta evidenciar é que os indivíduos não conseguem tomar decisões 100% racionais se parte significativa das suas condutas são determinadas por elementos irracionais, desconectados da necessidade coletiva (Amantino, 1998). Para considerar a vontade individual digna de valor político, o homem precisaria, antes de tudo:

saber de maneira definitiva o que deseja defender. Essa vontade clara teria de ser complementada pela capacidade de observar e interpretar corretamente os fatos que estão ao alcance de todos, e selecionar criticamente as informações sobre os que não estão (Schumpeter, 1984, p. 304)

A conformação desse pensamento se apresenta quando o autor afirma que, mesmo que os sujeitos tenham a capacidade de refletir racionalmente e tomar uma decisão válida para o sistema democrático, ainda assim, é improvável que isso representasse efetivamente a vontade de todos.

Nesse sentido a ideia de soberania popular, enquanto característica base de uma democracia, na realidade não seria nada mais que uma ficção dado que o governo jamais seria do povo, mas apenas escolhido por ele (Amantino, 1998, p. 129). A visão Schumpeteriana sobre a democracia exprime, de certa forma, um sentido pessimista, que acredita mais no sistema como meio de alcançar certos arranjos institucionais do que um modelo político capaz de cumprir com todos os objetivos sociais estabelecidos.

A pluralidade de opiniões, diferentes perspectivas de mundo e a limitação do indivíduo, enquanto ser incapaz de tomar decisões racionais que privilegie na maior parte do tempo o bem comum, segundo o autor, são apenas alguns dos elementos que constata porque a democracia nunca cumprirá, efetivamente, os princípios que propõe. Além do mais, Schumpeter afirma a existência de uma indiferença por parte dos sujeitos em relação a questões sociais e políticas que fortalece a ideia de que a democracia plena é apenas um plano no campo das ideias:

O senso de responsabilidade reduzido e a ausência de vontade efetiva, por outro lado, explicam a ignorância do cidadão comum e a falta de bom senso

em assuntos de política interna e externa. Essa ignorância é ainda mais chocante no caso de pessoas educadas e muito ativas em esferas não-políticas da vida, do que no de pessoas sem educação e de situação mais humilde. [...] O cidadão típico, por conseguinte, desce para um nível inferior de rendimento mental logo que entra no campo político. Argumenta e analisa de uma maneira que ele mesmo imediatamente reconheceria como infantil na sua esfera de interesses reais. Torna-se primitivo novamente. O seu pensamento assume o caráter puramente associativo e afetivo. E isto acarreta duas outras conseqüências de sombria significação (Schumpeter, 1984, p. 313).

Essa ausência de confiança nas ações humanas desfavorece inclusive a atuação dos partidos enquanto grupos que existem para representar os interesses do povo já que, para o autor, esses sujeitos só agem visando a conquista do poder político, não tendo intenção real de assumir responsabilidade pela busca da igualdade social.

Apesar de suas ideias, sobretudo atualmente, serem passíveis de críticas ou reinterpretações, é inegável o quanto revolucionaram a consolidação de uma teoria política (Amantino, 1998), sendo até hoje relevantes para analisar as nuances do sistema democrático. São elaborações que ajudam a entender o outro lado da democracia, enquanto método que permite alcançar algumas medidas institucionais.

O mesmo se pode dizer de Robert Michels (1876-1936), sociólogo alemão que se dedicou a analisar a construção sociológica dos partidos e os comportamentos das elites na ocupação de cargos representativos. As leituras políticas-sociológicas de Michels também ensejam reflexões interessantes sobre o papel das democracias e as suas limitações enquanto regime.

Apesar de assumir uma postura conservadora e acabar marchando em direção ao fascismo, Michels traz questões que lançam luz a algumas dificuldades e contradições na configuração do regime democrático. Uma delas diz respeito ao distanciamento entre os representantes políticos e os seus representados, que, segundo o autor, acabam construindo uma relação de divisão funcional e distinção de interesses (Miguel, 2014).

Na sua concepção: “por trás das aparências e do discurso oficial de seus líderes, todos os movimentos políticos pretensamente igualitários apenas renovam as formas de dominação das majorias pelas minorias” (Idem, 2014, p.139). Ou seja, para Michels, ao alcançarem poder político e assumirem o papel de representar democraticamente os interesses do povo, os líderes acabam se distanciando de acordos e promessas que firmaram inicialmente para atender às necessidades de uma minoria que permanece

monopolizando o poder. Segundo ele:

O partido como formação externa, mecanismo, máquina, não se identifica necessariamente com a totalidade dos membros inscritos, e menos ainda com a classe. Tornando-se um fim em si mesmo, dando-se propósitos e interesses próprios, ele se separa pouco a pouco da classe que representa. Num partido, os interesses das massas organizadas que o compõem estão longe de coincidirem com os da burocracia que o personifica (Michels, 1982, p. 234).

Tal raciocínio rompe com a ideia de partido como um elemento indispensável na garantia da democracia e evidencia a percepção utópica que muitos teóricos adquiriram a respeito desse sistema. No entanto, diferentemente de Shumpeter, Michels reconhecia a influência das massas e a possibilidade delas conquistarem algum espaço, pois “mesmo que elas sejam guiadas por demagogos, os órgãos da legislação e da administração se habitua a ceder, não apenas às pretensões vindas de cima, mas também às exigências vindas de baixo” (1982, p. 219).

Essa postura demonstra que o autor ainda percebia a capacidade do povo de pressionar os governos e cobrar demandas relativas às suas necessidades, o que não implicaria, necessariamente, na mudança de pensamento dos representantes enquanto sujeitos corrompidos ao jogo político e às competições pela obtenção de poder. Nota-se que a democracia, nesse sentido, atua como um sistema que alimenta a reprodução de dominação de uma minoria elitizada sobre uma maioria com pouca possibilidade de formação política.

Outra observação que também pode ser feita é a de que o autor, apesar de não desenvolver uma teoria de base aprofundando as dimensões que a relação entre governantes e governados é capaz de gerar, “introduz a dimensão da discussão sobre a representação política. Suas oligarquias não são minorias autoinstituídas que exercem o poder político por conta de características distintivas que as colocam em posição superior de forma quase automática” (MIGUEL, 2014, p. 143). Em outras palavras, Michels entendia que a chegada de uma minoria ao poder só acontecia mediante o apoio e a legitimação de uma base que a princípio lhe deu suporte e sustentação.

Assim, é possível afirmar que as elaborações, tanto de Michels como de Shumpeter, continuam sendo pertinentes para examinar alguns aspectos dos sistemas democráticos atuais. Ressalto que isso não significa dizer que todas as democracias podem ser encaixadas, necessariamente, na visão desses autores, uma vez que, conforme Robert Dahl (1915-2014) pontuou em seus estudos, diferentes democracias

podem apresentar diferentes configurações.

Dahl também acreditava que a democracia jamais seria consolidada da mesma forma que a sua proposta teórica. No entanto, ele percebia a necessidade de identificar elementos de diferenciação para não analisar de forma generalizada todos os sistemas democráticos. Dessa forma, ele buscou desconstruir a ideia, trabalhada por alguns estudiosos, de que a efetivação plena da democracia estaria diretamente relacionada ao desenvolvimento das sociedades. A modernização das sociedades, na sua perspectiva, não implicaria necessariamente no bom funcionamento do regime democrático, apenas poderia facilitar o seu avanço em alguns aspectos.

Ele argumenta que várias sociedades, que já haviam experimentado o processo de modernização, também caíram em regimes fascistas dirigidos por autoritários que utilizavam o discurso do desenvolvimento moderno para manipular as massas. Nesse sentido, as poliarquias (denominação referente à democracia), conforme apresentou, poderiam ser mais ou menos plenas a depender da existência de alguns elementos importantes, tais como:

I. Formular preferências 1. Liberdade de formar e aderir a organizações 2. Liberdade de expressão 3. Direito de voto 4. Direito de líderes políticos disputarem apoio 5. Fontes alternativas de informação; II. Expressar preferências 1. Liberdade de formar e aderir a organizações 2. Liberdade de expressão 3. Direito de voto 4. Elegibilidade para cargos políticos 5. Direito de líderes políticos disputarem apoio 6. Fontes alternativas de informação 7. Eleições livres e idôneas; III. Ter preferências igualmente consideradas na conduta do governo 1. Liberdade de formar e aderir a organizações [5] 2. Liberdade de expressão [3] 3. Direito de voto [6] 4. Elegibilidade para cargos públicos [1] 5. Direito de líderes políticos disputarem apoio 5. Direito de líderes políticos disputarem votos [6] 6. Fontes alternativas de informação [4] 7. Eleições livres e idôneas [2] 8. Instituições para fazer com que as políticas governamentais dependam de eleições e de outras manifestações de preferência (Dahl, 2005, p. 6).

Para Dahl, as democracias estariam suscetíveis a alternâncias, podendo gerar parcelas maiores ou menores desses direitos. Isso inclusive facilitaria, segundo ele, a comparação entre poliarquias distintas e a possibilidade de classificá-las de acordo com a presença ou ausência de certas garantias institucionais.

Pensando em termos de Brasil, observa-se que é possível aplicar essa lógica ao analisarmos o governo do ex-presidente Jair Messias Bolsonaro, em seu mandato nos anos de 2019-2022. Mesmo antes de ser eleito e assumir o cargo presidencial em 2019, Bolsonaro já realizava uma campanha política fortemente amparada em agendas

conservadoras e elitistas, consolidando discursos e práticas que perpetuavam desigualdades sociais e políticas. Durante seu mandato, observaram-se políticas e ações que refletiam sua ideologia, como medidas de flexibilização ambiental, ataques à liberdade de imprensa e manifestações de intolerância em relação a minorias. Essas práticas alimentaram divisões sociais e políticas, gerando debates acalorados e ampliando as tensões dentro da sociedade brasileira.

Adicionado a isso, a pandemia da Covid-19 (que chegou ao Brasil no início de 2020) e a inevitável crise global gerada por essa situação ocasionaram uma grande instabilidade nacional, tanto no âmbito político quanto no econômico. Dentre as várias ações efetivadas, a inserção de militares ocupando cargos representativos tornou-se prática comum na atuação do governo de Bolsonaro, inclusive nas políticas de saúde instituídas durante a maior crise sanitária da história, conforme expõe Kozicki et al:

Desde o início da emergência de saúde pública internacional, as Forças Armadas tomaram parte ativamente na política de saúde proposta por Bolsonaro, ainda que à revelia das orientações do Ministério da Saúde. Exemplo disso foi a intensificação da produção do medicamento Cloroquina 150mg, a partir de março de 2020, nos laboratórios químicos farmacêuticos do Exército, da Marinha e da Aeronáutica (Brasil, 2020), a despeito da inexistência de comprovação científica de sua eficácia e segurança no tratamento de doentes acometidos pela Covid-19 (Kozicki et al, 2020, p. 141).

Os impactos dessas ações afetaram e até hoje afetam (mesmo após a sua saída do governo) a população brasileira, colocando o país em uma das zonas mais devastadas pela doença em amplitude mundial. Dados levantados em 28 de julho de 2020, no primeiro ano de pandemia (Kozicki et al, 2020) registravam a confirmação de 2.483.191 casos e 88.539 óbitos causados pela Covid-19. Em fevereiro de 2022, o levantamento realizado pelo Consórcio de Veículos de Imprensa, com os números disponibilizados pelas secretarias estaduais de saúde², atualizou os dados para 657.363 mortes e 29.641.848 casos registrados, o que constata a situação extremamente crítica que o país vem enfrentando desde o início da crise. Ainda segundo Kozicki et al, a atuação do governo de Bolsonaro diante do quadro nacional remeteu diretamente a uma prática da necropolítica, em que “estaria nas mãos do governo a decisão sobre quem viverá e quem morrerá” (p.145). Os autores ainda acrescentam:

² Informações retiradas do site do G1 Portal de Notícias da Globo, disponível em: <<https://especiais.g1.globo.com/bemestar/coronavirus/estados-brasil-mortes-casos-media-movel/>>. Acesso em: 22 mar. 2022.

Conforme análise de gastos pela auditoria do órgão, o Ministério da Saúde gastou apenas 1/3 da verba emergencial prevista para o enfrentamento da pandemia de Covid-19. A partir de março de 2020, quando a OMS anunciou a existência de uma pandemia, dos R\$ 38,9 bilhões prometidos, apenas R\$ 11,4 bilhões saíram dos cofres federais até 25 de junho, quando já havia no Brasil 55 mil mortos e 1,2 milhão de infectados (Fabrini; Wiziack, 2020). Tampouco atingiram o valor total prometido os pagamentos efetivamente feitos por meio de transferência a estados e municípios, que teriam recebido, respectivamente, 39% e 36% do dinheiro anunciado. O relatório do TCU ainda chama atenção para o fato de não haver qualquer relação entre o dinheiro enviado aos gestores locais e os indicadores locais da doença, conforme consta no relatório, a título exemplificativo, os estados do Pará do Rio de Janeiro, que teriam, à época, a segunda e a terceira maior taxa de mortalidade por Covid-19 (Idem, 2020, p. 144-145).

É possível inferir que a postura adotada pelo ex-presidente, ao relegar as medidas de combate ao vírus e negligenciar a compra de vacinas, contribuiu diretamente para a tensão política que a sociedade brasileira atravessou nos últimos anos. No entanto, apesar das condutas autoritárias e das tentativas de ameaçar a democracia, Bolsonaro governou sob um regime político considerado democrático pela maioria. Isso porque, além de outras garantias institucionais, as diversidades de representações em esferas políticas, a liberdade de expressão e a possibilidade de fazer oposição ao governo continuaram sendo efetivadas nas práticas políticas e sociais. Além disso:

Longe de ser um conceito estável e imutável, a democracia, apesar de ter como constante o governo do povo, é um projeto em contínuo movimento de construção e desconstrução. A ideia de que a democracia no Brasil estaria consolidada passa uma falsa ideia de estabilidade do regime político brasileiro, de inexistência de riscos ou retrocessos e, ainda, demonstra o vazio conceitual do que se entende por democracia ao restringi-la ao seu aspecto procedimental (Idem, 2020, p. 125).

Desse modo, o sistema democrático brasileiro poderia ser analisado a partir de uma perspectiva de democracia/poliarquia mais ou menos plena que sofre alternâncias de poder que, ora buscam garantir parte dos elementos institucionais apresentados acima, e ora tentam reduzi-los no jogo político³.

³ Tal argumento se fortalece quando analisamos os acontecimentos gerados após a eleição do ex-presidente Lula, nas eleições de 2022. Com a derrota de Bolsonaro e a consequente insatisfação de seus apoiadores, a democracia no país se viu, mais uma vez, ameaçada por uma tentativa de golpe consolidada no dia 8 de Janeiro de 2023, no Congresso Nacional. Apesar dos crimes (constituídos por invasão, vandalismo, destruição de patrimônio público, etc.) e das iniciativas golpistas direcionadas aos três poderes, o estado brasileiro conseguiu frear a ameaça antidemocrática aplicando punições aos causadores. Mais adiante, no dia 30 de junho de 2023, o ex-presidente Jair Bolsonaro foi declarado inelegível pelo Tribunal Superior Eleitoral (STE), através de uma votação que reconheceu abuso de

Por outro lado, o pensamento de Michels, que atribui ao regime democrático a responsabilidade de ampliar divergências entre governantes e governados, alimentando as disparidades societárias e o controle de poder da elite, apesar de radicalizado, continua sendo pertinente para examinar parte das realidades democráticas latino-americanas.

O mesmo se pode dizer em relação à concepção Shumpteriana, que trata a irracionalidade como elemento sempre presente nas ações políticas e sociais dos sujeitos. Observando os movimentos realizados em apoio ao governo de Jair Bolsonaro, em seus anos de vigência, foi possível perceber uma ausência de racionalidade, tanto nas manifestações que pediam o retorno da ditadura militar, como nas campanhas que negligenciaram o uso de máscaras e medidas protetivas em combate à pandemia.

É possível perceber que as ideias elaboradas pelos autores continuam pertinentes para analisar como os sistemas democráticos, em suas diferentes configurações, são consolidados na prática social e como as dinâmicas políticas se desenvolvem ao longo do tempo. A compreensão das teorias democráticas e sua aplicação na realidade contemporânea permitem uma análise dos desafios enfrentados pelos regimes democráticos, bem como das tendências autoritárias que podem surgir em determinados contextos sócio-políticos.

Ao considerar as contribuições dos autores sobre os sistemas democráticos, torna-se possível examinar as estruturas sociais e as faces que um regime político pode produzir tendo em vista a realidade histórica sob a qual está amparado. Em resumo, são estudos que mostram a importância de continuar repensando e elaborando novos sentidos a respeito desse conceito, que certamente não se define apenas através das concepções aqui apresentadas.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A possibilidade de realizar todas essas associações demonstra o quanto as concepções discutidas nas seções anteriores permanecem atuais em muitos aspectos e são capazes de fomentar reflexões sobre a democracia que o Brasil vem projetando.

poder e práticas indevidas dos meios de comunicação por parte do mesmo.

Assim, é possível constatar que as ideias desses pensadores continuam sendo pertinentes para analisar como os sistemas democráticos modernos se desenvolvem e se complexificam na dinâmica social.

Conforme foi discutido, o contexto que antecedeu a redemocratização brasileira, marcado pela constituição de 1988, após o fim do regime militar, foi determinante para sedimentar uma espécie de cultura política apegada a princípios conservadores, algo que inevitavelmente afetou e continua afetando o modo como uma parte da sociedade brasileira compreende a democracia. Embora isso seja apenas uma observação hipotética, poderia explicar – ou pelo menos se constituir como um dos possíveis fatores – por que ainda nos deparamos com uma política nacional que vez ou outra parece querer resgatar elementos antidemocráticos.

Os autores brevemente trabalhados nesse ensaio trazem ideias muitas vezes congruentes com as realidades políticas contemporâneas, auxiliando na elaboração, e por que não, na reelaboração de novos sentidos sobre o que representa socialmente um sistema democrático. Robert Dahl trabalha uma perspectiva de democracia interessante para pensar o caso brasileiro, sobretudo por estabelecer “níveis” que podem configurar o quanto esse regime pode ser ou não pleno. Ao apresentar elementos que poderiam servir de base para analisar se uma democracia realmente está atuando com efeito (Liberdade de formar e aderir a organizações; Liberdade de expressão; Direito de voto; Direito de líderes políticos disputarem apoio, etc...), o autor engendra a possibilidade de delinear um método de comparação com as sociedades que se definem democráticas e simular o quão plenos estes regimes estão sendo, a julgar pelos elementos que o constituem. O reconhecimento desses fatores, sem dúvidas, permite pensar a democracia como uma soma de garantias institucionais que não podem ser analisadas sem considerar o contexto e as condições sociais vigentes.

Michels e Schumpeter, apesar de compartilharem um pensamento pessimista em relação à aplicação efetiva da democracia – seja pela incapacidade das pessoas de tomarem decisões 100% racionais, visando o bem comum, ou pela necessidade de controle e poder dos representantes –, apontam caminhos que podem ser usados para analisar a estrutura desse sistema, bem como as suas configurações em determinadas realidades.

Por outro lado, pensadores brasileiros como Ortiz, Florestan, Feltran, Moisés e

Coutinho já trouxeram elementos interessantes que ajudam a reconstituir a consolidação do regime democrático no Brasil a partir do contexto político-social implementado no governo militar, evidenciando as complexidades que permearam (e ainda permeiam) o desenvolvimento integral desse processo.

Em linhas gerais, são estudos que mostram a importância de continuar repensando e elaborando novos sentidos a respeito desse conceito, sobretudo ao analisar realidades políticas com regimes enfraquecidos, como no caso do Brasil, que vivencia um processo singular que não pode ser facilmente definido dentro de moldes epistemológicos. Destaco, portanto, a necessidade de continuar produzindo questões para pensar o papel da democracia no sistema brasileiro e trazer concepções da teoria política para reinterpretar, e mesmo reelaborar, novas concepções acerca das democracias contemporâneas.

REFERÊNCIAS

AMANTINO, Antônio Kurtz. Democracia: a concepção de Schumpeter. **Revista Teoria e Evidência Econômica**. vol. 5, n. 10, 1998. Disponível em: <http://seer.upf.br/index.php/rtee/article/view/4780>. Acesso em: 23 mar. 2022.

COUTINHO, Carlos Nelson. **A democracia como valor universal**: notas sobre a questão democrática no Brasil. São Paulo: Livraria Editora Ciências Humanas, 1980.

DAHL, Robert A. **Poliarquia**: participação e oposição. Prefácio: Fernando Limongi. Trad. Celso Mauro Parcionik. 1 ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2005.

FABRINI, Fábio; WIZIACK, Julio. Ministério da Saúde gastou menos de 1/3 da verba para Covid, diz TCU. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 21 jul. 2020. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2020/07/ministerio-da-saude-gastou-menos-de-13-%20da-verba-para-covid-diz-tcu.shtml>. Acesso em: 23 mar. 2022.

FELTRAN, Gabriel de Santis. Vinte anos depois: a construção democrática brasileira vista da periferia de São Paulo. **Lua Nova**: Revista de Cultura e Política, 2007. p. 83-114. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ln/a/hr5Sm86RfLcN8Tn4nSNy8nr/abstract/?lang=pt>. Acesso em 23 mar. 2022.

FERNANDES, Florestan. **A revolução burguesa no Brasil**. 2ª ed., Rio de Janeiro, Zahar Editores, 1976.

_____. **Brasil em compasso de espera**. São Paulo, Editora Hucitec, 1980.

KOZICKI, Katya et al. Militarização da saúde: crise e as relações civis-militares no governo Bolsonaro. **Direito Público**, vol. 17, n. 96, 2020, p. 123-151. Disponível em: <https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/direitopublico/article/view/4618>. Acesso em: 23 mar. 2022.

MICHELS, Robert. **Sociologia dos partidos políticos**. Brasília: Editora UnB, 1982 (1911).

MIGUEL, Luis Felipe. Oligarquia, democracia e representação no pensamento de Michels. **Revista Brasileira de Ciência Política**, n. 13, 2014. p. 137-154. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbcpol/a/tSsk5kdy4ybR7b9F9nYrNSJ/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em 22 mar. 2022.

MOISÉS, José Álvaro. Cultura política, instituições e democracia: lições da experiência brasileira. **Revista brasileira de ciências sociais**, vol. 23, n. 66, 2008. p. 11-43. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbcsoc/a/SwtcNzKgzLJYNQsbyy63VQt/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 22 mar. 2022.

NÓBREGA JR., José Maria Pereira da. A semidemocracia brasileira: autoritarismo ou democracia? **Revista Sociologias**, Porto Alegre, a. 12, n. 23, p. 74-141, jan./abr. 2010. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/soc/a/brDRC67xkCffZzPmqTCQzjG/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 22 mar. 2022.

ORTIZ, Renato. **A moderna tradição brasileira: cultura brasileira e indústria cultural**. São Paulo: Brasiliense, 2001.

SCHUMPETER, Joseph A. **Capitalismo, socialismo e democracia**. Rio: Zahar. 1984.

TÓTORA, Silvana. A questão democrática em Florestan Fernandes. Lua Nova: **Revista de Cultura e Política**, n. 48, 1999, p. 109-126. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ln/a/JJ5JssdJVt7GcRxvPSdjsVm/?lang=pt>. Acesso em: 23 mar. 2022.

A SUPERFÍCIE E A PROFUNDIDADE DA DEMOCRACIA BISSAU-GUINEENSE

Mamim Alfissene Baciro Baldé¹

Resumo: Este artigo examina o processo democrático na Guiné-Bissau, destacando duas dimensões: a formal/processual, que abrange regulamentações político-eleitorais como rotatividade e transparência no poder, e a substantiva, que se concentra na realização dos direitos humanos básicos, como justiça social e igualdade política, a partir do reconhecimento da dignidade humana. O trabalho é de natureza bibliográfica e utiliza uma técnica metodológica qualitativa baseada na revisão da literatura. A conclusão é que a Guiné-Bissau vive uma democracia fictícia, que a nível representativo e procedimental funciona mal, pois apesar de manter um esquema competitivo de agregação de votos, sem respeitar as regras do jogo peca contra a justiça, eleições livres, etc. e a nível participativo e substancial nega a efetiva qualidade democrática para a valorização da participação além do alcance dos mecanismos de representação processual, falha no sentido de melhorar a participação do povo no fortalecimento do poder político por meio da educação, cidadania e acesso à informação.

Palavras-chave: Guiné-Bissau; Transição democrática; Democracia procedimental; Democracia substancial.

THE SURFACE AND DEPTH OF BISSAU-GUINEAN DEMOCRACY

Abstract: This article examines the democratic process in Guinea-Bissau, highlighting two dimensions: the formal/procedural, which covers political-electoral regulations such as rotation and transparency in power, and the substantive, which focuses on the realisation of basic human rights, such as social justice and political equality, based on the recognition of human dignity. The work is bibliographical in nature and uses a qualitative methodological technique based on a literature review. The conclusion is that Guinea-Bissau is living in a fictitious democracy, which at the representative and procedural level functions poorly, because despite maintaining a competitive scheme for aggregating votes, without respecting the rules of the game, it sins against justice, free elections, etc. and at the participatory and substantial level it denies effective democratic quality for the valorisation of participation beyond the scope of procedural representation mechanisms, failing to improve the participation of the people in strengthening political power through education, citizenship and access to information.

Keywords: Guinea-Bissau; Democratic transition; Procedural democracy; Substantial democracy.

¹ Doutorando em Ciência Política pela Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP); Mestre em Ciência Política pela Universidade Federal da Bahia (UFBA). E-mail: Mabbalfu@gmail.com

1 INTRODUÇÃO

Na literatura elaborada por pesquisadores da ciência política, a situação global da democracia é objeto de particular reflexão. Há um debate em curso sobre a necessidade de fortalecer o sistema político democrático, que é considerado a “segunda melhor” opção, referindo-se ao conceito de “*second best*” que reconhece as limitações e imperfeições da democracia, mas argumenta que ela ainda é a melhor forma de governo existente.

No âmbito analítico, Schmitter e Karl argumentam que as democracias não demonstram necessariamente maior eficiência em termos econômicos e administrativos, nem tampouco se destacam por uma ordem superior e governabilidade mais eficaz em comparação a regimes autocráticos (Schmitter, 1991). No entanto, as democracias são vistas como a melhor maneira de conceder maior liberdade, viabilizar a seleção de agentes políticos alternativos e dar oportunidade a grupos socialmente desfavorecidos de se organizarem politicamente. A longo prazo, as democracias promovem perspectivas mais auspiciosas para mitigar injustiças, corrigir políticas equivocadas e combater práticas corruptas (Schmitter, 1991).

Nesse contexto, destaca-se a importância de potencializar a democracia participativa, uma estrutura política que fomenta o envolvimento e a participação dos cidadãos, salvaguardando os direitos fundamentais (Pateman, 1992; Miguel, 2007; Avritzer, 2009). Os defensores dessa abordagem argumentam que, apesar de suas falhas, a democracia nos concede um terreno fértil para a resolução pacífica de conflitos, apostar desenvolvimento social e econômico e proteção das liberdades individuais.

Por outro lado, estudiosos como Hoppe (2014) expressam desconfiança nas instituições democráticas e questionam sua capacidade de representar efetivamente os interesses do povo, destacando como os sistemas democráticos podem sofrer erosão gradual e eventual colapso. Essa desconfiança é enfatizada em obras *Como as Democracias Morrem* de Levitsky e Ziblatt (2018) e *Democracia Ameaçada: A Liberdade de Expressão em Risco e Por Que Precisamos Agir, Agora* de Wong (2020), que discutem os perigos enfrentados pelas democracias contemporâneas, incluindo o aumento da desigualdade econômica, ameaças à liberdade de expressão, ascensão do populismo e a influência do dinheiro e dos interesses corporativos na política.

No caso da Guiné-Bissau, não são indiferentes as reflexões sobre o estado da democracia. Autores nacionais como Cardoso (1995) na obra *Transição Democrática na Guiné-Bissau: Um Parto Difícil* destaca os obstáculos enfrentados durante a transição democrática, incluindo a resistência do partido no poder, a fragmentação da oposição e a crise econômica. Koudawo (1996), em seu trabalho *Sociedade Civil e Transição Pluralista na Guiné-Bissau*, caracteriza a transição política guineense como “sobrepota e inacabada”, explicando como o exército guerrilheiro liderou um processo controlado de liberalização e transformação política, mas sem garantir a liberdade e autonomia dos cidadãos em suas relações com o Estado, mantendo um regime autoritário apoiado pelos militares.

Outros trabalhos, como *Que Democracia: O Processo de Transição Política Guineense e a Atuação das Forças Armadas na Condução da Política Nacional (1994-2009)*, de Ricardo Ossagô de Carvalho, continuam a destacar a importância de examinar e debater o funcionamento do sistema político da Guiné-Bissau. Eles abordam temas como formas de representação do poder, transparência, prestação de contas e as garantias oferecidas pelas instituições democráticas.

Os trabalhos acima citados entre muitos outros têm discutido a situação democrática nesse país africano localizado na África Ocidental com um sistema político democrático representativo. Com o processo da “terceira onda de democratização”, que teve impacto na transformação dos sistemas políticos em vários países do mundo, inclusive na África (Huntington, 1994), o artigo 4º da constituição de 1973 foi revogado e novas leis foram aprovadas pela Assembleia Nacional Popular (ANP) na constituição de 1991 (Semedo, 2009), assim o país se caracterizou pela abertura de eleições multipartidárias em 1994. A adoção de um novo marco constitucional democrático deu à luz um sistema político semipresidencialista (Kosta, 2016).

Desde então, a transição política na Guiné-Bissau passou a ser caracterizada pela proeminência do poder militar herdado da luta armada de libertação liderada pelo PAIGC, conflitos intrapartidários e desavenças entre líderes políticos no poder (figura do presidente e primeiros-ministros). Esse cenário tornou a convivência e a reivindicação democrática do Estado e da sociedade civil mais desafiadoras de serem articuladas (Teixeira, 2015).

Partindo deste contexto político, o objetivo do artigo é analisar a qualidade do processo democrático na Guiné-Bissau, abordando tanto sua dimensão formal/processual quanto participativa e substancial, levando à formulação de pergunta orientadora do tipo: em que medida a Guiné-Bissau pode ser considerada uma democracia, levando em conta tanto suas características processuais quanto substantivas?

Na dimensão processual, consideramos elementos como o respeito às regras democráticas, a transparência das instituições e a independência dos poderes, avaliando o nível de cumprimento das normas democráticas e a clareza das instituições. Na substantiva, analisamos a realização da liberdade e justiça social, liberdade de expressão, o respeito aos direitos humanos e a participação efetiva dos cidadãos nas decisões políticas que envolvem seus interesses. Além disso, adotei o termo “democracia fictícia” para descrever a situação do país, movido pelo entendimento de que, apesar da presença de elementos formais de democracia, ainda enfrenta desafios substanciais que impedem a realização de uma democracia autêntica e de alta qualidade.

Este estudo se baseia em pesquisa bibliográfica e adota uma abordagem metodológica qualitativa, fundamentada na revisão da literatura sobre a democracia. Reconheço a complexidade e a amplitude do processo de democratização na Guiné-Bissau, o que torna inviável uma análise exaustiva dos obstáculos enfrentados. Portanto, o foco deste artigo é uma análise reflexiva que identifica duas dimensões da democracia no país, ambas apresentando deficiências significativas. Esta abordagem visa estimular reflexões aprofundadas sobre o problema.

Para a estruturação deste trabalho, optei por dividir o texto em duas seções distintas, que se estendem além desta introdução e culminam com as considerações finais. Na primeira seção, foi realizada uma análise da democracia, abordando tanto suas dimensões representativa quanto participativa, o que permitiu avaliar as possibilidades do envolvimento político e os procedimentos utilizados para avaliar a saúde e a qualidade de um sistema democrático, especialmente aquele importado do Ocidente para a realidade Bissau-guineense.

Na segunda seção, concentrei-me na situação específica da democracia na Guiné-Bissau, destacando os desafios e oportunidades que emergem durante o

processo de transformação democrática no país. Na terceira e última foram apresentadas algumas considerações com base nas análises realizadas ao longo do artigo.

2 ANÁLISE DA DIMENSÃO REPRESENTATIVA E PARTICIPATIVA DA DEMOCRACIA

Os elementos centrais da teoria democrática, as noções de participação e representação, demarcaram na dimensão histórica as principais diferenças na trajetória polissêmica da constituição dos modelos de democracia. Ambos os conceitos registram, com diferentes orientações, duas perspectivas essenciais de organização política democrática, a saber: o modelo de democracia representativa, ancorado na ideia de que as decisões são oriundas de instâncias formadas por representantes eleitos por sufrágio universal; e um modelo de democracia participativa, por sua vez, baseado na ideia de que cabe aos cidadãos como um todo definir e aprovar as decisões políticas (Lüchmann, 2007).

O conceito de democracia liberal representativa e seu conteúdo básico, surgido a partir do século XVIII na tradição inglesa do *Bill of Rights* (1689), significava a participação dos cidadãos na vida pública através da delegação de quem os representa, tornando o modelo hegemônico da democracia, porém, recebendo críticas por facilitar o deslocamento dos cidadãos em questões de decisão política com base na ideia de representação e formação de governo por uma minoria, escolhida para discutir políticas públicas em nome da sociedade civil (Teixeira, 2015).

Schumpeter (2016) é um dos mais proeminentes teóricos da democracia representativa formal competitiva. Nas obras que escreveu sobre política, ressaltou sua preferência pelo distanciamento do povo em matéria de decisão política, exceto se se resumisse ao exercício do voto. Para este teórico da democracia representativa elitista, a ideia de participação política dos cidadãos deve se limitar ao voto para que o projeto de organização política funcione melhor.

Em sua obra *Capitalismo, Socialismo e Democracia*, Schumpeter (2016) não apenas defende uma determinada forma de conduzir a política, mas também redefiniu a própria ideia de democracia ao retirar dela qualquer conteúdo normativo relacionado à ideia de

“governo do povo”. O autor atualizou o conceito de democracia, tornando-a numa forma de escolha das elites dirigentes.

Na perspectiva do referido autor, a democracia é apreciada como um método político, um certo tipo de arranjo institucional para a realização de decisões políticas – legislativas e administrativas. Justamente por isso, não pode ser um fim em si, independentemente das decisões que produz sob determinadas condições históricas. E este deve ser o ponto de partida de toda tentativa de (re) defini-lo, pois entende-se que devemos ser capazes de caracterizar tal método afirmando quem toma essas decisões e como, nesse caso, focamos nas elites no poder e pensamos na ideia de governo aprovada pelo povo (Schumpeter, 2016).

Nesta mesma linha, Huntington (1994) relega para segundo plano a participação política dos movimentos sociais na resolução de problemas sociais, políticos e econômicos. Nas palavras deste autor, “a diminuição da participação política pode ter sido indesejável em termos da teoria democrática, mas, em si, não ameaça a estabilidade das novas democracias” (Huntington, 1994, p.260).

Para Schumpeter (2016), os eleitores não têm uma vontade política independente da influência dos políticos. “A vontade que observamos ao analisar os processos políticos”, escreve Schumpeter, é, na maioria, fabricada, e não espontânea. A democracia, como descreve este teórico democrático elitista, é simplesmente uma ferramenta para garantir a legitimidade do poder político em um momento histórico em que as formas tradicionais de dominação encontraram crescentes dificuldades de reprodução (Schumpeter, 2016).

Não há lugar em sua teoria para a ideia de vontade popular, exceto como um mito. Teoricamente, a formulação de Schumpeter era convincente de uma forma que hoje é conhecida. Ele explicou um resultado importante (democracia) como o resultado não intencional de ação de interesse próprio em um ambiente institucional específico (busca de poder por meio de eleições) (Plotke, 1997).

Foi nessa concepção hegemônica de democracia como arena de competição eleitoral entre dirigentes e grupos que se plantou a teoria do pluralismo defendida por Robert Dahl (2001). Dahl elaborou as principais condições políticas que possam assegurar o sucesso de um regime democrático, atrelado à igualdade de condições e direitos fundamentais por eleições periódicas de projetos políticos em disputa.

Promovendo a igualdade na obtenção de informações acerca de projetos políticos em disputa, liberdade de expressão e de organização, sufrágio, eleições transparentes e credíveis, direito de concorrer a cargos eletivos, equidade eleitoral e consenso sobre as “alternativas políticas” (Dahl, 1996; 2005).

Pelo que se apercebe, no que se refere aos aspectos procedimentais e formais da democracia, os elitistas tendem a enfatizar a forma em detrimento do conteúdo como um elemento central para a sustentação do sistema democrático. Além disso, o procedimentalismo desempenha um papel fundamental na concepção hegemônica de democracia, muitas vezes em contraposição à ideia de soberania popular (Florian, 2014).

Przeworski (2020), compartilha dessa perspectiva minimalista. Para ele, a democracia é essencialmente um sistema no qual os ocupantes do governo cedem o poder quando são derrotados. Sustenta que um regime no qual a alternância de poder não é aceita não pode ser considerado uma democracia. E defende essa perspectiva levando em conta ameaças que podem surgir, incluindo violações das precondições para eleições competitivas, conforme delineado por Dahl (2012). Essas precondições abrangem os direitos liberais e as liberdades fundamentais.

Dahl (2005), ao introduzir o conceito de poliarquia, argumenta que a competição pelo poder só pode ser efetivamente assegurada se existirem outras condições institucionais além das eleições, capazes de garantir a participação dos cidadãos na escolha e no funcionamento dos governos. O autor expande os atributos da democracia minimalista, adicionando liberdades básicas para garantir a participação e a competição nas eleições.

Dahl (2012) postula ainda que a verdadeira natureza democrática de um governo está associada à sua capacidade de ser altamente responsivo aos anseios de seus cidadãos. Isso demanda que todos os indivíduos tenham a possibilidade de articular suas preferências através da liberdade de expressão, associação e do direito de voto. Este teórico da democracia pluralista apresenta não apenas a expressão das preferências, mas também a garantia de que essas opiniões sejam transmitidas aos demais cidadãos e ao governo, seja de forma individual ou coletiva.

Essa abordagem converge com a visão minimalista da democracia, enfatizando as eleições livres e justas como essenciais ao sistema democrático. No entanto, sendo

pluralista, entende que devem ser resguardadas as condições “integrais” ao processo democrático. Isso não contempla os “direitos liberais e as liberdades individuais” como um todo. Apenas aquelas que são parte central do exercício dos direitos políticos. Ampliando com isso, o escopo da análise. A responsividade está diretamente associada à existência de instituições que permitem à sociedade expressar suas preferências e tê-las consideradas igualmente pelo governo. Isso inclui liberdade de expressão e associação, múltiplas fontes de informação, direito ao voto, etc.

Várias teorias e abordagens subsequentes procuraram remediar as deficiências das teorias anteriores de representação política e envolver mais os cidadãos nas decisões do governo. Algumas dessas teorias são teorias de democracia participativa; teoria da democracia deliberativa; democracia digital, entre outros. Isso significa que os sucessores tentaram corrigir esse problema e construir modelos que combinam estreita divisão entre representantes e representados, baixa competência e informação dos eleitores e baixa possibilidade de participação com certa influência do povo nas decisões governamentais.

Nesse esforço, alguns estudiosos como Urbinati (2006) apontam que o foco no voto como solução temporária para o conflito político nos mostra a localização da “vontade” empoderada para fazer leis, mas não nos dá um quadro completo do jogo democrático que põe em movimento e forma essa vontade. A autora argumenta que existem diferentes teorias da representação, a saber: a teoria jurídica, a institucional e a política. Apenas a última delas seria uma teoria da democracia representativa. Ela pretendia mostrar que a democracia representativa seria um modelo de democracia que confere legitimidade às decisões coletivas, que atribui oportunidades de participação à sociedade e não deveria ser visto, portanto, como uma alternativa “*second best*” à democracia direta.

Urbinati (2006) assegura que a teoria jurídica da representação abriu as portas para uma justificativa funcionalista da representação e dos direitos políticos, da cidadania e dos processos de tomada de decisão. Aponta que embora a autorização eleitoral seja essencial para se determinar os limites e a responsabilidade do poder político, ela não nos diz muito a respeito da verdadeira natureza da política representativa em uma sociedade democrática. As eleições, diz ela, “engendram” a representação, mas não “engendram” os representantes. Isso significa dizer que, no

mínimo, elas produzem um governo responsável e limitado, mas não um governo representativo.

A autora se opunha a certa concepção de democracia direta justamente por pensar a democracia apenas como um esquema de escolhas dicotômicas (sim/não) em que as duas opções são definidas de antemão. A democracia representativa, defende Urbinati, é uma forma de governo em que a relação entre Estado e sociedade se estende no espaço e no tempo, em uma interação contínua e dinâmica. Portanto, não se reduz a uma série de leis ou políticas públicas em que os cidadãos eleitores seriam dados os seus direitos de apoiar ou não as propostas apresentadas. A democracia não é apenas um esquema competitivo de agregação de votos.

Da inconformidade dos limites da participação impostos pela teoria do modelo de democracia elitista e liberal pluralista que se apresenta como hegemônico, críticas provenientes das teorias e práticas contra-hegemônicas da democracia deliberativa e participativa dos movimentos sociais foram apresentados por autores como Macpherson (1978); Pateman (1992), entre outros cujos pressupostos baseiam-se na legitimidade das decisões coletivas, advindas da deliberação pública de coletividade de cidadãos e dos movimentos sociais populares (Grigoli, 2014).

Autores que defendem a forma de democracia participativa, como Pateman (1994), sugerem que deveria haver, para além dos mecanismos tradicionais de representação política, arranjos institucionais em que fosse facultado à sociedade participar diretamente das decisões. Esses arranjos poderiam ser formas de democracia direta no mundo do trabalho, nos bairros e comunidades, etc. (Luchmann, 2007; Pateman, 1992; Macpherson, 1978).

Pateman (1992), enquanto defensora da democracia participativa, executou exames da teoria política de Rousseau, proporcionando o argumento de que há uma inter-relação entre as estruturas de autoridade das instituições e as qualidades e atitudes psicológicas dos indivíduos, assegurando também que a principal função da participação tem caráter educativo. A autora entende que as qualidades necessárias aos indivíduos somente podem ser desenvolvidas por meio da democratização das estruturas de autoridade em todos os sistemas sociopolíticos (Pateman, 1992).

Na verdade, a primeira geração da teoria participativa da democracia, da qual Pateman foi uma das autoras mais importantes, estende a participação da sociedade em

arranjos do mundo do trabalho e da comunidade local. A autora vê sim uma democratização das decisões além do Estado. Além disso, essa posição ressalta principalmente o aspecto educativo da participação. A participação nas instâncias locais teria um efeito psicopedagógico sobre os cidadãos. Ou seja, ao contrário de Schumpeter, ela sustenta que as atitudes dos indivíduos em relação à política (a apatia, a indiferença, a suscetibilidade à manipulação) não são naturais, mas construídas socialmente. No caso, se o arranjo institucional incentiva a participação, a busca por informação política, etc., os cidadãos teriam um senso de justiça mais bem fundamentado e atitudes políticas mais afeitas à democracia.

Isso demonstra que Pateman (1992) – inspirada por Jean-Jacques Rousseau, John Stuart Mill e G. D. H. Cole, que acreditava que o envolvimento político possui um caráter pedagógico, ampliando os horizontes de indivíduos – ofereceu um argumento em defesa da expansão dos procedimentos democráticos para além do Estado, vinculando a vivência cotidiana à educação política e propondo um modelo que exigia transformações profundas nas relações de produção.

Segundo Young (2006), o processo de representação precisa ser avaliado segundo a natureza da relação entre o representante e os eleitores. Para que os processos parlamentares sejam verdadeiramente representativos e não apenas uma etapa em que as elites desempenham seu papel de acordo com seus próprios roteiros, o processo democrático de autorização dos representantes deve ser participativo e inclusivo em sua tomada de decisão. Isso significa que o estabelecimento e a manutenção de processos representativos legítimos e inclusivos colocam a responsabilidade tanto nos representantes quanto nos cidadãos (Young, 2006).

Com essa observação, entende-se que em uma democracia comunicativa inclusiva, a representação e a participação não se excluem, mas requerem uma à outra. Conforme explica Plotke (2003), o oposto da representação não é a participação, o oposto da representação é a exclusão, assim como o oposto da participação é a abstenção. Ou seja, em vez de opormos a representação à participação, devemos tentar melhorar e expandir as práticas da representação. Com base nisso, alguns dos aspectos mais valiosos da participação devem ser considerados como parte importante de um esquema de representação (Plotke, 2003).

Nessa mesma linha de raciocínio, nota Miguel (2017) que não se trata de um “debate entre democracia representativa e democracia participativa” (Santos; Avritzer, 2002, p. 50), como por vezes dizem os teóricos posteriores da participação. Mas sim, que a ampliação da qualidade da representação está associada à ampliação das oportunidades de participação. E nesse esforço também é fundamental compreender que não se trata e nunca se tratou de opor a participação (desnecessária) à representação, nem de subsumir a primeira à segunda. Pelo contrário, é preciso compreender a tensão que existe entre eles e que é constitutiva da relação entre participação e representação (Miguel, 2017). No entanto, o resultado esperado não é a abolição dos mecanismos representativos, mas uma melhoria na sua qualidade, que depende muito da possibilidade de participação efetiva.

3 UMA ANÁLISE DAS DIMENSÕES DA DEMOCRACIA BISSAU-GUINEENSE

Na seção anterior, pode-se observar que a representação e a participação não são opostas entre si. A democracia representativa não se resume apenas aos procedimentos de seleção da elite que representará, pois não exclui a participação que possibilita a concretização substancial da democracia em uma sociedade. Aliás, o que reforça a legitimidade do sistema democrático é permitir a expressão da vontade dos cidadãos além dos momentos limitados aos processos eleitorais, evitando que a responsabilidade pelas decisões fique restrita aos representantes eleitos pelo voto.

Na Guiné-Bissau, é importante compreender como as duas dimensões da democracia se articulam no sentido de garantir ou não a avaliação da qualidade da democracia. Na verdade, a literatura nacional teria focalizado primeiramente no processo da transição democrática Bissau-guineense, isso para a identificação de um conjunto de variáveis presentes nos estudos sobre a transição, democratização e democracia e como podem ajudar a qualificar as orientações teóricas subjacentes nas pesquisas sobre a democracia.

Nessas análises, Carvalho (2010) dialogando com O’Donnell (2004) percebeu que os processos de liberalização empreendidos pelas forças ligadas ao estabelecimento autoritário são sempre concebidos como abertura controlada do espaço político. A liberalização, consoante Guillermo O’Donnell (2004), costuma decorrer de divergências no bloco autoritário, cujos indícios prenunciam uma crise

iminente de diversas naturezas, inclusive sinal de inquietação. À luz deste projeto, espera-se que a liberalização fique permanentemente na dependência de uma compatibilidade entre os seus resultados e os interesses ou valores do bloco autoritário.

A análise posterior, apresentada por Di Palma (1990) e por O'Donnell, Schmitter e Whitehead (1986), estabeleceu a tese de que, nas circunstâncias da transição, as explicações estruturais tradicionais devem ser suspensas. Eles compreenderam que as transições representam situações políticas extremamente imprevisíveis, momentos históricos em aberto nos quais a direção da mudança dependerá, essencialmente, das eleições e das estratégias adotadas pelos principais agentes políticos (Vitullo, 2001).

Focando nas elites políticas, a análise da transição revelou que a incidência de reversões democráticas e a fragilidade dos novos regimes prolongaram o período de transição democrática até um estágio em que a nova forma de governo possa atender a uma série de requisitos e ser considerada consolidada (Carvalho, 2010). Nesse sentido, ao analisar a questão da institucionalização de democracias emergentes ou do processo de democratização, tornou-se necessário avaliar o grau de legitimidade do novo regime. Países que após o período pós-colonial saíram de experiências não democráticas enfrentam o desafio de estabelecer novas instituições e regras para o jogo político.

As suposições indicam que as instituições políticas estabelecidas pela democratização têm maior probabilidade de funcionar adequadamente quando contam com o apoio da população ou da sociedade como um todo. A democratização consiste, portanto, na combinação entre a livre operação do sistema político e a compreensão do significado atribuído à democracia pelos atores políticos (Hurrell, 1993), valorizando tanto as dimensões representativa quanto participativa do processo democrático.

No contexto específico da Guiné-Bissau, a ausência desse fenômeno – combinação entre a livre operação do sistema político e a compreensão do significado atribuído à democracia pelos atores políticos e cidadãos – parece explicar o porquê dos regimes governantes restringirem a participação popular nos assuntos políticos. Ossagô de Carvalho (2010) caracteriza isso como a “síndrome do pluralismo irresponsável”. Esta síndrome do pluralismo irresponsável é descrita por Carvalho (2010, p. 18), citando Carothers, como países cujas vidas políticas:

É marcada por um pluralismo displicente tende a ter uma quantidade significativa de liberdade política, eleições regulares e alternância de poder entre agrupamentos políticos genuinamente diferentes. No entanto, apesar destas características positivas, a democracia continua a ser pouco profunda e problemática. A participação política, embora ampla na altura das eleições, vai pouco além do voto. As elites políticas de todos os principais partidos ou agrupamentos são amplamente consideradas corruptas, interesseiras e ineficazes. A alternância no poder parece servir apenas para trocar os problemas do país de um lado para o outro [...] (Carothers, 2002, p. 10).

Diante dessa observação, no contexto da Guiné-Bissau, surge a questão sobre a coexistência das dimensões representativa e participativa durante o processo de democratização em andamento. Analisando como essas dimensões se interrelacionam ou não para a garantia de um sistema político mais fortalecido, garantindo transparência, *accountability* e uma cidadania ativa e informada.

3.1 Dimensão Formal/Processual

Ao nível da democracia representativa, restrita a uma dimensão mínima, Cardoso (1995) sinaliza a importância da realização de eleições multipartidárias como um dos marcos da transição democrática na Guiné-Bissau. A abertura política, a transição democrática em 1990, levou a elaboração da Constituição da República que estabelece a limitação de dois mandatos consecutivos para o presidente, garantindo assim a possibilidade de haver alternância no poder.

O processo eleitoral passou a ser conduzido por uma Comissão Nacional de Eleições (CNE), responsável por garantir a transparência e a imparcialidade do processo eleitoral, e na maioria das vezes, conta com uma comissão de observação internacional e algumas organizações da sociedade civil (OSC) visando a decorrência de escrutínio de maneira mais transparente possível. E para promover a transparência no poder – isso após as eleições –, o país possui mecanismos para garantir a prestação de contas dos governantes. No caso, um Tribunal de Contas, responsável por fiscalizar a gestão financeira do Estado e garantir a legalidade e a transparência na administração dos recursos públicos. Neste quadro, a possibilidade da realização de eleições livres e justas foi vista como um elemento fundamental para a transição democrática na Guiné-Bissau (Cardoso, 1995).

Todavia, a corrupção e impunidade, o desrespeito à constituição, às instabilidades originadas por conflitos interpartidários e a interferência dos militares

nos assuntos governamentais têm sido uma característica marcante da história do país (Teixeira, 2010; Bijagó, 2017). Desde 1980, a Guiné-Bissau tem enfrentado uma série de golpes de Estado, que conseqüentemente abalam a estabilidade de sua democracia (Santy, 2009). Esses eventos têm interrompido os mandatos presidenciais e afetado a governabilidade do país, fazendo com que nenhum presidente eleito na história política democrática do país terminasse seu mandato, com exceção do José Mário Vaz que entrou para a História como o primeiro presidente da Guiné-Bissau a terminar um mandato (2014-2019).

Segundo o relatório sobre a liderança política e civil na Guiné-Bissau publicado por Rui Jorge Semedo em 2018,

Com a experiência de quarenta e quatro anos de independência, de vinte e seis anos de abertura política e de vinte e três anos da data de realização das primeiras eleições gerais, o país apresenta um histórico pouco encorajador que questiona a capacidade de líderes nacionais. Por exemplo: foram 8 pleitos realizados, sendo que 3 gerais (1994; 1999 e 2014) e 3 presidenciais (2005, 2009 e 2012) e 2 legislativas (2004 e 2008). Desde 1991, data da abertura política ao presente momento, contam-se pessoas empossadas ao cargo do primeiro-ministro e, com a exceção daqueles que assumiram o cargo no contexto de transição, nenhuma legislatura ou primeiro-ministro nomeado com base nos resultados eleitorais, conseguiu concluir o seu mandato (Semedo, 2018, p. 9).

A disputa pelo poder a qualquer custo, os conflitos interpartidários e a influência dos militares têm sido fatores que contribuem para essa instabilidade (até 2019). Os políticos muitas vezes instrumentalizam os militares para alcançar o poder a todo custo, criando um ambiente propício para golpes² de Estado. Essa dinâmica prejudica a implementação dos resultados eleitorais por um lado, e por outro, enfraquece a expressão da vontade popular manifestada por meio do voto.

Aliás, o desrespeito à separação de poderes e regras do jogo eleitoral são evidentes. Na última eleição presidencial realizada em 2020, Umaro Sissoco Embaló,

² De 1998 até 2012 ocorreram tentativas e golpes de estado com as interferências das elites militares no campo político. No ano 2000, o ex-presidente da República, Kumba Yala, sofreu tentativa de golpe de Estado; em 2003, Kumba Yala seria destituído do seu cargo através de um golpe de estado; em 2005, assassinato do General Verrísimo Correia Seabra; em 2007, assassinato de antigo Chefe de Estado Maior de Marinha de Guerra (CEMG), General Lamine Sanha; no dia 01 de março de 2009, assassinato do General Tagme Na Way, e no dia seguinte, o ex-presidente da República, João Bernardo Vieira, foi morto por militares; em 12 de abril de 2012, registrou-se o golpe de Estado que destituiu o ex-primeiro-ministro e candidato presidencial do PAIGC, Carlos Gomes Júnior. Consultar dissertação sobre o tema: **Trinta anos de golpes de Estado na Guiné-Bissau: Uma análise da elite militar**, de Malam Djau (2016).

atual presidente da República da Guiné-Bissau, foi declarado vencedor das eleições presidenciais pela Comissão Nacional de Eleições (CNE). Contudo, o Supremo Tribunal de Justiça ainda estava analisando um recurso que alegava supostas irregularidades no processo de votação e havia ordenado um novo apuramento nacional dos votos. Apesar dessas circunstâncias, Embaló optou por seguir adiante com sua posse presidencial.

Após a cerimônia, Umaro Sissoco Embaló, acompanhado por seus apoiadores, dirigiu-se ao Palácio Presidencial, onde ocorreu a transmissão de poder conduzida pelo presidente cessante, José Mário Vaz, que ocupou o cargo de 2014 a 2019. Este evento foi amplamente coberto pela imprensa, incluindo a Euronews (2020). É importante destacar que José Mário Vaz, desde 2015, esteve em conflito aberto com o partido que o apoiou nas eleições presidenciais de 2014, o PAIGC. Esse partido, representado por seu candidato e presidente, Domingos Simões Pereira, é também um adversário direto de Umaro Sissoco Embaló, configurando a situação em que “o inimigo do meu inimigo é meu amigo”.

Em resposta a esses acontecimentos, o então primeiro-ministro da Guiné-Bissau, Aristides Gomes, emitiu um comunicado na sua rede social (Facebook) veiculado pela revista de notícias VOA (2020), denunciando o que classificou como um golpe de Estado. Aristides Gomes alegou que o ex-presidente José Mário Vaz estaria patrocinando uma ação para instalar Embaló na presidência de maneira ilegítima. Ele afirmou:

Por ordem do ex-presidente José Mário Vaz, o batalhão da Presidência da República ocupou os perímetros do hotel Azalai para permitir a tomada de posse ilegal de um candidato às eleições, numa altura em que se aguardava a decisão do Supremo Tribunal de Justiça sobre o diferendo eleitoral.

Na obra *Como as democracias morrem*, Steven Levitsky e Daniel Ziblatt (2018) explicam que a investida contra a democracia geralmente se inicia de maneira gradual e imperceptível para muitos cidadãos. Inicialmente, as eleições continuam a ser realizadas e políticos da oposição mantêm seus assentos no Congresso/parlamento, enquanto jornais privados ainda circulam. No entanto, a erosão da democracia ocorre em passos minúsculos, à medida que governos e líderes políticos autoritários buscam consolidar o poder. Isso envolve capturar o árbitro neutro, retirar algumas das principais figuras do time adversário e reescrever as regras do jogo para seu próprio benefício,

invertendo o equilíbrio de poder e virando a situação contra seus oponentes (Levitsky; Ziblatt, 2018).

Umaro Sissoco Embaló exemplifica essa dinâmica na Guiné-Bissau através da repressão sistemática e perseguição de seus principais adversários políticos, além da censura à liberdade de reunião de certos partidos políticos, como o PAIGC. Conforme relatado pelo Jornal VOA (2022), em 19 de agosto de 2022, as forças de segurança impediram os membros do Comitê Central do PAIGC de se reunirem em sua sede, ilustrando a eficácia da estratégia de minar as instituições democráticas para consolidar o controle autoritário.

Este tipo de situação tem impactado a efetividade das instituições democráticas e a implementação plena das regulamentações político-eleitorais, enfraquecendo a dimensão procedimental da democracia. No mais, outro problema diz respeito à violação dos preceitos estabelecidos na Constituição da República.

De acordo com Novais (1996), a legitimidade do Presidente para exercer os poderes que a Constituição lhe atribui é indiscutível. Eleito por sufrágio direto (art. 63º) para um mandato de cinco anos, renovável uma vez (art. 66º), o Presidente da República possui, na Guiné-Bissau, uma legitimidade democrática inquestionável. Isso fica evidente ao considerarmos os poderes significativos que lhe são conferidos, tais como:

O poder de nomear o Primeiro-Ministro (art. 68º, g), e (art. 98º, 1), embora deva levar em conta a composição específica da Assembleia Nacional Popular (ANP) na referida nomeação, dada a dependência do Governo da confiança política parlamentar; o poder de nomear os demais membros do Governo (art. 68º, l), e (art. 98º, 2), ainda que sob proposta do Primeiro-Ministro; o poder de demitir o Governo (art. 69º, b), condicionado à ocorrência de uma crise política que comprometa o funcionamento regular das instituições da República, conforme previsto no art. 104º, 2; o poder de presidir o Conselho de Ministros sempre que julgar necessário; o poder de vetar, de forma definitiva e sem possibilidade de confirmação, os diplomas do Governo que necessitem de promulgação (art. 69º, c), com a natureza absoluta desse veto prevista no art. 69º, 2; o poder de receber do Primeiro-ministro todas as informações relacionadas à condução da política interna e externa do país (art. 97º, 3) (Novais, 1996).

Esses poderes conferem ao Presidente da Guiné-Bissau muita influência na governança do país, destacam sua importância política dentro do sistema democrático.

No entanto, isso muitas vezes levou a uma crise institucional no país. Segundo as reflexões de Aniran Kosta (2016), na história da democracia Bissau-guineense, nunca houve uma coexistência duradoura, pacífica e frutífera dessas duas figuras estatais. Um dos principais problemas é o caráter “dominante” do líder guineense (uma figura que, de certa forma, encontra alguma falha na comunidade, projetando mesmo esta visão de liderança), que todos os presidentes sufragistas demonstraram (Kosta, 2016).

Além das situações previamente mencionadas, que comprometem o funcionamento das instituições democráticas do país, há ainda uma questão igualmente importante: o comportamento partidário. Na sua obra intitulada *Comportamento partidário e cíclica interrupção da democracia na Guiné-Bissau*, Timóteo Nbundé (2017) aponta que os principais elementos do sistema partidário que dificultam a consolidação da democracia na Guiné-Bissau são a falta de observação de incentivos financeiros partidários, como o não regular financiamento público das agremiações político-partidárias, e a Constituição da República vigente, mais especificamente, a não muito bem resolvida questão de repartição do poder entre o Presidente e o Primeiro-Ministro. Esses fatores, segundo o autor, tendem a ter implicações diretas na relação de insuficiente institucionalização dos partidos e na cíclica interrupção do processo democrático no país (Nbunde, 2017).

A transição democrática guineense sofre de uma série de fatores – incumprimento no respeito às instituições democráticas, violação da Constituição da República, repressão aos opositores e censura à liberdade de expressão – que levam a deterioração da situação do governo hoje percebido como um regime autoritário por muitos cidadãos – por adotar uma forma de governo caracterizada por um esforço para impor obediência absoluta ou cega à autoridade, uma aversão à liberdade individual e uma expectativa de inquestionável obediência por parte da população –, incluindo a corrupção, a falta de recursos e capacidades institucionais (Sissé, 2015; Lgdh, 2020; Semedo, 2018).

As eleições e a representação política parecem não desempenhar o papel central de conectar os cidadãos com o poder político, inibindo a participação política que poderia se materializar para além da noção hegemônica em um sistema democrático institucionalizado. Isso faz com que seja necessário repensar o funcionamento da democracia e encontrar maneiras de envolver os cidadãos de forma mais efetiva na

tomada de decisões políticas, mudando o cenário da falta de participação efetiva da sociedade civil e dos cidadãos no processo político (Cardoso, 1995; Teixeira, 2015, Bijagós, 2017).

3.2 Dimensão Participativa/Substantiva

Ao nível da democracia participativa e substancial – que se refere a uma abordagem mais próxima da democracia, que vai além das questões formais e processuais da governança democrática e se concentra na qualidade e eficácia da democracia em atender às necessidades e aspirações reais das pessoas em uma sociedade –, apreciando a Guiné-Bissau, vê-se que a falta de liberdade de expressão, a injustiça social, o acesso limitado à educação e serviços básicos, bem como a concentração de poder e recursos em certos setores da sociedade e a corrupção no aparelho do estado estão entre os obstáculos para alcançar uma democracia de qualidade.

Por exemplo, em 16 de maio de 2019, a revista pública do PT editou um artigo declarando que o ministro da agricultura e um assessor presidencial haviam furtado toneladas de arroz chinês “para ajuda humanitária”. Em 2022, o repórter da DW Braima Darame informou que as autoridades guineenses apreenderam mais de 80 quilos de cocaína, mas afirmou que altos funcionários do Ministério do interior e da Procuradoria-Geral da república se apropriaram da diferença (Dw, 2022). Esse tipo de caso se repete em todos os níveis de governo.

Por exemplo, nos últimos anos, intensificaram-se as acusações de entrada e promoção “ilegais” de funcionários no aparelho de Estado da Guiné-Bissau, supostamente vinculados aos partidos políticos no poder. Relatos de sindicalistas e membros da sociedade civil indicam que tais nomeações ocorrem nos Ministérios das Finanças, da Administração Territorial, na Câmara Municipal de Bissau e na Direção Geral das Contribuições e Impostos (Dansó, 2020).

Segundo Mamadu Queita, vice-presidente do Movimento Nacional da Sociedade Civil, a situação se agravou nos últimos cinco anos, refletindo uma crescente politização da administração pública. Apesar das repetidas denúncias, o governo permanece em silêncio, sem oferecer respostas às alegações (Dansó, 2020). Uma situação que configura um modelo de cultura de corrupção com evidente impunidade. Devido à falta

de uma cultura de responsabilidade, as instituições públicas não têm respondido convenientemente tanto a responsabilização quanto às violações generalizadas dos direitos humanos (Lgdh, 2016).

Todavia, segundo Young (2006), é preciso avaliar o processo de representação conforme o caráter do relacionamento entre o representante e os eleitores. Para que os processos parlamentares sejam efetivamente representativos, e não meramente uma etapa em que as elites desempenhem seu papel conforme seus próprios roteiros, o processo democrático da autorização de representantes deve ser tanto participativo quanto inclusivo em sua deliberação.

Para Nbundé (2017), tanto no Ocidente quanto em outras regiões, os temas centrais da teoria política contemporânea, como participação e inclusão política, derivam de discussões sobre a crise da democracia representativa e suas causas. Em outras palavras, foram identificadas deficiências na democracia, levando à proposição de mecanismos para fortalecer a democracia, tais como a democracia inclusiva e participativa (Pateman, 1970; Young, 2000; Fishkin, 2009). No contexto do continente africano, apesar da ausência de um debate linear sobre tipologias de democracia, o modelo democrático representativo imposto pelas antigas potências coloniais às suas ex-colônias ainda absorve a maioria das discussões e preocupações sobre democracia (Carvalho, 2013).

A partir dessa observação, o autor supracitado oferece uma perspectiva interessante ao ressaltar que as discussões sobre a crise da democracia representativa, tão presentes no cenário político global, ecoam também nos territórios africanos, incluindo a Guiné-Bissau. E que embora o modelo democrático representativo, legado colonial, ainda predomine nas discussões políticas guineenses, é fundamental reconhecer as oportunidades de avanço em termos das reflexões, quanto o retrocesso e transtornos em termos da prática política não direcionado a uma democracia mais participativa.

Essa afirmação evidencia uma notável crença em manter fluido o debate sobre a participação da sociedade civil e dos cidadãos em geral na tentativa de abolir um pluralismo irresponsável. Talvez por isso mesmo, Barros (2014) destaca a importância da sociedade civil em promover uma cidadania mais consciente e mais bem informada

em termos de apropriação e gestão da coisa pública e das escolhas políticas, assegurando ainda a monitorização da governação.

Dada a fragilidade política do país, a sociedade civil acaba por ganhar certo destaque em momentos específicos do processo democrático. No entanto, devido à resistência do regime em manter seu controle político sobre as organizações de massa, a sociedade civil teve um papel limitado durante o período do multipartidarismo. Essa limitação foi tão significativa que a questão política foi, em grande parte, relegada aos partidos políticos (Teixeira, 2010).

Defensores da democracia participativa, entre eles Boaventura de Sousa Santos, sustentam que o real sentido da democracia tem sido esvaziado ao longo do tempo, reduzido a um simples modelo de seleção de representantes por meio do voto, sem a participação efetiva da sociedade civil organizada (Pereira; Carvalho, 2008). No caso da Guiné-Bissau, a participação efetiva da sociedade civil, enquanto elemento fundamental da vitalidade democrática, está em risco desde o início da experiência de democratização.

Entre 1980 e 1994, a sociedade civil guineense esteve controlada pelos regimes políticos, como o PAIGC, perdendo sua legitimidade e autonomia participativa (Teixeira, 2015; Mendy, 1996). Desde 1995 até os dias atuais, as organizações parceiras da sociedade civil e ativistas sociais enfrentam problemas de perseguição, raptos e espancamentos por manifestarem descontentamento perante a situação política do país.

Um caso desse tipo ocorreu recentemente, em 17 de maio de 2024, quando uma manifestação organizada pela “Frente Popular” (FP) em Bissau resultou na violenta repressão pelas forças de segurança, levando à detenção e tortura de 93 pessoas, incluindo ativistas, duas jornalistas e uma mulher grávida. Este incidente suscitou sérias preocupações sobre violações de direitos humanos e a liberdade de imprensa no país.

Posteriormente, durante um comício popular em Farim, o Ministro do Interior e da Ordem Pública, Botche Candé, atribuiu a responsabilidade pela repressão ao Secretário de Estado da Ordem Pública, José Carlos Macedo. Este evento evidencia a repressão política vigente e a necessidade urgente de uma maior atenção internacional para garantir a proteção dos direitos civis e a liberdade de expressão e de manifestação na Guiné-Bissau (Cajucam, 2024).

As mídias de comunicação nacionais também enfrentam desafios para manter a coerência profissional, além de estarem sujeitas a riscos de censura. Passo a citar: “O jornalismo na Guiné-Bissau está em perigo” é a reprodução de um excerto de um discurso da atual presidente do Sindicato dos Jornalistas e Técnicos de Comunicação Social (SINJOTECS-criado em 2005), Indira Baldé, em entrevista à agência noticiosa Lusa (Dw, 2022).

Exemplificando esse tipo de situação, Thiago Melo, repórter da Lusa, noticiou que a rádio Capital FM foi invadida por homens armados na madrugada de 26 de julho de 2020, resultando na destruição de diversos equipamentos e na interrupção das suas transmissões (Melo, 2022). Em resposta, o Sindicato dos Jornalistas da Guiné-Bissau acusou o Estado de estar envolvido no incidente. A presidente do sindicato classificou a invasão como “um atentado à liberdade de imprensa e de expressão na Guiné-Bissau”, além de ser uma ameaça ao livre exercício do jornalismo e à própria democracia no país.

De acordo com um relatório elaborado pela Liga Guineense dos Direitos Humanos LGDH sobre a situação dos direitos humanos na Guiné-Bissau 2013-2015, além da violação do direito de expressão e da associação, a perseguição política³, o medo e interferência dos militares nos assuntos políticos, traduziu-se não apenas em uma ameaça aos princípios subjacentes ao Estado democrático e de Direito, mas também numa tentativa de privar alguns cidadãos do exercício dos seus direitos civis e políticos constitucionalmente consagrados (Lgdh, 2016).

Mas, estabelecer e manter processos de representação legítimos e inclusivos impõe responsabilidades tanto para os representantes quanto para os cidadãos (Young, 2006). Se não se considerar a dimensão participativa e substancial da democracia, que inclui o respeito às liberdades e direitos humanos básicos, e igualmente a garantia de

³ Vários candidatos e líderes políticos viram os seus direitos coartados por razões alheias ao quadro legal e democrático. A título de exemplo: um membro do Conselho Nacional do Partido da Renovação Social, segunda maior força política, Senhor Mário Fambé, foi detido e espancado no Estado Maior General das Forças Armadas em março de 2014 porque se recusou apoiar o candidato Independente Nuno Gomes Nabiam, apoiado por Kumba Yala, líder fundador do PRS, e pelo Chefe de Estado Maior General Antônio Indjai. Pelos mesmos motivos, o Líder do Partido Manifesto do Povo e ex-Ministro dos Negócios Estrangeiros do Governo de Transição, Faustino Embali, tinha sido alvo de ameaça de morte, a 10 de fevereiro de 2014. Ainda na senda de intimidação e de perseguição um grupo de dirigentes do PAIGC foi vítima de agressões físicas no dia 17 de maio de 2014, na véspera da segunda volta das presidenciais de 18 de abril de 2014, em Bissau e na cidade de Bafatá, numa vã tentativa de instalar um clima de medo susceptível de comprometer o processo eleitoral em curso (ver o relatório da situação dos direitos humanos na GW entre 2013 e 2015, publicado em 2016 pela LGDH).

políticas públicas voltadas para a saúde, habitação, educação, transporte e segurança pública, será difícil para países com uma base financeira frágil, como a Guiné-Bissau, alcançar um sistema democrático e de qualidade (Santos; Baquero, 2007).

A ausência dessa dimensão essencial da democracia torna ainda mais distante a concretização de uma democracia substancial, na qual o respeito à dignidade humana e a realização de direitos humanos básicos, como justiça social, igualdade política, econômica e material, e liberdade de imprensa, sejam garantidos.

A democracia processual tem se limitado a um leque – reduzindo a política a um aparato eleitoral – sobre leis ou políticas públicas nas quais os cidadãos têm escolha de apoiar ou não as propostas apresentadas (Urbinati, 2006), negando a instituição de tal forma de governança em que a relação entre estado/governo e sociedade civil se expande no espaço e no tempo, numa interação contínua e dinâmica.

O país tem processos eleitorais competitivos consolidados, mas ainda hoje (1994-2024) convive com a existência de governos que violam os princípios da igualdade perante a lei, usam a corrupção e o desvio de dinheiro público para atingir os seus objetivos pessoais e partidários, e dificultam/impedem o funcionamento de mecanismos verticais e horizontais de responsabilização que vão ao encontro da iniciativa de diálogo com as organizações da sociedade civil.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Embora a Guiné-Bissau tenha uma estrutura formal/processual que procura promover a rotatividade e transparência no poder, bem como o respeito pelas regras democráticas, a implementação efetiva destes regulamentos enfrenta desafios no contexto político e institucional tendo em conta a significativas instabilidades políticas e postura de irresponsabilidade política por parte dos atores políticos em defesa dos seus interesses pessoais e partidários.

No que diz respeito à estrutura formal/processual que visa promover a rotatividade e a transparência no poder, bem como o respeito pelas regras democráticas, a efetiva implementação destes normativos com a possibilidade de garantir a essencialidade da democracia mostra que estamos perante enormes desafios. É evidente um histórico de instabilidade política e fragilidade institucional, dificultando o avanço rumo à democracia substantiva.

O país está um pouco distante de reconhecer a importância da participação direta dos cidadãos, a partir de uma articulação entre Estado e sociedade civil, para a criação de espaços decisórios em combinação com mecanismos de democracia liberal representativa.

Posso destacar que a situação da democracia na Guiné-Bissau apresenta outros obstáculos que muitas vezes são ignorados. Um deles diz respeito à adoção de um modelo democrático importado do Ocidente sem a devida adaptação às particularidades culturais e históricas do país. Outra está relacionado à implantação de uma democracia liberal representativa sem a devida manutenção do rigor necessário para o seu funcionamento eficaz.

Com isso em mente, são inseridas questões da falta de preparação política – por parte da classe política – adequada para lidar com as complexidades estatais. Além disso, há uma carência de um debate horizontal e inclusivo sobre o significado da democracia a partir da perspectiva da cosmovisão local. Esse diálogo é essencial para estabelecer um sistema governativo que seja constitucionalmente sólido e capaz de se relacionar de maneira eficaz com as estruturas de poder e as identidades políticas locais.

Em resposta a pergunta: Em que medida a Guiné-Bissau pode ser considerada uma democracia, levando em conta tanto suas características formais/processuais quanto substantivas? a resposta é que, na verdade, a Guiné-Bissau vive uma democracia fictícia, que exteriormente não funciona bem e mantém um esquema competitivo de contagem de votos, sem respeitar as regras do jogo peca contra a justiça, eleições livres, etc. e a nível participativo e substancial nega a efetiva qualidade democrática para a valorização da participação além do alcance dos mecanismos de representação processual, falha no sentido de melhorar a participação do povo no fortalecimento do poder político por meio da educação, cidadania e acesso à informação.

Reforço estar inclinado a acreditar que a Guiné-Bissau parece ter em nome as estruturas e subsistemas de papéis que existem num sistema democrático, mas a interação dessas estruturas políticas é muito controlada, tem uma configuração de relação predatória, porque os cidadãos, essencialmente jovens, continuam a servir apenas como instrumentos de propaganda política para os dirigentes.

No entanto, apenas através da colaboração entre o governo e a sociedade civil, em um diálogo horizontal que abarca diversas esferas e identidades políticas locais,

poderemos transcender os embaraços e progredir em direção a uma governança mais responsável e democrática. Pois o objetivo é fomentar a percepção de que a prática democrática não apenas fortalece, mas também enriquece a própria democracia, promovendo a justiça social e garantindo a participação popular na formulação das decisões que impactam seus interesses, desempenhando um papel pedagógico vital.

REFERÊNCIAS

AVRITZER, Leonardo. Sociedade civil e participação no Brasil democrático. In: ____ Experiências nacionais de participação social. São Paulo: **Cortez Editora**, 2009. p. 27-54. Disponível em: <https://encurtador.com.br/ahotU> Acesso em: 12 jun 2023.

BARBER, Benjamin. **Strong democracy: Participatory politics for a new age**. University of California Press, 2003.

BARRETO, Leonardo. **Quanto de quê? O debate teórico e os estudos de democratização**. 2006, 124f. Dissertação (Mestrado em Ciência Política) - O Instituto de Ciência Política, Universidade de Brasília, Brasília, 2006. Disponível em: <https://encurtador.com.br/cKW45> Acesso em: 12 maio 2023.

BIJAGÓ, Vagner Gomes. O processo de democratização na África: a difícil transição na Guiné-Bissau. **Cadernos de Campo: Revista de Ciências Sociais**, n. 23, p. 217-244, 2017. Disponível em: <https://bit.ly/35oO2sh> Acesso em: 16 jul. 2023.

CARDOSO, Carlos. A transição democrática na Guiné-Bissau: um parto difícil. **Lusotopie**, v. 2, n. 1, p. 259-282, 1995. Disponível em: <https://bit.ly/2XII0UF> Acesso em: 28 jun. 2023.

CAJUCAM, Cassimiro. **Guiné-Bissau**. Manifestação resulta na detenção e tortura de ativistas e jornalistas. *Vaticam News*, Vaticano, 21 maio de 2024. Disponível em: <https://encurtador.com.br/0Stua> Acesso em: 14 de jun. 2024.

DAHL, Robert. **A Poliarquia: Participação e Oposição**. Trad. Celso Maura Paciornik. — 1. ed, 1. Reimpressão. Ed. Universidade de São Paulo, São Paulo, 2005.

DAHL, Robert. **Prefácio à teoria democrática**. Rio de Janeiro: Zahar, 1996.

DJAU, Malam. **Trinta anos de golpes de estado na Guiné-Bissau: uma análise da elite militar**. (Dissertação) Mestrado em Ciência Política. Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 175 f, 2016.

GRIGOLI, De Jesus Juliana. Quatro modelos normativos de democracia representativa: as versões elitista, liberal, pluralista, participativa e deliberativa. **Pensamento Plural**, n. 14, p. 113-126, 2014.

FLORIAN, Diogo Pablos. SANTOS, Boaventura de Souza; AVRITZER, Leonardo. Para ampliar o cânone democrático. In: SANTOS, Boaventura de Souza (Org.). Democratizar a Democracia: os caminhos da democracia participativa. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002. **Conexão Política**, v. 3, n. 1, p. 109-115, 2014. Disponível em: <https://encurtador.com.br/mrDS3> Acesso em: 28 jul. 2023.

HOPPE, Hans-Hermann Democracia: **o Deus que falhou** / Hans-Hermann Hoppe. Tradução de Marcelo Werlang de Assis. -- São Paulo: Instituto Ludwig von Mises Brasil, 2014. 372p.

HUNTINGTON, Samuel. 1994. **A terceira onda: a democratização no final do século XX**. São Paulo: Ática.

KOSTA, Aníran Ykey Pereira Kafft. **A problemática do sistema de Governo na Guiné-Bissau**. Universidade de Coimbra, Faculdade de Direito, 2016, p. 3-82. Disponível em: <https://encurtador.com.br/iqUDP> Acesso em: 25 ago. 2023.

LEVITSKY, Steven; ZIBLATT, Daniel. **Como as democracias morrem**. Editora Schwarcz-Companhia das Letras, 2018.

LGDH. **Relatório sobre a situação dos direitos humanos na Guiné-Bissau 2013/2015**. Liga Guineense Dos Direitos Humanos. ACEP, 2016. Disponível em: <https://encurtador.com.br/bBRV8> Acesso em: 25 ago. 2023.

LÜCHMANN, Lígia Helena Hahn. A Representação No Interior Das Experiências De Participação. **Edi. Lua Nova**, São Paulo, 70: 139-170, 2007. Disponível em: <https://encurtador.com.br/hryR4> Acesso em: 24 jul. 2023.

LUSA, DW. **"O jornalismo livre na Guiné-Bissau está em risco"**. 25 de abril , Alemanha, 25 de abril de 2022. Disponível em: <https://encurtador.com.br/dAsA5> Acesso em: 05 de junho 2024.

MANIN, Bernard. As metamorfoses do governo representativo. **Revista brasileira de ciências sociais**, v. 10, n. 29, p. 5-34, 1995. Disponível em: <https://abre.ai/gTqf> Acesso em: 18 jul. 2023.

MACPHERSON, Crawford B.; LIBERAL, A. Democracia. Origens e evolução. **Rio de Janeiro: Jorge Zahar**, 1978.

MELO, Thiago. **Guiné-Bissau: Rádio é vandalizada por homens armados**, Lusa DW, 26 de julho, Alemanha, 2020. Disponível em: <https://encurtador.com.br/LhJbO> acesso em: 10 junho 2024.

MIGUEL, Luis Felipe. Resgatar a Participação: Democracia Participativa e Representação Política no Debate Contemporâneo. **Lua Nova: Revista de Cultura e Política**, p. 83-118, 2017. Disponível em: <https://abre.ai/gTqg> Acesso em: 19 jul. 2023.

NOVAIS, Jorge Reis. **Tópicos de Ciência Política e Direito Constitucional Guineense**. Lisboa, 1996.

OSSAGÔ, Ricardo. **Que democracia**. O processo de transição política Guineense e a atuação das forças armadas na condução da política nacional (1994-2009). v. 10, 2010.

PATEMAN, Carole. **Participação e teoria democrática**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1992.

PEREIRA, Marcus Abílio; CARVALHO, Ernani. Boaventura de Sousa Santos: por uma nova gramática do político e do social. **Lua Nova: Revista de Cultura e Política**, p. 45-58, 2008.

SCHUMPETER, Joseph. **Capitalismo, Socialismo e Democracia**. São Paulo: Editora Unesp, 2016.

SANTOS, Everton; BAQUERO, Marcello. Democracia e capital social na América Latina: uma análise comparativa. **Revista de Sociologia e Política**, p. 221-234, 2007. Disponível em: <https://abre.ai/gTqi> Acesso em: 29 jul. 2023.

SANTY, Amílcar Rodrigues Afonso. **Avanços e impasses no processo de transição política na Guiné-Bissau (1993-2009)**. 2009. 51 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Ciências Sociais) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre-RS, 2009.

SEMEDO, Rui Jorge. **Relatório sobre liderança política e civil na Guiné-Bissau, Possibilidade de estabelecimento de Academia de Treinamento para Liderança Política e Civil**. Guiné-Bissau 2018.

TEIXEIRA, Ricardino Jacinto Dumas. **Sociedade civil e democratização na Guiné-Bissau, (1994-2006)**. Recife: Editora UFPE, 2010.

TEIXEIRA, Ricardino Jacinto Dumas. **Cabo-Verde e Guiné-Bissau: as relações entre a sociedade civil e o estado**. – Recife: Editora do Autor, 2015.

URBINATI, Nadia. O que torna a representação democrática? **Lua Nova: Revista de Cultura e Política**, 2006. Disponível em: <https://abre.ai/gTqm> Acesso em: 25 jul. 2023.

VITULLO, Gabriel E. Transitologia, consolidologia e democracia na América Latina: uma revisão crítica. **Revista de Sociologia e Política**, p. 53-60, 2001.

VOA, Português. **José Mário Vaz passa a Presidência da Guiné-Bissau a Umaro Sissoco Embaló**. fevereiro 27, 2020. Disponível em: <https://encurtador.com.br/uNkTD> Acesso em: 16 jun. 2024.

VOA, Português. **Polícia impede realização de reunião do Comité Central do PAIGC.** agosto 19, 2022. Disponível em: <https://encurtador.com.br/dcBZz> Acesso em: 17 jun. 2024.

YOUNG, Iris Marion. Representação política, identidade e minorias. Lua Nova: **Revista de Cultura e Política**, p. 139-190, 2006. Disponível em: <https://abre.ai/gTql> Acesso em: 22 ago. 2023.

A ASCENSÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO BRASILEIRO: REPENSANDO A TRIPARTIÇÃO CLÁSSICA DE PODERES DE MONTESQUIEU

Marina Ozorio Cerqueira¹

RESUMO

O presente artigo propõe uma análise comparativa entre a teoria da divisão dos poderes desenvolvida não exclusivamente, mas especialmente por Montesquieu e o fortalecimento do Ministério Público brasileiro no contexto da Constituição Cidadã de 1988. A partir da promulgação da constituinte, a forma convencional de equilíbrio até então havida entre os três poderes, regulamentada pelos mecanismos de *checks and balances*, se viu colocada em questionamento diante do engrandecimento de uma instituição externa à divisão tripartite clássica. Utilizando uma metodologia que integra revisão sistemática da literatura e análises histórico-comparativas entre a constituição brasileira e a estadunidense, este estudo argumenta que a ascensão do Ministério Público no modelo brasileiro sugere a necessidade de reconsiderarmos a estrutura tripartite tradicional. O trabalho explora como a proeminência desta instituição desafia o modelo de Montesquieu, abrindo caminho para uma nova interpretação em que o órgão ministerial se posiciona como uma quarta ramificação no sistema tripartite tradicional.

Palavras-chave: Ministério Público; Divisão de Poderes; Mecanismos de *Checks and Balances*.

THE RISE OF THE BRAZILIAN PUBLIC MINISTRY: RETHINKING MONTESQUIEU'S CLASSICAL TRIPARTITION OF POWERS

ABSTRACT

This article proposes a comparative analysis between the theory of separation of powers developed not exclusively, but especially by Montesquieu, and the strengthening of the Brazilian Public Prosecutor's Office within the context of the 1988 Citizen Constitution. Since the promulgation of the constitution, the conventional balance among the three powers, regulated by checks and balances mechanisms, has been questioned due to the empowerment of an institution outside the classic tripartite division. Using a methodology that integrates systematic literature review and historical-comparative analysis between the Brazilian and U.S. constitutions, this study argues that the rise of the Public Prosecutor's Office in the Brazilian model suggests the need to reconsider the traditional tripartite structure. The paper explores how the

¹ Mestranda em Ciência Política pela Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO). Graduada em Direito pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) e Especialista em O Ministério Público e o Direito Contemporâneo pelo Instituto Superior do Ministério Público (ISMP). E-mail: marina.cerqueira@live.com

prominence of this institution challenges Montesquieu's model, paving the way for a new interpretation where the prosecutorial body positions itself as a fourth branch in the traditional tripartite system.

Keywords: Public Prosecutor's Office; Separation of Powers; Mechanisms of Checks and Balances.

1 INTRODUÇÃO

Ao discorrer sobre a necessidade da separação entre os poderes, conceito que mais tarde se desdobraria nos mecanismos de *checks and balances*, e analisando as funções cabidas a cada um deles – Executivo, Legislativo e Judiciário –, Montesquieu escreveu em *O Espírito das Leis* que “dos três poderes que falamos, o de julgar é, de certa forma, nulo” (Montesquieu, 2010, p. 172). Decerto, não seria possível prever, ao tempo de seus escritos, o papel de protagonismo que o Poder Judiciário alçaria ao redor do mundo, cuja maior e mais forte conquista possivelmente resida no *judicial review*². Mais do que isso, não poderia prever, tampouco, a ascensão de um elemento alheio às três ramificações tradicionais que, ao menos na disposição do Estado brasileiro, é composto por agentes não eleitos e que não se encontra hierarquicamente subordinado a nenhum dos outros poderes, mas que possui prerrogativas para fiscalizá-los e maquinários para penalizá-los: o Ministério Público.

Ainda na obra *O Espírito das Leis* (2010), observa-se que, no capítulo em que examina a constituição da Inglaterra, Montesquieu se dedica a detalhar o funcionamento do governo inglês oferecendo evidências do porquê, ao se concentrar os três poderes nas mãos de uma só figura, estaríamos diante de um governo tirânico. Suas conclusões, imbuídas dos ideais iluministas da racionalidade que vigoravam à época, repercutiram muito além do território da França, onde foram primeiramente publicadas, e forneceram alicerces sob os quais se apoiariam mais tarde os artigos federalistas de Hamilton, Jay e Madison na defesa pela implementação da constituição norte-americana.

A forma de disposição federativa aplicada ao modelo dos Estados Unidos e os escritos de Montesquieu na defesa do que constituiria uma boa forma de governo e, portanto, da necessidade de separação entre os poderes, influenciaram fortemente a formação do Estado brasileiro. É por essa razão que, logo nos normativos inaugurais da constituinte brasileira, encontramos a consagração dos ideais montesquianos mais

² O termo, mantido em inglês ao longo dessa exposição, remete à origem no contexto estadunidense e representa a corrente na doutrina que reconhece a existência de supremacia jurídica na interpretação constitucional. Em outras palavras, resume a ideia da supremacia das Cortes de Justiça e, assim, atribui-se ao Poder Judiciário papel privilegiado na interpretação constitucional (Willeman, p. 127, 2014).

caros, ao preconizar o artigo segundo que são poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário (Brasil, 1988).

Para que o ideal da divisão tripartite monstesquiiana fosse implementado de maneira exitosa, a Constituição Cidadã, como é reconhecida a Constituição de 1988, designou funções típicas e atípicas a cada um dos poderes, separando formalmente as atribuições a cada um cabidas, tudo com o objetivo de que atuassem em uma harmônica sistemática de freios e contrapesos. Ocorre que, dentro dessa dinâmica, buscando incrementar as formas mútuas de controle existentes, fortaleceu-se uma instituição externa aos três conhecidos poderes, que passaria a ter protagonismo no cenário político e jurídico da realidade brasileira, a se considerar o forte poderio que lhe foi concedido. Com isso, o constituinte coroou uma estratégia há muito planejada pelos próprios membros – promotores e procuradores – do Ministério Público (Kerche, 2009), ao que chancelou e consagrou a presença permanente de um novo ramo de poderio que, diante do vasto espectro de sua atuação institucional, provocou um rearranjo na logística tradicional de funcionamento da separação entre os poderes.

Com as mudanças trazidas pela constituinte, a alocação do *Parquet*³ na Carta Magna passou a se situar em capítulo topograficamente separado do Poder Judiciário, intitulado “das funções essenciais à justiça”, e dele e dos outros poderes totalmente independentes não só em quesitos hierárquicos, mas também daqueles relacionados à autonomia financeira e à liberdade de atuação. O tratamento conferido à instituição fez com que ela se posicionasse confortavelmente sob os holofotes, tornando-a uma inovadora, ainda que não inédita, peça no xadrez das interações havidas entre os tradicionais três poderes. Mais do que isso, vê-se que sua posição constitucionalmente fortificada alterou a dinâmica de funcionamento dos tradicionais poderes ao ponto de deixar margens que nos possibilitam questionar se sua atuação não teria se tornado uma causa de desequilíbrio na balança das três forças.

³ O Ministério Público é por vezes referido como *Parquet* remetendo à posição em que os procuradores ocupavam antigamente nas salas de audiência. Conforme consta no sítio eletrônico oficial do Tribunal Regional Federal da 3ª Região – Justiça Federal, “De origem francesa, esse termo, que significa “assoalho”, “chão de madeira”, designa o local onde os procuradores do rei ficavam na sala de audiências, antes de adquirirem a condição de magistrados e terem assento ao lado dos juízes. Atualmente, esse vocábulo designa o corpo de membros do Ministério Público e é frequentemente utilizado, no meio jurídico, para se referir ao representante desse órgão” (Tribunal Regional Federal da 3ª Região, 2022)

Dentro do narrado cenário, o objetivo inaugural do presente artigo é (i) o de oferecer um panorama geral e histórico sobre a origem da teoria da separação entre os poderes, destacando os achados e as interpretações inovadoras capitaneadas por Montesquieu com relação à temática. Ainda em fase preliminar, traçar um paralelo de como essa teoria se materializou com a promulgação da Constituição dos Estados Unidos em 1787, influenciada pelas discussões promovidas pelos artigos federalistas editados pelos *founding fathers*, como eram conhecidos Madison, Hamilton e Jay, em prol de sua implementação.

Superada essa fase inicial, passa-se (ii) a uma discussão sobre como as influências montesquianas e dos artigos federalistas foram importadas e aplicadas à realidade de governo brasileira, e os reflexos que tais experiências exerceram na aprovação de artigos o longo de toda a Constituição de 1988. Como produto dessa exposição, por fim o artigo (iii) explora como os dispositivos constitucionais brasileiros, que visaram a implementar eficazmente o sistema de freios e contrapesos adotado, acabaram por reforçar o papel de independência do Ministério Público.

Isso porque, apesar de não integrar o rol dos três poderes taxativamente elencados nos artigos inaugurais da constituinte, o *Parquet* foi topograficamente alocado no capítulo das funções essenciais à Justiça, sem subordinação direta aos demais poderes. A conclusão apresentada é a de que o arsenal de atribuições constitucionais conferido ao órgão ministerial permitiu o engrandecimento de sua influência a tal ponto que sugere estarmos diante de uma nova ramificação no sistema tripartite proposto por Montesquieu.

2 A ORIGEM DA SEPARAÇÃO DE PODERES, A TEORIA CLÁSSICA DE MONTESQUIEU PARA A CIÊNCIA POLÍTICA E A CONSTITUIÇÃO ESTADUNIDENSE

A palavra política, que nos escritos de Bobbio (2000) remete à palavra grega *pólis* e, portanto, faz referência a tudo que envolve a cidade, ao urbano, ao civil e ao público, sintetiza um dos grandes objetos de interesse no campo da Ciência Política: o modo de ser das comunidades humanas e a construção de uma abstração racional acerca do conflito coletivo humano (Coelho, 2017, p. 22). Por essa razão, temáticas relacionadas às formas de divisão de responsabilidades dentro das variadas sociedades e a edição de

teorias sobre qual seria a melhor maneira de se conviver no meio social foram objeto de estudo por muitos célebres autores do passado, que registram influências nos trabalhos que seguem sendo feitos na atualidade.

As primeiras linhas rascunhadas nesse sentido, que tinham por foco discorrer sobre as maneiras de se alcançar a melhor forma de convivência em sociedade, foram as de Platão, encontradas em *A República* (2006). Ao longo da obra, vê-se que a temática central é voltada a pensar o que seria a forma de governo e o governante ideal. O interesse por essa investigação seguiu sendo ampliado e aprofundado por Aristóteles, quem, em sua obra *A Política* (1998), empreendendo análise quanto às diferentes formas e regimes de governo havidas e a necessidade da sua existência em si, concluiu que “mas não é apenas para viver juntos, mas sim para bem viver juntos que se fez o Estado” (Aristóteles, 1998).

Com o objetivo de atingir essa finalidade, Aristóteles já distinguia ao longo de sua obra a existência de diferentes funções a serem exercidas por diferentes ramos dentro de um Governo, destacando que “em todo governo, existem três poderes essenciais [...] quando estas três partes estão bem acomodadas, necessariamente o governo vai bem” (Aristóteles, 1998). Seguindo essa lógica, discorreu, na seção intitulada “Dos Três Poderes Existentes em Todo Governo”, sobre as diferenças havidas entre (i) o poder que delibera sobre os negócios do Estado, (ii) o poder que o Estado precisa para agir, suas atribuições e a maneira de satisfazê-las e (iii) o poder que abrange os cargos de jurisdição, ou simplesmente ordem judiciária, o que chamou de terceiro órgão da Constituição. Ao ter enumerado esses três ramos distintos de atuação dentro de um mesmo Governo, Aristóteles foi responsável por fornecer luzes iniciais ao que mais tarde se consagraria na expressão “divisão dos três poderes”.

As formas de investigação sobre o funcionamento do Estado alcançaram mais tarde os interesses do iluminista Montesquieu, ao que passou, aprofundando as conclusões iniciais de Aristóteles, a discorrer sobre a mesma temática, cujos achados foram publicados no *O Espírito das Leis*⁴. É de se denotar que, apesar de não ser inédita

⁴ Interessante notar que, ao longo de sua obra, Montesquieu dedica uma seção para rebater o pensamento de Aristóteles com relação à monarquia e à divisão dos três poderes, intitulado “Maneira de pensar de Aristóteles”. Em sua exposição, indicando o porquê de Aristóteles ter confundido os conceitos do que seria uma monarquia, afirma que “O embaraço de Aristóteles se mostra visivelmente quando ele trata da monarquia. [...] Aristóteles classifica entre as monarquias tanto o império dos persas quanto o reino da Lacedemônia. Mas quem não percebe que um era um Estado despótico e o outro uma república? Os

a sugestão que fez quanto à necessidade de divisão entre os poderes, seu caráter inovador ficou marcado pela defesa de uma divisão que se diferenciava não somente pela quantidade de membros em cada poder, mas sim pela estrutura e pela forma de funcionamento havidos na prática, deixando evidenciar seu posicionamento pragmático sobre como interpretar o jeito em que o mundo realmente funcionava.

Examinando as diferentes disposições de Governos já conhecidas e existentes à época, Montesquieu deixa transparecer em seus escritos uma perspectiva relativista, que não encontra incoerência com seu pragmatismo, dedicando-se a destrinchar as peculiaridades de cada região por ele estudada e como cada uma dessas peculiaridades afetava a forma de Governo, uma preocupação que se pode ver expressa em trechos como “Embora todos os Estados tenham, em geral, um mesmo objetivo, que é manter-se, cada Estado tem um que lhe é particular” (Montesquieu, 2010, p. 168). Em outras palavras, valorizando a ideia de que cada forma de governo se explica a depender de suas características específicas, e não pela implementação de um modelo tripartite universal, Montesquieu desenvolveu análises inovadoras que relacionavam, por exemplo, as leis de uma região a aspectos climáticos, ao que afirmou que “a servidão política não depende menos da natureza do clima do que a civil e a doméstica” (Montesquieu, 2010, p. 283)⁵.

O grande diferencial do exame empreendido por Montesquieu é marcado pela adoção de um viés pragmático, no sentido que buscava trabalhar com a realidade tida em cada localidade em específico, levando-o a concluir que variadas são as possibilidades de regime a serem concretizados, tudo a depender das condições fáticas a serem encontradas. Essa análise quanto à implementação da melhor forma organização da sociedade, que leva em consideração as características geográficas de cada região a ser governada e as múltiplas variedades de usos e costumes de cada povo, acrescentam à sua obra caráter enciclopédico. Tal característica, que diferencia seus escritos dos anteriores que visaram a tratar sobre o mesmo tema, é que o torna tão único e até hoje presente nas bases fundantes dos mais diversos Estados de Direito ao redor do mundo. Dito de outra forma, como expôs José Augusto Guilhon Albuquerque:

antigos, que não conheciam a distribuição dos três poderes no governo de um só, não podiam ter uma ideia clara da monarquia” (O Espírito das Leis, 2010, p. 179).

⁵ O trecho transcrito se encontra na seção intitulada “Como as leis da servidão política se relacionam com a natureza do clima”, o que reforça a perspectiva relativista de seus achados.

A obra de Montesquieu constitui uma conjunção paradoxal entre o novo e o tradicional. Múltipla e guiada por uma espécie de curiosidade universal, parece estar em continuidade direta com os ensaístas que o precederam nos comentários sobre os usos e costumes dos diversos povos. Com traços de enciclopedismo, várias disciplinas de atribuem o caráter de precursor, ora aparecendo como pai da sociologia, ora como inspirador do determinismo geográfico, e quase sempre como aquele que, na ciência política, desenvolveu a teoria dos três poderes (Albuquerque, 2006, p. 89).

Independente da forma de governo a ser implementada e das características específicas havidas, Montesquieu sustentou que alguns pontos chave deveriam estar presentes nas organizações que desejassem obter êxito, dentre eles o sistema de divisão de poderes, representados pelos conhecidos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário. Para justificar esse posicionamento, expõe ao longo da obra os perigos que a centralização de forças em uma única figura poderia ocasionar. Uma centralização que, se presente, se traduziria em forma de governo despótica, por ele definida nos seguintes dizeres: “quando os selvagens da Luisiana querem obter uma fruta, cortam a árvore na base e colhem a fruta. Eis o governo despótico” (Montesquieu, 2010, p. 75).

O combate à centralização, contudo, não significa implementar defesa em prol da inexistência do poder. Pelo contrário, Montesquieu constrói todo um arcabouço lógico e empírico baseado na necessidade fática da existência do poder, mas com a premissa de que haja um ponto de contrabalanceamento entre eles. Em outras palavras, podemos ver por meio de seus escritos a construção da ideia de que haja o uso do poder contra o próprio poder – *checks and balances* –, conceito que restou muito bem destrinchado mais tarde nas palavras de James Madison, no artigo 51 dos federalistas, ao discorrer:

A grande garantia contra a concentração gradual dos vários poderes no mesmo braço, porém, consiste em dar aos que administram cada poder os meios constitucionais necessários os motivos pessoais para resistir aos abusos dos outros. As medidas de defesa devem, neste caso como em todos os outros, ser proporcionais ao perigo de ataque. A ambição deve poder contra-atacar a ambição. (Madison; Hamilton; Jay, 2021, p. 275).

Nos estudos mais contemporâneos da Ciência Política, há ainda quem afirme que parece haver uma aceitação geral na literatura acadêmica de que o entendimento “tradicional” da separação de poderes é simplista e, muito provavelmente, desatualizado. A defesa final, ainda que reconheça a defasagem da temática diante das mais atuais composições modernas de Estado, é no sentido de que o modelo pode até

ser considerado desatualizado a um nível acadêmico, mas com a certeza de que continua a influenciar o pensamento cotidiano sobre questões constitucionais (Carolan, 2017).

Extrapolando o campo teórico das discussões e dos entraves havidos sobre qual a melhor forma de Governo a ser estabelecida, a independência das Treze Colônias da coroa britânica, no ano de 1776, foi um acontecimento histórico que oportunizou a aplicação prática das teses que vinham até então sendo formuladas. Diante do novo *status* de autonomia e de independência com relação à Inglaterra, aqueles que se encontravam nas terras do que hoje se conhece como os Estados Unidos precisaram decidir como se daria a gestão de um território tão vasto, e que modelo de governabilidade seria o mais adequado para tanto.

Foi justamente nesse cenário que, fortemente influenciados pelos ideais iluministas tecidos por Montesquieu, ainda que não de forma exclusiva, James Madison, Alexandre Hamilton e John Jay, expoentes do processo de independência americano, passaram a escrever pequenos artigos na defesa do que deveria ser e de como deveria ser constituído o novo governo. Entre muitos outros aspectos que foram abordados, grande preocupação foi depositada na defesa de que o território deveria se organizar sob a forma de uma federação, e não foram poupados esforços que buscavam justificar a necessidade de se adotar uma constituição unificada para as então ex-colônias.

Fato é que o modelo adotado pela constituinte dos Estados Unidos, como sinalizado por Gordon Wood em sua obra *The American Enlightenment* (2006), tornou-a na primeira nação do mundo a basear definições de nacionalidade exclusivamente nos valores do Iluminismo. A escolha por uma composição pautada na forma republicana e federativa de Estado, a ser governada tendo por parâmetro a divisão tripartite entre os poderes, deve muito às contribuições dadas por Montesquieu à Ciência Política, ao que Jeremy Waldron complementou que “os americanos basearam suas estruturas constitucionais em princípios do Iluminismo, eles se consideravam enquanto contribuidores do pensamento constitucional do Iluminismo” (tradução nossa, 2016, p. 276).

É o que podemos notar ao ver as disposições práticas desses poderes, que foram elencadas topograficamente nos três artigos iniciais da Constituição estadunidense, a saber: Artigo primeiro, Seção 1 (“Todos os poderes legislativos aqui concedidos serão

investidos no Congresso dos Estados Unidos”), Artigo segundo, Seção 1 (“O poder executivo será investido no Presidente dos Estados Unidos da América”) e Artigo terceiro, Seção 1 (“O poder judiciário dos Estados Unidos será investido em uma Suprema Corte, e em tais tribunais inferiores conforme o Congresso possa de tempos em tempos ordenar e estabelecer”). Não à toa, os *founding fathers*, como eram conhecidos Madison, Hamilton e Jay, fazem menção à Montesquieu em várias passagens dos artigos federalistas intitulado-o como “oráculo”⁶.

3 A DISTRIBUIÇÃO DE PODER NA CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA E A POSIÇÃO MINISTERIAL: AS INFLUÊNCIAS DE MONTESQUIEU, OS FEDERALISTAS E O SURGIMENTO DA ACCOUNTABILITY

As contribuições havidas por Montesquieu na Constituição estadunidense seriam insculpidas mais tarde ao longo da constituinte brasileira, promulgada em 1988. Com a contribuição dos federalistas, logo nos artigos inaugurais, assim como contido nos artigos primeiro, segundo e terceiro referidos no tópico anterior, o legislador brasileiro dispôs que são poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário (art. 2º, CF/88). Mais do que simplesmente estar situada nos artigos inaugurais, essa disposição, por se relacionar à forma de governo, é tida como cláusula de repetição obrigatória, ou seja, aquela que deve necessariamente constar no texto das demais constituições dos estados brasileiros⁷. A obediência a essa norma foi tratada como de suma importância pelo constituinte, ao ponto de ter previsto

⁶ A título de exemplo, tem-se o seguinte excerto, extraído do artigo 47 dos artigos federalistas: “O oráculo sempre consultado e citado a este respeito é o celebrado Montesquieu. Se não foi o autor deste inestimável preceito da ciência da política, ele teve pelo menos o mérito de expô-lo e recomendá-lo com extrema eficácia à atenção da humanidade. Que nos seja permitido tentar, antes de mais nada, verificar o que Montesquieu pretendeu dizer a esse respeito”. (Madison; Hamilton; Jay, 2021)

⁷ A República Federativa do Brasil é atualmente regida pela Constituição Federal de 1988, norma jurídica que se sobrepõe a todas as demais e que rege a elaboração de todos os dispositivos infraconstitucionais, que a ela devem obediência sob pena de serem declaradas inconstitucionais e, com isso, perder sua validade e eficácia jurídica. Ao mesmo tempo, adotou-se um sistema federalista de competência centrípeta, isto é, aquele em que as competências são concentradas de forma mais exacerbada nas mãos da União, mas que permite que os estados e os municípios tenham suas próprias competências. Por essa razão, apesar de um federalismo de viés centrípeta, a Constituição de 1988 visa a desenvolver um federalismo de equilíbrio, o que faz através de uma distribuição de competências de forma equilibrada entre os entes e permitindo, para isso, que os estados editem suas próprias constituições com certa margem de liberdade.

que, nos casos de desrespeito ou ameaça ao seu regular funcionamento, é autorizada a decretação de intervenção federal⁸.

Ainda que não tenha sido pensado como um poder propriamente dito por Montesquieu, pois, para ele, o Judiciário era tido como “de certa forma, nulo” (Montesquieu, 2010, p. 172), foi com a elaboração do texto constitucional estadunidense que esse poder alcançou maiores proporções. Como discorre Arantes, a leitura conferida pelos americanos “não só atribuiu à magistratura a importante função de prestação de justiça nos conflitos entre particulares, como elevou o judiciário a condição de poder político” (Arantes, 2015, p. 30). Foi nesse sentido que, ainda na introdução desse artigo, expôs-se a ideia de que a mais forte conquista desse poder reside no *judicial review*,

Essa função, conhecida como *judicial review* o controle de constitucionalidade das leis, pode colocar o judiciário em pé de igualdade com os demais poderes, exatamente naquela dimensão mais importante do sistema político: o processo decisório de estabelecimento de normas (leis e atos executivos) capazes de impor comportamentos, autorizar ações de governo e gerar políticas públicas. Nos países e que o judiciário ou um tribunal especial pode ser acionado para verificar o respeito das leis e dos atos normativos à Constituição, pode-se dizer que existe um terceiro poder político de estado ao lado do executivo e do legislativo. (Arantes, 2015, p. 30).

Para além de artigos situados no topo do ordenamento jurídico, as ideias montesqueianas foram alçadas ao *status* de cláusulas pétreas na Constituição do Brasil, o que, em outras palavras, significa revestir o dispositivo com o véu da imutabilidade, demarcando a impossibilidade de suprimi-lo ou alterá-lo, ao menos que para expandir os direitos ali contidos. Tal afirmação pode ser inferida da leitura do contido no inciso II do §4º do art. 60 da Carta Magna, localizado na seção que dispõe sobre as possibilidades de alteração do texto constitucional, ao que se vê a vedação expressa às propostas que sejam tendentes a abolir a separação dos poderes.

Ao tecer a redação dos demais artigos, o constituinte de 1988 seguiu pincelando a ideia central do uso do poder contra o próprio poder de Montesquieu. Isso ocorre principalmente nos dispositivos que discorrem sobre as competências específicas

⁸ Nos termos do inciso IV do art. 34 da CF/1988, é expressa a disposição de que a União não intervirá nos Estados nem no Distrito Federal, exceto para garantir o livre exercício de qualquer dos Poderes nas unidades da Federação. A decretação ou não da medida dependerá de pedido do Poder Legislativo ou do Poder Executivo coacto ou impedido, ou de requisição do Supremo Tribunal Federal, se a coação for exercida contra o Poder Judiciário, consoante inciso I do art. 36 do mesmo diploma legal.

asseguradas aos poderes, ao que foram conferidas funções típicas e funções atípicas a cada um deles, tudo com o intuito de obter o mais harmonioso equilíbrio no sistema de freios e contrapesos.

Essa divisão se pautou no fato de que as funções típicas são aquelas que cuidam das atribuições naturais, intrínsecas e esperadas de um determinado poder, enquanto as funções atípicas se traduzem naquelas exercidas em caráter de excepcionalidade, por um poder que não detém a competência originária para o exercício da função. A questão chave é que, nesse último caso, visando à preservação do contrabalanceamento, um poder recebe autorização extraordinária para atuar como se outro poder fosse, objetivando o constante combate da ambição de uma força contra a outra.

Em termos práticos, dando aplicabilidade ao exemplo teórico do sistema montesquiano de freios e contrapesos, vemos que ao Poder Executivo, cuja função precípua é a de Chefia de Estado, de Governo e da administração pública, foram dadas atribuições atípicas, oriundas das iniciativas legislativas e judiciárias. Isso pode ser visto, no primeiro caso, na autorização para edição de medidas provisórias e de leis delegadas – artigos 62 e 68 (Brasil, 1988), e, no segundo, no exercício do contencioso administrativo, aplicando sanções e instaurando processos administrativos disciplinares em desfavor de seus servidores, situação regulamentada pela Lei n.º 8.112/90.

Ao Poder Legislativo, cuja função precípua deriva de seu próprio nome, *legislar*, foram conferidas as mesmas benesses. Essas podem ser encontradas no capítulo em que o constituinte prevê a capacidade desse poder em dispor sobre a própria organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, conferindo-lhe a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, todas essas funções que possuem caráter claramente administrativo – artigos 51 e 52 da Constituição (Brasil, 1988). Conferiu-se também a esse poder funções judiciárias, ao dispor que compete privativamente ao Senado Federal o julgamento de autoridades nos crimes de responsabilidade, como o Presidente da República – artigo 52 (Brasil, 1988). Essa última situação, inclusive, possui o condão de culminar na destituição do poder do Chefe de Estado, através da instauração e condução do procedimento de *impeachment*.

Ao Poder Judiciário, por fim, cuja função precípua é a função jurisdicional, a função de julgar, foram garantidas de forma simétrica as funções atípicas. Assim, foi a

ele também conferida autonomia administrativa para a criação e a extinção de cargos e para estabelecer a remuneração dos seus serviços auxiliares e dos juízos que lhes forem vinculados, podendo fixar o subsídio de seus membros e dos juízes, assim como conferindo-lhe autonomia legislativa para eleger seus órgãos diretivos e elaborar seus regimentos internos, ambos no artigo 96 (Brasil, 1988).

As extensas medidas aqui narradas servem para embasar o argumento sustentado com relação a ter havido clara preocupação do legislador originário em dar autonomia a cada um dos poderes previstos para funcionamento no ordenamento brasileiro, os já sabidos executivo, legislativo e judiciário, dentro da ótica republicana. O ponto chave é que, ao mesmo tempo em que forneceu aos três poderes mecanismos de autogestão, fez questão de os submeter ao controle uns dos outros, sem com isso correr o risco de engessar o livre exercício de suas funções.

Os desdobramentos da forma de interação e de exercício desses e entre esses poderes fizeram surgir o termo contemporâneo *accountability*⁹, que se apresenta enquanto resultado da preocupação constante da existência de mecanismos de controle e de restrições institucionais (Willeman, 2016, p. 39). Dele decorrem os conceitos de agente e principal, em uma relação que é vista na existência de um ator central (principal) a quem se delega a tomada de decisões (agente), resumidos por Gailmard enquanto “uma especificação de quem é, ou supostamente seria, capaz de ser chamado à responsabilização por quem” (tradução nossa, 2012, p. 3). Para fins desse artigo, *accountability* é entendida enquanto a capacidade de prestar contas e as noções de agente e principal que são derivações naturais em um sistema que preza pelo contrabalanceamento entre os poderes¹⁰, de maneira que “a ambição deve poder contra-atacar a ambição” (Madison; Hamilton; Jay, 2021, p. 275).

⁹ Por não ter tradução específica para o português, e serem muitos os debates acadêmicos em torno da possibilidade, ou não, de se traduzir o termo para a língua portuguesa, entende-se a palavra *accountability* neste artigo como um conjunto de práticas implementadas com o objetivo de promover a prestação de contas e, com isso, possibilitar a responsabilização dos agentes sob a jurisdição da Instituição que tem a *accountability* como atribuição constitucional.

¹⁰ São muitas as vertentes atribuídas ao exercício da *accountability* no campo da Ciência Política, podendo ser citadas, não de forma taxativa, as noções de *accountability* vertical, horizontal, social, diagonal e externa. Willeman ainda acrescenta que “os estudos acadêmicos sobre *accountability* são extremamente fragmentados e monológicos, circunstância que dificulta sobremaneira o enfrentamento do tema. Isso ocorre porque, na realidade, a *accountability* é objeto de análise em diversas áreas do conhecimento e, em cada campo do saber, as investigações acadêmicas são realizadas de maneira isolada em relação aos avanços obtidos em outras áreas” (2016, p. 37-38).

Essa pequena digressão conceitual se faz útil para compreendermos a possibilidade de compensação mútua entre a ação dos três poderes, representadas nas formas acima elencadas de funções típicas e atípicas. Isto é, um contrabalanceamento que não se vê replicado, contudo, quando observamos a atuação do Ministério Público. Ainda que a Constituição não o tenha elencado taxativamente no artigo segundo (Brasil, 1988), que discorre sobre os poderes existentes, o tratamento conferido ao órgão ministerial engrandeceu sua atuação enquanto instituição autônoma, permitindo defesas, como tenta demonstrar o presente artigo, no sentido da criação de um quarto poder:

De fato, nenhuma outra instituição sofreu tão profunda modificação e teve igualmente alargada a sua possibilidade de atuação. Daí, muitos afirmarem que ao novo Ministério Público deixou de corresponder apenas o papel clássico de “parquet”, ou de fiscal da lei, ou ainda de advogado dos interesses do governo, cabendo-lhe, a partir de 1988, também, ou talvez, sobretudo, a defesa da sociedade. Hugo Mazzili chega, inclusive, a concluir que a opção do constituinte foi de tal monta em relação ao Ministério Público, que a instituição foi “erigida a um quarto poder”, desvinculado dos capítulos do Poder Legislativo, do Poder Executivo e do Poder Judiciário [...] Independentemente, contudo, da apreciação que se faça, não há como negar que o Ministério Público é, hoje, um ator político de primeira grandeza, cabendo-lhe, segundo vontade expressa do constituinte a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses da sociedade. (Sadek, 2010, p. 1-2).

Em outras palavras, como apontam Kerche et al (2020, p. 1340), a Constituição assegurou ao Ministério Público o desligamento do Poder Executivo com o ganho incomum, em perspectiva comparada, de “altas doses de autonomia, mantendo algumas obrigações e ampliando significativamente outras”. O que não se viu, contudo, foi o delinear de mecanismos de *accountability* proporcionais ao arsenal conferido ao *Parquet*, resultando em um desequilíbrio entre os poderes auferidos e a capacidade de ser submetido à responsabilização pelos atos praticados, como será explorado na próxima seção.

4 O MINISTÉRIO PÚBLICO E A SEPARAÇÃO TRIPARTITE DE PODERES – QUANDO EXISTE ESPAÇO PARA MAIS UMA RAMIFICAÇÃO

Além de atribuir funções típicas e atípicas aos poderes executivo, legislativo e judiciário para que atuassem em uma harmônica sistemática de freios e contrapesos, o constituinte originário de 1988, buscando incrementar as formas de

contrabalanceamento existentes, optou por fortalecer uma instituição externa aos três poderes, mas que atuaria em conjunto no controle deles: o Ministério Público. Com a promulgação do art. 129, a Constituição concedeu a essa instituição grande capacidade punitiva e fiscalizatória a ser usada no tabuleiro dos *checks and balances*, atribuindo-lhe não só a função de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos em específico, mas também concedendo autorização para que promova as medidas necessárias à sua garantia¹¹.

A existência do *Parquet* em si e da sua força atuante não foram novidades implantadas ou criadas com a promulgação do texto constitucional hoje regente. Os estudos mais aprofundados sobre a origem da instituição afirmam que sua primeira aparição, já propriamente com a nomenclatura de Ministério Público, foi encontrada no art. 18 do Regimento das Relações do Império, datado de 1847, mas sua existência fática remonta às Ordenações Manuelinas (Mazzilli, 1991). Ao se examinar as constituintes brasileiras, iniciando-se com a de 1824, vê-se que havia previsões esparsas que dispunham sobre as figuras do procurador e do procurador-geral, mas é somente com a edição do Decreto n.º 848 de 1890, pouco antes da Constituição de 1891, em que há a inserção formal do *Parquet* no ordenamento brasileiro. Apesar de a previsão ter se dado em nível infraconstitucional, já lhe foram incumbidas funções de “exercer a ação publica e promovê-la até final em todas as causas da competência do Supremo Tribunal” e “velar pela execução das leis, decretos e regulamentos, que devem ser aplicados pelos juízes federais”¹².

A institucionalização em termos constitucionais se deu com a edição de 1934, quando o Ministério Público passou a constar formalmente no texto e seguiu marcando presença nas constituições seguintes, em que pese o retrocesso na Carta ditatorial de 1937. Indicou Mazzilli, a respeito da temática, que “dentre nós, a partir de 1934, há o exemplo de várias Constituições, salvo a Carta de 10 de novembro de 1937. Esta ignorou o órgão... mas também não era democrática!” (1991, p. 238). De início, pelo fato de ter sido alocada no capítulo “Dos órgãos de cooperação nas Atividades

¹¹ Nos termos do que preconiza o inciso II do art. 129 da CF/1988, em seção dedicada ao funcionamento do Ministério Público.

¹² Texto original da legislação disponível no sítio eletrônico oficial da Câmara dos Deputados, em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-848-11-outubro-1890-499488-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 16.10.2023.

Governamentais” da Constituição de 1934, a indicação era de que a instituição compunha um dos ramos do Poder Executivo.

Diversas foram as alterações havidas nas atribuições e nas formas de operação do Ministério Público desde então. Ao se olhar em retrospecto as conquistas alçadas, todas que convergem no sentido de um contínuo fortalecimento, é inafastável a conclusão de que a história de reconstrução institucional do Ministério Público brasileiro é uma história de sucesso (Arantes, 2002). Não à toa, já nos idos de 1914, muito antes da formulação do que viria a ser a Constituição de 1988, Alfredo Valladão havia emitido alerta quanto à proporção que vinha tomando o *Parquet* no cenário brasileiro, ao que afirmou com precisão que

As funções do Ministério Público subiram, pois, ainda mais, de autoridade, em nossos dias. Ele se apresenta com a figura de um verdadeiro poder do Estado! Se Montesquieu tivesse escrito hoje *O Espírito das Leis*, por certo não seria tríplice, mas quádrupla a divisão dos poderes. Ao órgão que legisla, ao que executa, ao que julga, um outro órgão acrescentaria ele – o que defende a sociedade e a lei, perante a Justiça, parta a ofensa donde partir, isto é, dos indivíduos ou dos próprios poderes do Estado. (Arantes, 2002, p. 19).

Hoje insculpida no inciso I do art. 129 da Constituição, a provavelmente mais famosa atribuição do Ministério Público, o monopólio da titularidade da ação penal pública¹³, já constava do art. 24 do Código de Processo Penal de 1941, até hoje com a redação intacta. Daí em diante, as atribuições ministeriais foram sendo gradativamente expandidas, abarcando cada vez mais esferas de atuação e, com isso, fortalecendo o papel da instituição dentro do ordenamento brasileiro. Esse escalonamento leva parte da doutrina a defender que o *Parquet* deixou de atuar como mero guardião da lei (*custos legis*), como constava nas atribuições do Decreto n.º 848 de 1890, para se traduzir em verdadeiro fiscal dos direitos fundamentais da sociedade (*custos societatis*) e, na ponta, em guardião da ordem jurídica (*custos iuris*). Toda essa evolução traduz uma história de sucesso que teve na promulgação da Constituição de 1988 a coroação de uma estratégia planejada ao longo dos anos pelos próprios membros da instituição (Kerche, 2009).

¹³ Salvo em casos específicos em que há espaço para a promoção da ação penal por particular, o que poderá ocorrer diante da constatação da inércia do órgão ministerial em promover a ação penal cabível da qual é titular de forma exclusiva, situação que é expressamente tratada pelo constituinte no inciso LIX do art. 5º.

A compreensão do que significa, atualmente, o Ministério Público no ordenamento jurídico e político brasileiro envolve pequeno regresso e análise das posições topográficas ocupadas pelos artigos que discorrem sobre seu funcionamento, sua gestão e suas atribuições. Hoje situado na Seção I, Capítulo IV do Título IV – Da Organização dos Poderes, o Ministério Público se encontra enquadrado no que o constituinte definiu como “funções essenciais à justiça”. Ao contrário do cenário inicialmente tido, em que o *Parquet* era alocado como uma instituição ligada ao Poder Executivo, situação vista inclusive em muitas outras democracias pelo mundo, o constituinte originário optou por alçá-lo a uma nova posição.

A partir da promulgação da carta de 1988, o Ministério Público passou a ser tratado fora do capítulo do Poder Executivo e próximo daquele que discorre sobre o Poder Judiciário, mas sem a ele pertencer. É por isso que, apesar de ser crucial ao funcionamento deste último, o *Parquet* não lhe deve qualquer obediência hierárquica ou submissão administrativa. O texto constitucional passou a se referir ao *Parquet* não como subordinado a qualquer um dos três poderes existentes, mas como aquele responsável pelo exercício de atividade independente, permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, a quem se incumbiu a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis. A instituição migrou do *status* de um mero apêndice do Poder Executivo, como destacou Rogério Arantes, passando a ocupar posicionamento de maior relevância:

Em menos de vinte anos, a instituição conseguiu passar de mero apêndice do poder executivo para a condição de órgão independente e, nesse processo que alterou sua estrutura, funções e privilégios, o Ministério Público também abandonou o seu papel de advogado dos interesses do Estado para arvorar-se em defensor público da sociedade. (Arantes, 2002, p. 19).

A ascensão de um Ministério Público fortalecido no cenário jurídico e político não colocaria em risco, a princípio, a previsão constitucional da separação de poderes que acabava de ser extraída das aplicações havidas pelos federalistas na constituinte estadunidense. Afinal, ao menos nos termos do que previu o constituinte, a instituição deveria funcionar como mais um dos mecanismos que visavam à manutenção do harmonioso equilíbrio entre Executivo, Legislativo e Judiciário. Contudo, os poderes conferidos ao *Parquet* pela Constituição de 1988 para atuação, que combinam o monopólio da ação penal, a fiscalização do cumprimento da lei e a atuação como

instituição de *accountability* (Kerche, 2009), acabaram por colocar em xeque o equilíbrio do sistema de *checks and balances* e tornaram a atuação da instituição em um ponto de alerta.

Para que essa afirmação faça sentido, algumas das características e das funções exercidas pelo Ministério Público merecem ser destrinchadas. A primeira delas diz respeito à sua composição e à forma de seleção dos membros que compõem seus quadros permanentes. No âmbito estadual, por exemplo, e em linhas gerais, para que um indivíduo se torne Promotor de Justiça e, com a promoção na carreira, atinja o cargo de Procurador de Justiça, há necessidade de submissão a concurso público de provas e títulos¹⁴. Uma vez aprovado, o novo Promotor, se cumpridas as exigências, receberá os benefícios da vitaliciedade, da inamovibilidade e da irredutibilidade de subsídio, benesses que buscam garantir-lhe autonomia funcional no desenvolvimento de suas atividades.

Isso os difere em enorme grau, por exemplo, da ótica adotada nos Estados Unidos, em que aqueles que exercerão a função de *District Attorneys*, que são os responsáveis pela acusação penal na esfera local – excluída a atribuição federal –, são eleitos diretamente pelos cidadãos de cada região (Kerche, 2009). Nesse modelo, ainda que os *District Attorneys* não sejam ligados a nenhum dos três poderes, o que ocorre de igual maneira no caso brasileiro, eles estão diretamente submetidos ao crivo de seus eleitores, a quem prestam contas e, por isso, são a eles *accountable*. Mesma parametricidade não é vista com relação ao Ministério Público brasileiro enquanto agente, posto que a ele não fora atribuído nenhum principal correspondente, resultando em uma situação que acaba por esvaziar o exercício da *accountability*¹⁵.

Para além de sua composição, outro ponto de desequilíbrio reside nas atribuições que foram conferidas ao Ministério Público pelo constituinte. Essa instituição pouco –

¹⁴ Nos termos do §3º do art. 129 da Constituição: “O ingresso na carreira do Ministério Público far-se-á mediante concurso público de provas e títulos, assegurada a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em sua realização, exigindo-se do bacharel em direito, no mínimo, três anos de atividade jurídica e observando-se, nas nomeações, a ordem de classificação” (Brasil, 2004).

¹⁵ Este artigo não ignora a existência de órgãos que atuem enquanto tentativas de estabelecer a *accountability* com relação ao Ministério Público, notadamente na figura do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP. Contudo, a posição que se adota, como Kerche et al, é de que o CNMP “diferentemente do que se esperava, são órgãos que reforçam ainda mais o insulamento dos promotores e juizes brasileiros, mantendo-os distantes da *accountability*” (2020, p. 1336) por fatores como a sua composição se dar majoritariamente por pares, o que acaba por funcionais mais como um mecanismo de proteção institucional do que como um mecanismo de responsabilização.

ou não – *accountable* reúne de uma só vez o monopólio da ação penal, a fiscalização do cumprimento da lei e a atuação como instituição de *accountability*, e cada uma dessas funções representa uma possibilidade de controle sobre os três poderes de Montesquieu. No caso do Poder Legislativo, por exemplo, o Ministério Público pode interferir diretamente na atuação legislativa diante da legitimidade que possui para propor ações diretas de inconstitucionalidade em face das leis. Isso significa que, embora tenha sido regularmente aprovada pelos agentes eleitos para tanto, uma lei pode ser excluída do ordenamento jurídico, se considerada inconstitucional, em decorrência de uma atuação originada do *Parquet*.

Há exemplos também de interferência no caso do Poder Executivo. Por ser detentor da legitimidade para propor Ações Cíveis Públicas (ACP), que são aquelas movidas para tutelar danos causados ao meio-ambiente, ao consumidor e a bens e direitos sociais em geral, o Ministério Público tem o condão de afetar diretamente a execução de políticas públicas promovidas pelo Executivo. Um caso recente em que essa interferência pode ser observada se deu no Município de Niterói, no Estado do Rio de Janeiro, em que por meio de uma ACP o *Parquet* Fluminense obteve, em juízo, decisão determinando que a municipalidade suspendesse a execução de projetos de grande porte em área específica da cidade¹⁶. Desse caso, é possível notar que a chefia do Executivo se viu de mãos atadas em decorrência direta de uma atuação do *Parquet*, sendo obrigada a ter seu planejamento de investimentos e sua promoção de políticas públicas suspensos.

O Poder Judiciário também não escapa da capacidade interventiva do Ministério Público. Da mesma maneira como possível com relação aos membros dos poderes Executivo e Legislativo, o *Parquet* pode, na fiscalização da atuação dos magistrados, propor ações civis por improbidade administrativa quando identificada a violação à probidade na organização do Estado e na integridade do patrimônio público e social dos três poderes. A depender da gravidade da situação, se constatada a prática de atos

¹⁶ Segundo os veículos de comunicação oficiais da instituição, “A Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade de Niterói expediu comunicação, na terça-feira (04/07), determinando a suspensão de aprovação e licenciamento dos projetos de empreendimentos de grande porte em Icaraí. O ato de suspensão decorre do cumprimento de decisão judicial que obriga o Município de Niterói a suspender a aprovação e licenciamento desse tipo de projeto que atinge construções residenciais multifamiliares e comerciais com mais de seis pavimentos”; Disponível em: <https://www.mprj.mp.br/visualizar?noticiald=126514>. Acesso em: 20 de outubro de 2023.

delituosos, competirá ainda ao Ministério Público promover a persecução penal em desfavor desses agentes, uma vez que é o titular exclusivo da propositura de ações penais, ressalvadas as consequências administrativas das condutas, que ficarão a cargo de conselhos próprios¹⁷.

De todas as situações expostas, a se considerar (i) o monopólio das funções acima listadas pelo Ministério Público, (ii) a sua composição por agentes não eleitos, que passam a formar os quadros efetivos por meio da aprovação em concurso público de provas e (iii) a não submissão aos demais poderes, a eles não devendo qualquer obediência hierárquica, tampouco dependendo disso sua dotação financeira¹⁸, vemos que o agente Ministério Público passa, desde as alterações promovidas pelo constituinte de 1988, a operar com alto grau de autonomia sem que, para isso, possua um principal correspondente.

Tem-se que a lógica operante das ideias de Montesquieu, insculpida no art. 2º da Constituição e relacionada ao equilíbrio harmônico entre os três poderes, foi de fato importada pelo ordenamento brasileiro. Com ela, imbuído da intenção de incrementar o grau de controle havido entre os poderes, acrescentou-se o fortalecimento de uma instituição autônoma, que atuaria como grande fiscalizadora e guardiã desse funcionamento harmonioso. O que se vê, contudo, é que essa intenção veio desacompanhada de instrumentos de *accountability* significativos que pudessem promover o reequilíbrio diante da colocação de um novo e relevante peso na balança dos poderes: o Ministério Público. Não se está a negar que haja mecanismos de controle por meio dos outros poderes sobre a instituição ministerial, mas resta difícil refutar que seu caráter *accountable* é flexibilizado diante da concessão de tantos bônus que não carregam, ao mesmo tempo, ônus proporcionalmente correspondentes.

A existência de autorização constitucional que permite a interferência direta da instituição ministerial no funcionamento de cada um dos demais poderes, de formas e

¹⁷ A saber, o Conselho Nacional de Justiça – CNJ e o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

¹⁸ A independência financeira do Ministério Público, assegurada pela constituinte no art. 127 (BRASIL, 1988) e prevista na Lei Orgânica do Ministério Público (Brasil, 1993) não implica na ausência de fiscalização e destinação das verbas, que é feita ao final de cada exercício pelos Tribunais de Contas brasileiros. A atribuição de autonomia financeira, nas palavras de Garcia, atua enquanto desdobramento da “plena liberdade para a formulação de sua proposta orçamentária, a qual deve ser tão-somente encaminhada pelo Executivo ao Poder competente para avaliá-la, o Legislativo. Aprovada a lei orçamentária, é o Ministério Público o senhor absoluto de suas dotações orçamentárias, sendo defeso a qualquer outro Poder suprimi-las ou remanejá-las” (2002, p. 69).

em graus diferentes, é representativa da combinação forte e autônoma das atribuições que foi conferida ao Ministério Público. Isto é, como acima demonstrado, essa força é materializada na capacidade de intervir por meio da promoção de ações penais em desfavor de ocupantes dos três poderes, da condução de inquéritos civis que investigam atos de improbidade administrativa havidos pelos mesmos representantes e da ainda capacidade de ajuizamento de ações de inconstitucionalidade, promovendo alterações no funcionamento da atividade legislativa.

O somatório dessas possibilidades, algumas de titularidade exclusiva do *Parquet*, como a persecução penal deflagrada em desfavor de membros do Congresso Nacional, é o que permite que seja feita a defesa que é empreendida nesse artigo. Em outras palavras, o quadro relatado nos leva a ponderar que a constituinte de 1988 acrescentou uma importante peça no xadrez das interações havidas entre os tradicionais três poderes, que agora se veem forçados a dialogar, quando não somente acatar, as orientações que se originam do Ministério Público.

Ainda que possa haver correntes na literatura acadêmica na defesa de que o entendimento “tradicional” da separação de poderes é simplista, e que sua aplicação diante das formas de governo modernas se encontra desatualizada (Carolan, 2017), essa trivial conceituação continua a influenciar o pensamento cotidiano sobre questões constitucionais no Brasil e, ainda que não exatamente como na maneira originalmente concebida, continua a desencadear reações nas formas como se interrelacionam os poderes.

O ponto de reflexão que se constrói é que o arsenal de atribuições conferido ao *Parquet* sem o delinear de instrumentos de controle proporcionais é capaz de levar a questionamento o equilíbrio harmonioso pensado por Montesquieu e importado pelo constituinte originário, dando evidências de que há espaço para pensarmos em mais uma ramificação no sistema tripartite de poderes brasileiro – uma que vem sendo estrategicamente ocupada pelo Ministério Público.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O artigo teve como objetivo primordial traçar um paralelo entre a teoria da separação dos poderes capitulada por Montesquieu, importada pelo constituinte

brasileiro originário de 1988, e a posição que o Ministério Público nessa sistemática de freios e contrapesos. Para tanto, ofereceu um panorama geral e histórico sobre a origem da teoria da separação, desde seus primeiros rascunhos em Platão até as considerações mais profundas de Montesquieu, que mais tarde ficariam celeberramente conhecidas e resumidas como o sistema de *checks and balances*, e objetivou mostrar que a relevância da temática é tamanha que continuou a ser debatida por estudiosos posteriores.

Buscando dar contornos práticos às exposições teóricas, procurou-se demonstrar como os ideais montesquianos ganharam vida com a promulgação da Constituição dos Estados Unidos em 1787 e como os artigos federalistas dos *founding fathers*, Madison, Hamilton e Jay, tiveram forte influência na sua aprovação. Ainda sob a ótica prática, descreveu-se como a independência estadunidense e o sistema de *checks and balances* (freios e contrapesos) tiveram papel primordial na elaboração da Constituição Cidadã de 1988 no Brasil, ao que as ideias mais caras de Montesquieu foram insculpidas logo no início do texto constitucional, sedimentando-se que são poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário (Brasil, 1988).

Na seção subsequente, a intenção foi a de pormenorizar como a disposição dos artigos primeiro, segundo e terceiro da Constituição estadunidense foi reproduzida pelo constituinte brasileiro e, para além da simples presença no texto constitucional, demonstrar como essas normas foram alçadas ao *status* de cláusulas pétreas, significando que a tais dispositivos foi conferido o véu da imutabilidade, deixando-os protegidos de posteriores alterações que visassem a suprimir sua essência. Ainda, descreveu-se como cada um dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário opera no ordenamento brasileiro sob a ótica do sistema de freios e contrapesos, demonstrando, para tanto, a previsão de funções típicas e atípicas que foram conferidas a cada um dos poderes, tudo tendo por objetivo proporcionar um funcionamento equilibrado e harmonioso da divisão tripartite.

Foi dentro desse contexto que, por fim, explicitou-se como o tratamento conferido pelo constituinte originário de 1988 ao Ministério Público robusteceu enormemente a instituição, tornando-a em uma inovadora, ainda que não inédita, importante peça no xadrez das interações havidas entre os tradicionais três poderes. Fato é que sua posição constitucionalmente fortificada alterou a dinâmica do

funcionamento constitucional dos tradicionais poderes ao ponto de deixar margens que nos possibilitam questionar se, diante da concessão de tantos bônus que não carregam, ao mesmo tempo, ônus proporcionalmente correspondentes, sua atuação não teria se tornado uma causa de desequilíbrio na balança das três forças.

O objetivo buscado nesse artigo, por meio da exposição de conceitos e da explicitação de argumentos, foi conduzir o leitor a concluir que o arsenal conferido ao Ministério Público, representado pela reunião do monopólio da ação penal, da fiscalização do cumprimento da lei e da atuação como instituição de *accountability*, alçaram o *Parquet* a outro nível dentro do cenário jurídico e político brasileiro, desvinculando-o do *status* de mero apêndice do Poder Executivo (Arantes, 2002, p. 19). A conclusão que se propõe é a de que o espaço que o órgão foi estrategicamente ocupando desde a constituinte nos autoriza a repensar o sistema tripartite orquestrado inicialmente por Montesquieu. Isto é, dada a configuração brasileira, podemos entender que a atuação do Ministério Público vem efetivamente assumindo um papel de um quarto poder dentro dessa estrutura.

REFERÊNCIAS

ALBUQUERQUE, José Augusto Guilhon. Montesquieu: sociedade e poder. In: WEFFORT, Francisco Corrêa (Org). **Os clássicos da política**: Maquiavel, Hobbes, Locke, Montesquieu, Rousseau, “o Federalista”. São Paulo: Ática, 2006. 14ª edição.

ARANTES, Rogério Bastos. **Ministério Público e Política no Brasil**. São Paulo: Editora Sumaré; Editora da PUC-SP, 2002.

ARANTES, Rogério Bastos. Judiciário: entre a Justiça e a Política. In: AVELAR, Lúcia; CINTRA, Antônio Octávio (Orgs.). **Sistema Político Brasileiro**: uma introdução. 3. ed. São Paulo: Editora Unesp, 2015.

ARISTÓTELES. **A política**. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

BRASIL. **Constituição**. Brasil: Constituição da República Federativa do Brasil, 1988.

BRASIL. **Lei Orgânica Nacional do Ministério Público**. Brasil: Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, 1993.

BOBBIO, Norberto. **Direito e Estado no pensamento de Emanuel Kant**. Brasília: Editora da Universidade de Brasília, 1995.

CAROLAN, Eoin. Revitalising the Social Foundations of the Separation of Powers?. In: A. BARAGGIA, C. FASONE e L. P. VANONI. **New Challenges to the Separation of**

Powers Dividing Power, edited by Dublin: UCD Working Papers in Law, Criminology & Socio-Legal Studies Research Paper Forthcoming, 2017.

COELHO, André. A política e seus vários significados: algumas notas introdutórias. In: BATISTA, Cristiane e MUÑOZ, Enara Echart. (Organizadores). **Teoria e Prática da Política**. Curitiba: Appris, 2017.

GAILMARD, Sean. **Accountability and a principal-agent theory**. Prepared for Oxford Handbook of Public Accountability. Berkeley: University of California, Berkeley, 2012.

GARCIA, Emerson. **A Autonomia Financeira do Ministério Público**. Rio de Janeiro: Revista do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, v. 16, 2002.

KERCHE, Fábio. **Virtudes e Limites: Autonomia e Atribuições do Ministério Público no Brasil**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2009.

KERCHE, F.; OLIVEIRA, V. E. D.; COUTO, C. G. Os Conselhos Nacionais de Justiça e do Ministério Público no Brasil: instrumentos de accountability? **Revista de Administração Pública**, v. 54, n. 5, p. 1334–1360, out. 2020.

MADISON, James; HAMILTON, Alexander; JAY, John. **Os artigos federalistas**. Trad. Maria Luiza X. de A. Borges. São Paulo: Faro Editorial, 2021.

MAZZILLI, Hugo Nigro. **Manual do Promotor de Justiça**. São Paulo: Saraiva, 1991.

MONTESQUIEU. **O espírito das leis**. São Paulo: Martin Claret, 2010.

PLATÃO. **A República**. São Paulo: Martin Claret, 2006 – (Coleção a obra-prima de cada autor).

WALDRON, Jeremy. **Political political theory: essays on institutions**. Massachusetts: Harvard College, 2016.

WILLEMANN, Marianna Montebello. **O desenho institucional dos Tribunais de Contas e sua vocação para a tutela da accountability democrática: perspectivas em prol do direito à boa administração pública no Brasil**. 2016. 360f. Tese (Doutorado em Direito) - Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-RJ). Rio de Janeiro: 2016.

WILLEMANN, Marianna Montebello. O Judicial Review na Perspectiva da “Geração Fundadora” e a Afirmação da Supremacia Judicial nos Estados Unidos. **Revista de artigos científicos dos alunos da EMERJ (Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro)**, v. 17, n. 64, p. 126 - 149, jan. - abr. 2014.

WOOD, Gordon. The American Enlightenment. In: McDowell, G.L., O’Neill, J. (eds) **America and Enlightenment Constitutionalism**. New York: 2006.

Nietzsche nas Relações Internacionais: O filósofo da tragédia no Sistema trágico

Nathan Hofmann dos Santos¹

Resumo: Este artigo possui o intuito de estabelecer um diálogo entre o pensamento do filósofo Friedrich Nietzsche e as teorias das Relações Internacionais, com ênfase na escola do realismo político. A filosofia nietzschiana critica o idealismo metafísico e a moralidade social, desenvolvendo conceitos como *Übermensch*, Vontade de Poder, Morte de Deus e Eterno Retorno, que encontram ressonância nas dinâmicas anárquicas e disputas de poder do sistema internacional. Essas ideias permitem associações e analogias contextuais com as Relações Internacionais. O objetivo deste estudo é correlacionar a filosofia de Nietzsche com o realismo político, explorando analogias que permitam compreender como os Estados, tal como os indivíduos na filosofia trágica, lutam pela superação de valores impostos, buscando autonomia e protagonismo em ambos os sistemas. Como método, o artigo realiza uma análise teórica comparativa, utilizando a filosofia nietzschiana para reinterpretar aspectos fundamentais do realismo político, como a luta por sobrevivência e influência em um sistema anárquico. Evidenciando a anarquia do sistema como parte essencial das relações entre os diversos atores, a disputa por influência e poder para garantir a sobrevivência, reflete a Vontade de Poder presente na filosofia trágica, onde ímpetus individuais e coletivos confrontam valores sociais. Estados, como indivíduos, enfrentam desafios que os submetem e inferiorizam, demandando rebelião em busca de emancipação. Esse movimento é essencial para conquistar relevância econômica e política no sistema internacional, representando uma superação moral. Conclui-se que a integração das ideias de Nietzsche nas teorias das Relações Internacionais amplia as possibilidades de compreensão do realismo político, e atrelado a isso, implica a constatação dos indivíduos e dos Estados de sua realidade, motivando-os para a movimentação, até a obtenção de seu lugar de superação.

Palavras-chave: Sistema Internacional; Realismo; Vontade de Poder; Moral; Estado.

Nietzsche in International Relations: The philosopher of tragedy in the tragic system

Abstract: This article has the goal of establishing a dialogue between the philosophical thought of Friedrich Nietzsche and the theories of International Relations, with an emphasis on the school of political realism. Nietzschean philosophy critiques metaphysical idealism and social morality, developing concepts such as *Übermensch*, the will to power, the death of God, and eternal recurrence, which find resonance in anarchic dynamics and the power disputes of the international system. These ideas allow contextual associations and analogies with International Relations. The objective

¹ Graduação em Ciências Sociais pela Universidade Federal Fluminense (UFF) e Graduando em Relações Internacionais pela Universidade Federal Fluminense (UFF). E-mail: nathanhofmann@id.uff.br

of this study is to connect Nietzschean philosophy to political realism, exploring analogies that allow the comprehension of how States, like the individuals in tragic philosophy, fight to overcome imposed values, searching for autonomy and protagonism in both systems. As a method, this article proposes a comparative theoretical analysis, using Nietzschean philosophy to reinterpret key aspects of political realism such as the fight for survival and influence in an anarchic system. Evidencing the anarchy of the system as an essential part of the relations between different social actors, the dispute for influence and power to guarantee survival reflects the Will to Power present in tragic philosophy, in which individual and collective impetus confront social values. States, like individuals, face challenges that subjugate and belittle them, and which demand rebellion in the search for emancipation. This confrontation is essential to the acquisition of economic and political relevance in the international system, representing a moral overcoming. This article concludes that the integration of Nietzsche's ideas into International Relations increases the possibilities of understanding political realism. In addition to this, it demands that we acknowledge the individuals and States of political reality, motivating them to move towards overcoming their challenges.

Keywords: International System; Realism; Will to Power; Morality; State.

1 INTRODUÇÃO

Visando explorar as interseções entre a filosofia nietzschiana e a teoria realista das Relações Internacionais, destaca-se como ambas as abordagens compartilham elementos em comum, voltados para a busca por poder, vontade e conflito. O princípio da filosofia de Nietzsche é a movimentação, o choque de forças e os eternos conflitos que permeiam a humanidade e seus membros. Questiona-se profundamente os valores, sentido e propósitos da vida do homem em sociedade, denunciando o vazio de valores universais, e reconhecendo o culto social a princípios ilusórios, o culto ao nada, o Niilismo. O foco do filósofo se torna o indivíduo, mais especificamente na superação de seus próprios valores e o alcance de seu potencial individual. Assim, escreve para um público específico, um público futuro, o qual não estaria mais tão limitado, ou contaminado, pela nociva filosofia ocidental, até então presa à metafísica platônica e ao niilismo. Nietzsche é um árduo crítico da metafísica desenvolvida por Platão, estruturada na concepção de um mundo material e fatalmente imperfeito, com a de um mundo imaterial e simplesmente completo; assim como questiona o niilismo que nega a vida e o mundo ao seu redor, priorizando a vivência e a existência de uma realidade distante da palpável, uma realidade negativa, ao invés de enxergar, compreender e viver o mundo, e a realidade em que estamos expostos.

A teoria realista das relações internacionais é uma das abordagens mais duradouras e influentes no campo da política internacional, assim como a filosofia de Nietzsche. O realismo é uma teoria desenvolvida durante o século XX, cujo centro de sua discussão está para além da presença do Estado, mas sim para sua segurança. Sendo ele considerado um dos principais atores internacionais, está em constante momento de ameaça e incerteza em relação aos outros atores ao seu redor, devido à natureza de sua filosofia de interpretação da realidade, se inspirando no “Estado de Natureza” de Hobbes, no qual o egoísmo ético está presente entre todos os atores, propiciando que se choquem e se digladiem por seus objetivos próprios. Assim como os homens que desejam apenas a sua sobrevivência e ignoram os demais, sendo capazes de prejudicá-los para sobreviverem, tal filosofia é transpassada para a lógica estatal, fazendo com que a interpretação dos Estados no Sistema Internacional, segundo a lente teórica

realista, seja a existência em um ambiente hostil, em constante tensão.

Ambas filosofias podem aparentar serem distantes e não relacionáveis, mas através de uma análise profunda, é possível verificar elementos em comum (com muitas ressalvas devido a contextos históricos e focais temáticos diferentes), sendo o mais perceptível o embate de forças em Nietzsche e entre os homens em sociedade; no realismo, na relação dos Estados no Sistema Internacional, este sendo moldado pela disputa de poder, força e interesses nacionais de outras nações e de outras instituições, que usufruem de seu arsenal e poder estratégico próprio, se beneficiando da anarquia que os cerca. Esse vínculo entre essas filosofias ocorre pois ambas surgem como respostas críticas ao idealismo; a filosofia nietzscheana como uma resposta ao platonismo, e ao Idealismo Alemão, que buscavam respostas absolutas para a realidade, imaginando cenários que para Nietzsche não estariam ligados à realidade; enquanto o Realismo surgiria no período entre guerras, como resposta à crença da união dos “povos civilizados” em prol do bem coletivo, tendo muitos de seus princípios definidos através de Hans Morgenthau. Neste artigo, é realizada uma análise comparativa, utilizando a filosofia do filósofo trágico como um instrumento, uma lente, uma apropriação deste que escreve, para reinterpretar a teoria realista, destacando suas semelhanças e implicações no entendimento das dinâmicas internacionais.

Mesmo sendo possível a relação de sua filosofia com várias outras teorias das relações internacionais, o Realismo é a optada devido a diversos fatores. Inicialmente, devido a visão pragmática da moralidade entre as relações dos agentes internacionais, cujas ações são frutos de cálculos racionais, ignorando princípios morais, como Morgenthau pontua (Flynn, 2014; Morgenthau, 1993), e as organizações internacionais são instrumentos normativos do próprio sistema, similar a interpretação de Nietzsche em relação à moralidade cristã, a enxergando de forma cética e servindo como instrumento de inferioridade geral (Nietzsche, 1992; 2008). Junto a isso, a visão nietzschiana sobre o conflito, como essencial para a evolução e desenvolvimento dos indivíduos (Nietzsche, 2008), sendo crítico da existência de paz, indo de encontro com a descrença deste estado pacífico a partir dos teóricos do Realismo Clássico, como Paret; Howard; Von Clausewitz (1984), que enxerga o conflito como inerente ao Sistema Internacional.

Além disso, a visão sobre a natureza humana, desejante por poder para se impor

contrário ao Estado de Natureza selvagem do Homem (Hobbes, 1997), dialoga com a Vontade por Poder do filósofo, que para ele representa vitalidade e criatividade, sendo mais do que só a sobrevivência salientada pelo realismo (Morgenthau, 1993).

Para o filósofo alemão, o Homem é um ser pulsante, dotado de Vontade de Potência, assim sendo os Estados, dotados de desejos e vontades próprias; o Homem vive em uma sociedade moldada pela moralidade criada pelos superiores, que delimita e normaliza seu comportamento; o mesmo ocorreria na Sociedade Internacional, com normas estabelecidas pelas potências, constringendo os outros atores. No entanto, ambos paradigmas reconhecem que a única constante é a busca incessante por poder e controle, em um sistema intrinsecamente desprovido de valores universais.

2 A VONTADE DE POTÊNCIA DIANTE DO SISTEMA INTERNACIONAL

Considerado um conceito ontológico, é o pilar de toda a filosofia moral do filósofo alemão. A Vontade de Potência é a roda motor da vida, não só orgânica, mas da vida como possibilidade existencial, se relacionando e se chocando com as diversas forças que compõem a própria realidade, sendo destacada como o impulso de expansão, de movimento, de ação e de dominação frente todas as forças, que não buscam o equilíbrio, sim a propagação, e está presente na mente do Homem, sendo repercutido nas decisões do Estado. No estudo da Ciência Política tanto no das Relações Internacionais existe um conceito frequentemente utilizado para compreender as interações políticas dos governantes com a administração do Estado. Surge no final da Idade Média o termo *Raison d'état*, o qual serviria para ilustrar as movimentações dos Estados-nações e de seus governantes, tanto na área internacional quanto na doméstica.

Norberto Bobbio em seu dicionário salienta que:

(...) a segurança do Estado é uma exigência de tal importância que os governantes, para garantir, são obrigados a violar normas jurídicas, morais, políticas e econômicas que consideram imperativas, quando essa necessidade não corre perigo. Por outras palavras, a Razão de Estado é a exigência de segurança do Estado, que impõe aos governantes determinados modos de atuar que se chocam entre si devido aos seus próprios anseios, que podem ou não serem conflitantes (Bobbio, 1998, p. 1076).

Partindo da percepção da realidade através da teoria realista, o Estado prioriza a sua sobrevivência e a conservação como tal, seja ao enfrentar uma ameaça interna, se utilizando de um aparato aqui legal e constitucional (Estado de Defesa e de Sítio), ou no âmbito internacional, entrando até mesmo em choque com outros atores quando necessário for.

A Razão de Estado dialoga com a Vontade de Potência em relação ao cumprimento dos anseios particulares dos atores nos quais são associados, apresentando semelhanças na visão de mundo do autor alemão e da teoria política. A vontade é exercida sobre outra vontade, e sua problemática não está no querer, mas sim na relação de uma comandar e outra ser comandada (Deleuze, 1976).

Embora anárquica, o Sistema Internacional possui um *status quo*, com potências regionais e internacionais impondo suas vontades sobre as outras. Aliás, é a anarquia a causa permissiva principal para esses choques de conflitos, pela ausência de uma autoridade governamental legítima para administrar as políticas dos atores internacionais (Levy; Thompson, 2010). Este vazio de poder, que não pode ser encontrado por muito tempo na política, é buscado para ser ocupado por todas as potências capazes e incapazes de comandar o Sistema. Pode-se observar o poderio estabelecido pelo Sacro Império Romano Germânico; que de Romano não havia nada, e que tampouco poderia ser considerado germânico; havia se mantido presente no desenvolvimento histórico da Europa por anos, tendo sua estrutura utilizada até mesmo durante o período “revolucionário” de Napoleão Bonaparte; após sua derrota, uma nova formação havia se levantado, um equilíbrio de poder entre Inglaterra, Rússia, Áustria e Prússia; criado para conter qualquer anseio expansionista francês; e a Confederação Germânica, feita para manter o centro europeu de forma fragmentada e fortalecida pelas potências periféricas (Kissinger, 1957). Tais arranjos foram feitos da percepção da incapacidade política de apenas um agente se destacar no meio desta multidão de vozes desejanter. Os ruídos expansionista e de poder se mantiveram vivos, mas para a sobrevivência das próprias nações, para aquele período, era sábio a permanência de um arranjo, para satisfazer temporariamente seus anseios e frear a de seu principal inimigo, constituindo o seu Império dos Fracos, que será explicado adiante.

Não se limitando ao passado longínquo, é verificável essa relação de forças em embate, e a solução “amarga” para a anarquia. Após a Segunda Guerra Mundial, os seus

combatentes “vitoriosos”, Inglaterra, Estados Unidos da América, URSS (agora como Rússia), França e China ocuparam de forma vitoriosa o controle do Sistema, através do assento permanente do Conselho de Segurança da ONU. Tal organização possui o objetivo de “zelar pela paz internacional”, concordando ou discordando de atitudes geradas por outros Estados, e autorizando, quando acharem necessário, intervenções militares, tornando-se aqueles detentores do poder intervencionista do Sistema.

O órgão é formado por 15 membros, com 5, já citados, possuindo o poder de veto, podendo bloquear as decisões intervencionistas (Council on Foreign Relations, 2023). Os EUA teriam utilizado tal recurso desde 1966 até 2022, um total de 85 vetos, ficando atrás apenas da Rússia, que teria utilizado até 1989, 121 vetos. Tais propostas rejeitadas são decorrentes de interesses conflitantes aos membros permanentes, com os Estados Unidos, que rejeitou propostas relacionadas ao Vietnã durante sua ocupação; o Reino Unido em relação à proposta das ilhas Falklands durante a guerra em que estava inserido; e a Rússia durante a guerra da Ucrânia na qual atua (United Nations, 2022).

Mesmo detendo um aparato com tamanho poder, são incapazes de se mobilizar em comum acordo para agirem por uma “agenda única”. Jamais poderiam, pois se mobilizam em decorrência da política interna, da sua soberania, respeitando acima de tudo a Vontade de Potência de cada um, e mesmo unidos a outros atores, fazem em decorrência dos benefícios nacionais adquiridos.

Para ilustrar o respeito à Vontade, o conflito entre Rússia e Ucrânia poderia ser utilizado como exemplo, já que, apesar das imposições internacionais, nada foi capaz de impedir a mobilização russa à Ucrânia no dia 24 de fevereiro de 2022 (Arabia; Bowen; Welt, 2023), se utilizando de todo seu arsenal bélico disponível, como uma forma de impedir a expansão da OTAN com a anexação da Ucrânia ao seu grupo.

Muitos teóricos argumentam pela existência de uma separação entre a política interna e a externa, mas para R.B.J.Walker, isso não ocorre. O papel distante da política externa em relação a interna é mantido através de uma invenção imposta pelo próprio aparato estatal, ou seja, a soberania (interna) acaba afetando as relações dos Estados no Sistema Internacional (externamente), sendo este um conflito de imposições chamadas de nacionais (Walker, 1991).

Assim, tais relações de poder dialogam bastante com a filosofia nietzschiana

através da análise crítica das relações internacionais, pois assim como os Estados, a Vontade de Potência busca a expansão e a concretização de seu poder, atravessando todas as estruturas, até mesmo aquelas consideradas “sagradas” e imutáveis, a clássica anarquia, que é mantida através do embate das diferentes soberanias dispostas.

3 A MORAL DO ESCRAVO E A MORAL DAS POTÊNCIAS

Nietzsche questiona a formação da moralidade, de onde ela vem e quem a avalia. Ele a interpreta pela perspectiva histórica, como uma construção relativa ao período que permeia, sendo estendida por toda a sociedade, subjugando todos ao seu redor. Sendo crítico da razão grega e da moralidade cristã, constituindo as influências que mais deturpam e limitam a natureza humana, repudia a sociedade dominada pela religião e a imposição de seus valores únicos, de moldes para a pluralidade populacional na qual ela reside, ignorando as diversas individualidades existentes, gerando uma moral aprisionante (Nietzsche, 1998). É através dessa moralidade que a humanidade é moldada, sendo rebaixada e embutida pelo ressentimento e culpa, frequentes na sociedade cristã.

A moralidade circunda a Sociedade Internacional, assim como na filosofia do trágico alemão. Não carregando em si um valor religioso, mas sim de uma normalidade a se seguir, ela é ditada pelas potências internacionais, que usam de sua própria Vontade de Potência para impor seus interesses. Essa dominação, imposição e conquista é chamada de Moral do Senhor; restando apenas para aqueles que são subjugados a Moral do Escravo.

...Para mim é claro, antes de tudo, que essa teoria busca e estabelece a fonte do conceito “bom” no lugar errado: o juízo “bom” não provém daqueles aos quais se fez o “bem”! Foram os “bons” mesmos, isto é, os nobres, poderosos, superiores em posição e pensamento, que sentiram e estabeleceram a si e a seus atos como bons, ou seja, de primeira ordem, em oposição a tudo que era baixo, de pensamento baixo, e vulgar e plebeu (Nietzsche, 1998).

Analisando através de uma ótica etimológica, o “bom” estava associado ao nobre, enquanto o “ruim” seria a sua oposição (Nietzsche, 1998, p 20,). São os campeões do jogo político que ditam os valores e modelos sob os quais devem ser exaltados, e quais aqueles que os outros atores devem seguir. O modelo político ocidental se tornou o ganhador, sendo o mais difundido pelas autoridades internacionais, mitigando qualquer comportamento que seria visto como diferente. Bárbaro, selvagem ou de segundo

mundo são apenas alguns nomes repetidos pelas “grandes democracias” para se referir àqueles que não teriam alcançado o seu “elevado nível.”

São utilizadas como meras normas de preservação da hegemonia dos Estados dominantes, conceitos generalistas como os de Direitos Humanos, criados em um contexto histórico revolucionário francês; conceitos de Democracia, se espelhando no padrão ocidental liberal; e no conceito de Paz, preso a um idealismo de contenção de conflitos, tipicamente racionalista. Os próprios Estados que advogam por estes padrões a serem seguidos, os violam constantemente, como os EUA e sua relação caótica e desumana com as crises migratórias do México, com centros de detenção de crianças com instalações precárias (UC San Diego, p. 11, p. 18, 2024); o mesmo país exerce crítica constante ao modelo “antidemocrático” da China, Rússia e Hungria, ou fala de promover a paz quando o mesmo teria ultrapassado o dobro as proporções de armamentos vendidos internacionalmente (CRS, 2024).

Além da utilização de conceitos criados por e baseados em si, usados de forma vazia e voltados aos seus interesses, a Moral do Senhor pode ser testemunhada através do aparelho da Mídia, que divulga internamente e internacionalmente a sua superioridade frente todos os outros Estados ao redor, usando de todo seu “*Sharp-Power*” disponível, ou seja, de todos os instrumentos legais para desviar e manipular as informações que a nação vítima receberá da nação manipuladora, construindo uma visão positiva sobre tal política interna (Walker, 2018), proporcionando à Moral do Escravo um lugar de apoio, de submissão, que não visa superar o seu mestre, mas sim existir como seu subalterno (Nietzsche, 1998), completamente persuadido. Uma moralidade para todos os homens, uma moral de rebanho, golpeando a singularidade de cada um dos indivíduos, limitando-os a uma moralidade absoluta, carregada de um discurso de bem-estar comum, sendo nada mais do que simples egoísmo de seus impositores (Nietzsche, 1992). No Cristianismo, o “bom” fiel seria aquele que segue os princípios morais da Bíblia e defende seus valores, que como Nietzsche afirma, não contribuem para o desenvolvimento do homem, pois o limita à submissão e silencia seus desejos, prendendo-o à moralidade, que beneficia aqueles que o dominam. A Moral do Escravo imposta para a sociedade é uma verdadeira manifestação contrária à própria natureza humana, pois é movida por um ideário comportamental e social.

Para o Realismo, a sobrevivência do Estado só seria possível com o acúmulo de

poder, e o domínio cultural seria uma dessas formas. Hans Morgenthau, teórico realista, afirma que o poder pode abarcar tudo que estabeleça e mantenha controle do homem sobre o homem, englobando todos os relacionamentos sociais (Morgenthau, 1993), fazendo o domínio sociopolítico dos outros povos ser possível e essencial.

Enquanto a sociedade cristã busca limitar a mentalidade e os anseios da população através de sua moralidade, os países dominantes buscam rotular e sentenciar aqueles que se colocam contrários a eles, e cabe aos bem-aventurados de parcerias político-estratégicas se colocarem contrários aos seus impositores.

4 DA ORDEM MUNDIAL E O ÜBERMENSCH

Dentro do Sistema Internacional existem aqueles que gozam de uma posição de prestígio e de maior poder sobre as outras nações, ditando as regras do jogo político. Estes poderosos formam a Ordem Mundial, submetendo os outros atores a sua influência, tornando-os subalternos. Para o filósofo alemão, a moralidade é criada pelos fracassados, que ironicamente, dominam as mentes da sociedade.

Assim fazem os homens fracos, impondo a sua pequenez sobre todos os outros, como fica implícito nos textos do trágico, “sua submissão, humildade, prudência, esforço, consideração e pequenas virtudes” (Nietzsche, 2012, p. 282) para a humanidade, silenciando os homens contrários a esse comportamento generalizado, os ditos maus, os que enxergam a decadência que permeia a sociedade. Eles bravejam: “não existem homens superiores, somos todos iguais, um homem não é senão um homem perante Deus – somos todos iguais!” (Nietzsche, 2012, p 281). Dizem os fracos, que seriam para Nietzsche aqueles que possuem essa crença dita como “amigável” e “solidária”, mas que utilizam deste discurso pois escondem dentro de si complexos não trabalhados, desejos reprimidos e não realizados, (Nietzsche, 2008, p. 38, 39) imbuídos na missão de “contaminar” todos ao seu redor com a mesma falha, falando de Deus, que agora já está morto. Estes princípios, que normalmente seriam interpretados como respeitáveis e admiráveis pela sociedade, são para Friedrich Nietzsche a representação da decadência humana. Fraco, para ele, está relacionado aos princípios da moralidade impositiva.

4.1 O SISTEMA SEM DEUS

Zaratustra, o sábio de Friedrich Nietzsche, anuncia a morte de Deus após se encontrar com um pastor que estava próximo da caverna da qual ele saiu (Nietzsche, 2012). Sem Deus, não existiria mais um juiz da vida, um objetivo único para se seguir. A morte de um agente de controle e domínio central para a sociedade ocidental possui um grande peso e relevância para a filosofia do poeta trágico, assim como para a construção da Teoria Realista.

A ausência de uma autoridade no Sistema Internacional remete ao vazio sentido pelo mundo sem o seu “deus”. Sem um árbitro moral, o Sistema se torna um palco para os Estados imporem suas vontades de dominância, até constituírem seus impérios de ‘homens fracos’.

Este mundo de fracos de que Nietzsche fala em suas obras dialoga com o mundo regido pelas potências internacionais, que se empenham em aumentar o seu poder, conseqüentemente aumentando a sua zona de influência, seja culturalmente, economicamente, politicamente ou até mesmo territorialmente, como Martin Wight relatou em *A Política do Poder* (Wight, 2002), impondo seu poder e desmotivando a rebelião a ele, para desfrutarem da sua posição de *Hegemon*, tão comentada pela Teoria da Estabilidade Hegemônica, oriunda do Realismo clássico, para preservarem seu Império dos Fracos, um mundo em que apenas estes dominam.

Para ilustrar a perpetuação de seu poder, comentam sobre as benesses da sua presença e da manifestação de seu poderio, como o discurso do presidente Barack Obama em 2010, em que alegava a presença americana no Afeganistão como uma forma de “proteger os cidadãos afegãos” (Obama White House, 2010); ressaltam o fardo do homem branco de proteger e educar as outras nações; ou constroem aparatos para influenciar por dentro a percepção da população estrangeira e sua mentalidade para irem de encontro com os interesses da nação impositiva, como o *Office of Coordinator of Inter-American Affairs* na América Latina na Segunda Guerra Mundial (Tota, 2000).

A hegemonia é a estratégia de controle das nações desenvolvidas militarmente e economicamente sobre as carentes destas capacidades. Na filosofia, tal homem diminuto precisa ser superado (Nietzsche, 2012) através da compreensão de seu

mundo, de sua realidade, abolindo o mundo dos dualismos, da metafísica, para estabelecer novos valores, ficando com apenas o mundo da superação, o mundo do *Übermensch*.

4.2 A SUPERAÇÃO

O *Übermensch* é a superação do homem, é aquele que desafiou a mentalidade cristã, não sendo mais domesticado (Nietzsche, 2012), abandonando o título de pecador que a Igreja colocou sobre ele. É um ser independente, liberto. Na política internacional, poucos Estados são capazes de desfrutar desta “liberdade”, devido às limitações históricas do próprio processo de acúmulo de riqueza do capitalismo, gerando desigualdades estruturais, tais nações se constituem como Estados periféricos ao redor do polo altamente industrializado e economicamente desenvolvido.

Para o destaque e desenvolvimento de uma potência dita “atrasada”, de “terceiro mundo”, é preciso uma obtenção de relevância e protagonismo internacional, coisa que poucas nações não europeias teriam conseguido alcançar, como os EUA, o Japão (até a Segunda Guerra Mundial) e a União das Repúblicas Socialistas Soviéticas.

Como citamos os EUA, sua trajetória foi única, e embora tenha sido reconhecido como independente pela sua antiga metrópole, a Inglaterra em 1783, até o final do século XIX, os EUA não tinham capacidades para se impor para além do seu entorno regional, tendo um destaque internacional durante seu apoio à guerra hispano-americana de independência de Cuba, ganhando possessões espanholas das Filipinas e de Porto Rico, além da possessão ultramarina de Guam (OFFICE OF THE HISTORIAN). O surto de industrialização adquirido na guerra civil possibilitou que acumulasse vantagens econômicas, tornando-se o principal produtor mundial de manufaturados, equipamentos elétricos e máquinas agrícolas, além da facilidade de exportação de milho, trigo, cereais e farinha devido a revolução dos meios de transporte dos EUA, barateando o deslocamento destes produtos (Kennedy, 1989).

No entanto, foi apenas no fim da Segunda Guerra Mundial que o local de destaque e poder dos EUA foi consagrado. Com a degradação da Europa durante a guerra, o Sistema Internacional estava livre para outros atores disputarem por sua hegemonia, e assim se impôs a nação americana pelo domínio do Sistema em embate com a oponente soviética.

Já no caso japonês, conscientes das diversas intervenções do Ocidente, e com medo de sofrerem da mesma forma que a China teria sofrido com as Guerras do Ópio (Landes; Mokyr; Baumol, 2010), o Japão precisou se modernizar para manter sua autonomia, e assim o fez a partir da Revolução Meiji, sem modificar as suas estruturas político-sociais, pois não era do seu interesse desenvolver uma ocidentalização no processo (Omena; Silva, 2008). Assim, partindo de um lema desenvolvimentista, “nação rica, exército forte”, diversas mudanças foram iniciadas na área econômica e social. Na área social, aboliu as classes sociais e investiu na criação de diversas escolas e universidades imperiais. Na área econômica, implantou uma nova legislação comercial, instaurou uma moeda e um Banco nacional.

Além disso, contou com os *Zaibatsu*, conglomerados industriais familiares, descendentes dos shoguns (Landes; Mokyr; Baumol, 2010). Tais conglomerados foram de extrema importância para financiar o exército japonês para seus objetivos expansionistas, e para a própria estrutura econômica da nação, tendo sido reorganizado, desconcentrando seu poder econômico e proibindo a formação de trustes, ao invés de ter sido completamente destruído após a invasão americana (Bijos, 2016). Essa reorganização seguia uma lógica liberal do setor financeiro, em que grandes acionistas seriam responsáveis pela administração destas empresas familiares (Bijos, 2016). Mesmo após tantos conflitos, o Japão em 1968 teria conquistado a posição de segunda maior economia do Mundo (Gao, 2001).

Embora tenha sido por um curto período, pois as taxas de desenvolvimento econômico e relevância internacional do estado japonês teriam caído logo após os anos 70, embora sua cultura seja um forte *soft power*, capaz de ser utilizada para a obtenção de benefícios políticos (Walker, 2018), sua trajetória seria uma evidência da possibilidade de destaque internacional, mas não superação da ordem regente. O destaque do Japão da Era Meiji até o “boom econômico” é bem diferente do caso da União das Repúblicas Socialistas, que ocupou uma posição internacional de destaque por um longo período até a sua degradação em 1990.

O Império dos czares era uma das nações militares mais poderosas, tanto que havia participado da Grande Guerra que atraía toda a Europa. O desgaste causado pela guerra deixava ainda mais claras as discrepâncias sociais entre as diferentes classes daquele território, tendo os nobres o gozo de uma boa condição de vida, enquanto os

camponeses não, ainda que constituíssem 80% da população (Servent; Hecht, 2014). Com a revolução de 1917, a Rússia atraía a atenção e o temor das outras nações do mundo, ainda mais com o advento da Segunda Guerra Mundial, e a ameaça da possível aliança com a Alemanha Nazista contra os Aliados (Kennedy, 1989).

Durante o período da Grande Depressão, a produção de manufaturados soviéticos se expandiu, contribuindo para a renda nacional, colocando a produção industrial da URSS ao fim de 1930 superior a da França, do Japão, da Itália e se igualando ao britânico (Kennedy, 1989). O fator revolucionário da União Soviética consiste na capacidade de gerar uma revolução que teria quebrado com a estrutura social e desenvolvido um outro modelo econômico dentro de sua nação, ao mesmo tempo que se propagava no âmbito internacional, ao seu redor com a guerra de inverno em 1940 (Briggs, Clavin, 1997) e internacionalmente durante a Segunda Guerra Mundial e a Guerra Fria, rivalizando com um país que havia desenvolvido sua indústria décadas antes, e naquele momento impulsionaram conflitos ao redor do Sistema Internacional por procurações. Eis aqui o *Übermensch* russo.

Através dos exemplos anteriormente citados, podemos inferir a raridade e as especificidades existentes para o surgimento de tais atores globais até o papel de destaque internacional, seja através de revoluções internas ou através dos benefícios adquiridos pelos contextos históricos presentes. Uma das alternativas para alcançar um papel de superação seria a cooperação entre os países periféricos, a cooperação Sul-Sul, que é vista como uma proposta alternativa de desenvolvimento frente às potências, uma tentativa de subversão da Ordem Mundial. Diferentemente da cooperação verticalizada entre Norte-Sul, a relação entre os do Sul é reconhecida por ser horizontal e focada na mitigação de problemáticas e desigualdades específicas destas regiões, se utilizando dos conhecimentos provenientes do Norte (Caixeta; Menezes, 2021).

A cooperação entre os países em desenvolvimento possui uma função estratégica de questionamento do modelo atuante, mas não se limitando a isso, a uma função de desestabilização do *status quo*, não devendo se alojar ou se estabilizar em um local confortável à ordem vigente, um local destinado a ela. Para o pleno desenvolvimento de uma potência oprimida, é mister que o modelo anterior seja “martelado”, superado, não sendo substituído por um outro que mimetiza a estrutura anterior. Em *Crepúsculo dos Ídolos* (2008, p. 24), Nietzsche diz que: “Não há como

superar o niilismo e a influência do Cristianismo apenas com a proclamação de uma nova doutrina”. Assim, para ultrapassar a ordem vigente, para sobrepor a pequenez que a sociedade imbuíu ao homem (ou as obrigações que a Ordem Mundial impôs aos Estados), é preciso superá-lo, transvalorizar os antigos valores – Valores, estes, morais, os quais são relativos ao ambiente em que estão dispostos, e são repassadas gerações adiante, perpetuando relações de dominador e de dominado –, aproximando-se assim do *Übermensch*.

5 O ETERNO RETORNO E A ARMADILHA DE TUCÍDIDES

O filósofo trágico critica a concepção histórica vigente, sendo fruto de uma visão cartesiana, que visa dominar a história e agrupá-la de forma linear em uma certa “ordem”, de forma progressiva. Evidencia-se a influência de uma filosofia cristã de começo, meio e fim, intuída por uma providência, um historicismo ligado apenas aos acontecimentos relevantes ao homem, interpretando a realidade sobre a lente vigente. (Nietzsche, 2012)

Ao se desligar desse período histórico e todas as concepções atreladas a ele, Zaratustra conseguiu obter sua elucidação. Partindo de um arquétipo de um sábio esotérico, Nietzsche cria seu Zaratustra, como aquele que após se “agnosticar”, desenvolver o *agnos*, o conhecimento, se propôs a repassar sua sabedoria para a humanidade. Em seus ensinamentos, questiona o dualismo existente entre os homens, assim como a incapacidade de lidar com o desagradável, o sofrimento, criando seres que evitam conviver com o desconhecido, com o oculto. Para melhor compreender tal conceito, Zaratustra questiona aqueles que o escutam (Nietzsche, 2012): “Tudo de novo, tudo eternamente, tudo encadeado, emaranhado, enamorado, oh, assim amais vós o mundo, – vós, eternos, o amais eternamente e a todo tempo: e também a dor dizeis: passa, mas retorna. Pois todo prazer quer – eternidade!”

Essa eternidade induzida se atrela ao Eterno Retorno, um conceito que busca criticar a Cultura Ocidental, que é estruturada sobre fundamentos cristãos, e almeja questionar o ouvinte frente a possibilidade da permanência eterna dos fatos, preso na recorrência dos mesmos acontecimentos (Nietzsche, 2012), tendo surgido primeiramente em 1882 no aforismo 341 do livro *A Gaia Ciência* (2019). A linear concepção de tempo, dividida em Passado, Presente e Futuro, com uma maior atenção

ao futuro, para aquilo que virá, aquilo que será colhido, no pós-presente, nos pós vida, negando o atual, o presente, e conseqüentemente, negando a vida; é desfeita quando um simples questionamento é elaborado:

E se um dia, ou uma noite, um demônio te segue em tua suprema solidão e te dissesse: “Esta vida, tal como a vive e já viveu, terá que viver mais uma vez e inumeráveis vezes; e não haverá nela nada de novo, pelo contrário! A menor dor e o menor prazer, o menor pensamento e o menor suspiro, o que há de infinitamente pequeno em tua vida retornará e tudo retornará na mesma ordem – essa aranha também e esse luar entre as árvores e esse instante e eu mesmo! A eterna ampulheta da vida será invertida sem cessar – e tu com ela, poeira das poeiras!” Não se jogarias no chão, rangendo os dentes e amaldiçoando esse demônio que assim falou? Ou talvez já tenha vivido um instante imenso para lhe responder: “Você é um deus e nunca ouvi coisa tão divina!..... Você viveria sua vida mais uma vez e outra, e assim eternamente?” (Nietzsche, 2019, p. 341).

Provocando um sentimento de pavor ou de alegria para os questionados, colocando o “aqui-agora” como um momento chave incondicional, não ofertando nenhuma promessa ou algo a colher em nenhum futuro, pois os momentos estariam fadados a se repetir, e o “agora” retornaria a ser o presente infinitas vezes.

Embora seja um imperativo existencial, um conceito filosófico provocativo, injetando um ímpeto questionador e um desejo de mobilização para aquele que fora provocado e repudia cogitar repetir tal vida eternamente; é possível analisar historicamente a realidade sobre uma visão cíclica, embora o termo não se atenha a cumprir tal objetivo, assim como Tucídides havia feito.

Graham T. Allison é o cientista político responsável por popularizar o termo “Armadilha de Tucídides”, a partir do militar e historiador de mesmo nome. Tal teoria defende choque fatal entre potências emergentes e potências em domínio, se utilizando de diversos exemplos históricos (Costa, 2018).

A França como potência dominante frente a ameaça dos Habsburgos na primeira metade do século XVI; o já consolidado Habsburgo contra o Império Otomano no século XVI e XVII; o Reino Unido contra a estabilizada França no final do século XVII e XVIII; passando para a modernidade, o embate entre a Alemanha contra o domínio europeu; o embate entre o consolidado EUA contra a União Soviética (*ibidem*, 2018); para a atualidade, entre os EUA e a antagonista potência da China. (Council on Foreign Relations, 2023 p. 24)

Torna-se evidente para o cenário internacional esses suscetíveis embates de

forças entre as potências dominantes contra as em ascensão, fruto da própria manifestação das Vontades das nações, de forma cíclica e constante. Claro que cada um desses conflitos foi deflagrado de formas diferentes, devido a causas diferentes que os permeavam, embora fossem embates entre potências, e não existiria um fatalismo rondando as relações no Sistema Internacional, mas tal imperativo de T. Allison serve para evidenciar a recorrência de certos padrões no decorrer da história, que embora possam intercalar entre períodos de transição bélica ou não em cada uma de suas aparições, possuem uma única semelhança causal: A dinâmica da busca pelo poder.

Outros estudiosos chegariam em possíveis interpretações. Através de suas análises, o geógrafo Halford John Mackinder identificou uma oposição entre diferentes forças que se chocariam, logo após o declínio do Concerto Europeu, identificando um concerto global (Sempa, 2002). Tais forças apresentariam uma oposição em relação a sua zona de dominância estratégica, sendo um choque entre potências terrestres e potências marítimas (Mello, 1997). A sua teoria se utiliza de vários exemplos históricos, como o do poder continental grego contra o marítimo persa; o embate naval ateniense contra o terrestre espartano; e o embate da potência marítima inglesa contra a terrena francesa, dialogando com a teoria realista clássica, assim como Graham Allison.

É considerado como anárquico por definição, ou seja, sem uma hierarquia no comando, o que não impede que haja disputa e/ou dominação do Sistema Internacional, em uma rota de embate constante, em que diversos atores se digladiam ciclicamente. O Sistema é palco de "Uma luta infindável por poder" (Morgenthau, 1993) entre os atores. Assim é proposto o Eterno Retorno, um ciclo sem fim de ação e reação, que apavora e deprime alguns, enquanto estimula e cativa outros a sua modificação.

6 A TRAGÉDIA DO SISTEMA E DO FILÓSOFO

A Tragédia para o filósofo não possui o significado que utilizamos corriqueiramente. Para Nietzsche, o trágico é uma força motora, uma força criadora. Segundo Piccoli (2012, p. 82) "O trágico se inquieta, resiste e luta contra o que estiver lhe oprimindo. É só experimentando o sofrimento que os homens aprendem o sentido da alegria."

Através da tragédia, o homem é capaz de buscar a exaltação da vida, ao invés de negá-la com os antigos valores. "O artista trágico não é pessimista – ele diz justamente

sim a tudo questionável e terrível, ele é dionisíaco...” (Nietzsche, 2008, p.40). O trágico reconhece as mazelas da vida, mas não se submete a elas e se estagna, pelo contrário, prioriza a sua movimentação.

A política possui uma moralidade própria, pois ela é fruto do manuseio do poder, lida intimamente com os Estados, e para tal, não deve se ater à moralidade popular. Assim pontua Maquiavel no Príncipe, evidenciando uma discrepância entre a moral exercida pelo príncipe e a cotidiana dos plebeus, reservando ao Estado uma moral utilitarista regente. Portanto, o politólogo ressaltou:

...Um príncipe, e especialmente um príncipe novo, não pode observar todas as coisas a que são obrigados os homens considerados bons, sendo frequentemente forçado, para manter o governo, a agir contra a caridade, a fé, a humanidade, a religião. É necessário, por isso, que possua ânimo disposto a voltar-se para a direção a que os ventos e as variações da sorte o impelirem, e, como disse mais acima, não partir do bem, mas podendo, saber entrar para o mal, se a isso estiver obrigado (Maquiavel, 1973, p.80).

A tragédia permeia as relações dos Estados no Sistema Internacional, induzindo-os a optarem pelas ações “desagradáveis”, pouco “populares” para se manterem no jogo político, sendo obrigados a escolherem as práticas de “mal menor” (Morgenthau, 1993, p. 181), visando a defesa de seus interesses e o desenvolvimento de sua própria nação, possibilitando, em momentos interessantes aos envolvidos, parcerias entre eles.

Se afastando de um idealismo político, Estados se “aliam a outros devido aos interesses próprios, não possuindo amizades ou alianças permanentes, tampouco inimigos permanentes, apenas interesses”, como lorde Palmerston havia pontuado (Reino Unido, 1848). Desta forma, seria “trágico” (ou triste), no sentido popular, a situação na qual os Estados estão sujeitos e suas tomadas de decisões, por não serem capazes de seguirem preceitos morais, ou por optarem por medidas simplistas. Embora vivam tal realidade, é testemunhável a relação “trágica” nietzschiana a qual vivem, pois não embarcam em um niilismo negativo, de negação da ação por não possuírem poder de agir de forma idealista, de poder mudar a realidade, pelo contrário, os atores internacionais reconhecem o sistema no qual vivem e buscam impor seus posicionamentos, independentemente de terem maior ou menor influência política, buscam maior projeção, buscam poder. Se quando Deus é declarado morto, e nenhum sentido ou ordem divina ou autoritária passa a existir no mundo, segundo os críticos ao pensamento nietzschiano, restaria apenas ao homem *Übermensch* a superação de si. Já

aos Estados, os do Sul Global, principalmente, ao perceberem a submissão às teorias, conceitos, autores e saberes da Europa, restaria-lhes (saindo da área do realismo político e complementando-o através das Teorias Críticas das Relações Internacionais) a ação, um giro decolonial, uma produção de interpretações próprias de mundo, através de autores que se propuseram a tal empreitada, tais como Enrique Dussel e Aníbal Quijano, no seu grupo de análise sobre a Modernidade e a Colonialidade (Caixeta, 2018), dentre vários outros.

Desta forma, o pensamento de Nietzsche contribui para a mobilização dos atores subjugados do Sistema Internacional, motivando-os para a movimentação e superação, exercendo a tragédia nietzschiana, e contemplando o termo da tragédia cotidiana, por serem obrigados a optarem por medidas “moralmente” não agradáveis, evidenciando as necessidades próprias da política, arranjos para a sobrevivência e para o alcance de seus objetivos, não sendo esta considerada uma prática boa para todas as pessoas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Apesar de ser ampla e possuir diversas vertentes, diversos paralelos são possíveis de serem estabelecidos entre a raiz do realismo, com muitas ressalvas, e a filosofia nietzschiana. Em ambos a tragédia se torna presente como um fato existente nas relações entre os atores, evidenciando a existência de um mundo dotado de diversos anseios e posicionamentos, sejam eles políticos ou não, assim como das devidas consequências.

O princípio adotado pelo Estado no Sistema Internacional se assemelha àquele adotado pelo Homem. O poder absoluto do príncipe transgride a lei, assim como a Vontade de Potência humana, que busca transgredir a moralidade reinante, que para Nietzsche é a moralidade cristã, responsável por submeter e sacrificar a liberdade e o orgulho do espírito (Nietzsche, 1992). Ambos os poderes priorizam sua satisfação própria, sua sobrevivência. O caos reinante de um mundo sem um deus, embora seja direcionado ou administrado, possui padrões de repetições ao longo da história, fruto do embate de poder entre as Vontades de Potência/ Razão de Estado de cada ator, ocasionando um ciclo de repetições recorrentes, dialogando com o Eterno Retorno. Se no mundo de Zaratustra Deus está morto e caberia ao homem superar todos os valores que o constituíram até a revelação do falecimento do ser divino, no mundo da política,

essa ausência de uma autoridade mobiliza os agentes a ocuparem este espaço, a serem os novos deuses do sistema.

Na filosofia de Nietzsche a análise do tempo não é uma preocupação. A principal crítica se mantém sobre a metafísica-cristã de tempo, como uma forma de atingir a Metafísica, atingindo uma de suas bases, a realidade, e seu senso de mudança, de alteração e obtenção de algo, de um futuro. Este futuro seria brilhante, inovador, e frutífero, indo de encontro com a noção de progresso da modernidade e as promessas do cristianismo. Se na filosofia de Nietzsche, o Eterno Retorno se concentra em ser uma provocação, neste trabalho, funciona como uma alegoria de uma análise histórica, em que novos atores buscam ocupar posições de destaque na estrutura internacional, devido ao vazio de dominância no sistema.

Para a obtenção desta bênção, a elevação de domínio, embates são ocasionados entre potências estabelecidas e as em ascensão. Para alcançar ou se aproximar de nações que estão no centro do capitalismo, tais Estados necessitam ultrapassar a moralidade reinante, ultrapassar a Moral do Escravo que a eles é confiada. É o ímpeto da Vontade que não pode ser contido, é a necessidade e o desejo das nações de se expandirem e obterem um local de destaque regionalmente ou internacionalmente. Suas economias necessitam de outros recursos ou parceiros, alternativas, para obterem maior relevância. Alternativas para isso são diversas, desde a subserviência à potência “benevolente”, ou uma política “ativa” e associada a parceiros horizontais.

Embora não tenha se preocupado em desenvolver uma filosofia política, torna-se possível estabelecer paralelos através de certos elementos de sua filosofia com a teoria das Relações Internacionais. As críticas de Nietzsche a sua sociedade se tornam pertinentes e contemporâneas devido a elementos e estruturas que se mantiveram intactos desde a sua crítica até o desenvolvimento da teoria realista. Essa percepção ocorre devido ao enfoque na materialidade histórica de análise do realismo, presente também na filosofia de Nietzsche, que rejeita a transcendência e a metafísica na interpretação do homem e da sociedade, podendo acoplar o filósofo como um influenciador, embora não intencionalmente, da Teoria Política do Realismo.

REFERÊNCIAS

- ARABIA, Christina L.; BOWEN, Andrew S.; WELT, Cory. **US Security Assistance to Ukraine [February 27, 2023]**. Congressional Research Service, 2023.
- BIJOS, Leila. Finanças públicas e intervenção estatal no Japão. **Revista de Direito Econômico e Socioambiental**, v. 7, n. 1, p. 39-69, 2016.
- BOBBIO, Norberto. **Dicionário de Política**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, SP, Vol. 1, 1998.
- BRIGGS, Asa; CLAVIN, Patricia. **Historia contemporânea de Europa 1789-1989**. Espanha: Grupo Planeta (GBS), 1997.
- CASTRO, Thales. **Teoria das Relações Internacionais**. Brasília: FUNAG, 2012.
- CAIXETA, Marina Bolfarine. Por uma teoria latino-americana das Relações Internacionais: contribuições dos Estudos de Área. In: **Anais do 4º Seminário da Associação Brasileira de Relações Internacionais**, ABRI, Seminário 2018, 2018.
- CAIXETA, Marina Bolfarine; MENEZES, Roberto Goulart. Desafios atuais para a coopeação sul-sul: as desigualdades e o sul global. **Monções: Revista de Relações Internacionais da UFGD**, v. 10, n. 20, p. 486-518, 2021.
- COSTA, Hugo Bras Martins da. Destined for War: Can America and China Escape Thucydides's Trap?. **The Brazilian Political Science Association**, 2018.
- IKENBERRY, G. John. The rise of China and the future of the West: Can the liberal system survive? **Foreign Aff.**, v. 87, p. 23, 2008.
- DELEUZE, Gilles. **Nietzsche e a Filosofia**. Rio de Janeiro: Editora Rio, 1976.
- FLYNN, Curran. **Hans Morgenthau's scientific man versus power politics and politics among nations: a comparative analysis**. PhD thesis, London School of Economics and Political Science, 2014.
- GAO, Bai. **Japan's economic dilemma: the institutional origin of prosperity and stagnation**, New York: Cambridge University Press, 2001.
- HOBBS, Thomas. **A dialogue between a philosopher and a student of the common laws of England**. University of Chicago Press, 1997.
- KENNEDY, Paul. **Ascensão e Queda das Grandes Potências: Transformações econômica e conflito militar de 1500 a 2000**. Rio de Janeiro: Editora Campus, No. 2, 1989.
- KISSINGER, Henry. **A world restored: Metternich, Castlereagh, and the problems of peace, 1812-22**. United Kingdom: Pickle Partners Publishing, 1957.
- LANDES, David S.; MOKYR, Joel; BAUMOL, William J. **A origem das corporações: uma visão histórica do empreendedorismo da Mesopotâmia aos dias atuais**. Rio de Janeiro: Campus, 2010.

LEITE, Eliathan Carvalho. Moralidade e religião em " O príncipe de Maquiavel". **Último Andar**, v. 24, n. 37, 2021.

LEVY, Jack S.; THOMPSON, William R. **Causes of war**. Nova Iorque: John Wiley & Sons, 2011.

MAQUIAVEL, Nicolau. **O Príncipe**. Tradução de Lívio Xavier. São Paulo: Abril Cultural, Coleção Os Pensadores, v. 9, 1973.

MELLO, Leonel Itausse Aumeida. **Quem tem medo da geopolítica?**. São Paulo: Hucitee Edusp, 1997.

MORGENTHAU, Hans. **Politics Among Nations: The Struggle for Power and Peace**. New York: McGraw-Hill, 1993.

NIETZSCHE, Friedrich. **Além do bem e do mal: Prelúdio a uma filosofia do futuro**. Tradução, Paulo César de Souza. São Paulo: Companhia das Letras, 1992

NIETZSCHE, Friedrich. Assim falou Zaratustra. Tradução. Carlos Duarte e Anna Duarte. São Paulo: Editora Martin Claret Ltda, 2012

NIETZSCHE, Friedrich. **A Gaia Ciência**. São Paulo: Editora Companhia das Letras, 2019

NIETZSCHE, Friedrich. **Crepúsculo dos Ídolos**. Tradução Antônio Carlos Braga. São Paulo, Editora Escala, 2008

NIETZSCHE, Friedrich. **Genealogia da Moral: Uma polêmica**. Tradução, notas e posfácio: Paulo César de Souza. São Paulo: Companhia das Letras, 1998

OFFICE OF THE HISTORIAN. **The Birth of Superpower**. 1989. Disponível em: <https://history.state.gov/departmenthistory/short-history/superpower>. Acesso em 16 junho 2023.

OMENA, Luciane Munhoz; SILVA, Altino Silveira. O Estado Meiji e a religião shintô. **Revista do Núcleo de Estudos de Religião e Sociedade (NURES)**, n. 09, 2008.

PARET, Peter; HOWARD, Michael; VON CLAUSEWITZ, Carl. **On War**. Princeton: Princeton University Press, 2008.

PICCOLI, Luiz Felipe H. A potência do trágico em Nietzsche. **Revista Trágica: estudos sobre Nietzsche**—2º semestre de, v. 5, n. 2, 2012.

REINO UNIDO. Primeiro-Ministro (1859–1865) Treaty Of Adrianople—charges Against Viscount Palmerston, Casa dos Comuns, 1 de março de 1848. Disponível em: <https://api.parliament.uk/historic-hansard/commons/1848/mar/01/treaty-of-adrianople-charges-against>. Acesso em 29 maio 2023.

SEMPA, Francis P. **Geopolitics From the Cold War to the 21st Century**. New Jersey, EUA: Transaction, 2002.

SERVENT, Pierre; HECHT, Emmanuel. **O século de Sangue 1914-2014**. São Paulo: Editora Contexto, 2014.

SILVA, Antunes Ferreira da. Niilismo e Ética: A "Filosofia do Nada" em suas relações

com o agir humano. In: NETO, Dionizio Manoel; RODRIGUES, Valter Ferreira. **Filosofia: Um Olhar Sobre a Educação a Ética e a Linguagem**. Campina Grande: EDUFPG, 2013.

THE UN SECURITY COUNCIL. **Council on Foreign Relations**, 2023. Disponível em: <https://www.cfr.org/background/un-security-council>. Acesso em 19 de abril de 2023.

TOTA, Antonio Pedro. **O imperialismo sedutor: A americanização do Brasil na época da Segunda Guerra**. São Paulo: Cia. das Letras, 2000.

UC SAN DIEGO, U.S. **Mexico Security Cooperation 2018-2024**. School of Global Policy and Strategy University of California San Diego, 2024

UNITED NATIONS. **Report of the Open-ended Working Group on the Question of Equitable Representation on and Increase in the Membership of the Security Council and Other Matters related to the Security Council**. General Assembly Official Records Fifty-eighth Session Supplement No. 47 (A/58/47), 2004. Acesso em 16 junho 2023.

WALKER, Christopher. What Is "Sharp Power"?. **Journal of Democracy**, v. 29, n. 3, p. 9-23, 2018.

WALKER, Robert BJ. State Sovereignty and the Articulation of Political Space/Time. **Millennium: Journal of International Studies**, v. 20, 1991.

WIGHT, Martin. **A Política do Poder**. Brasília: Editora UnB, 2002.

RESENHA

NAS RUÍNAS DO NEOLIBERALISMO: A ASCENSÃO DA POLÍTICA ANTIDEMOCRÁTICA NO OCIDENTE.

BROWN, Wendy. Nas Ruínas do Neoliberalismo: a Ascensão da Política Antidemocrática no Ocidente. São Paulo: Editora Filosófica Politeia, 2019.

Maria Clara de Mendonça Maia¹

Em *In the ruins of neoliberalism*, publicado originalmente em 2019 pela Columbia University Press, a filósofa e cientista política norte-americana Wendy Brown se propõe a discutir a relação entre o avanço da extrema direita no ocidente e a substituição da ordem liberal-democrática. A partir da revisão dos elementos e dos efeitos do neoliberalismo, enquanto uma racionalidade que combina a disciplina dos mercados e a moralidade conservadora patriarcal, racista e xenofóbica, reposiciona a crítica às relações entre o neoliberalismo e o neoconservadorismo.

Para a autora, a denominada segunda onda do neoliberalismo emerge com a insuficiência, na crise econômica de 2008, dos elementos que até então garantiam os sucessos do neoliberalismo: desregulamentação, globalização e financiamento da dívida. Esse contexto é o que abre espaço para a ascensão do populismo de extrema-direita, a retomada de valores conservadores “de um passado mítico de famílias felizes, íntegras e heterossexuais, quando mulheres e minorias raciais sabiam seus lugares [...] e quando cristandade e branquitude hegemônicas constituíam a identidade, o poder e o orgulho manifestos da nação” (Brown, 2019, p. 13). Nesse sentido, embora as formações políticas autoritárias nacionalistas não tenham sido desejadas pela inteligência neoliberal clássica, sua ascensão foi possível em razão das mais de três décadas do neoliberalismo de ataques à democracia, à igualdade e à sociedade, somadas à raiva acumulada dos

¹ Doutoranda e Mestre em Ciência Política pela Universidade Federal de Minas Gerais. Bacharel em Gestão Pública pela Universidade Federal de Minas Gerais. E-mail: mariaclaramaia@outlook.com.br

indivíduos que foram abandonados economicamente.

Com esse livro, Wendy Brown pretende fazer a correção do seu argumento anterior, presente nas obras *Undoing the Demos: Neoliberalisms Stealth Revolution* (2015) e *The American Nightmare, Neoliberalism, Neoconservatism and De-democratization* (2006), que discutiam a desdemocratização como provocada pelo encontro entre o neoliberalismo e o neoconservadorismo. Agora, ao retomar os escritos de Friedrich Hayek, o principal intelectual do neoliberalismo que reuniu a defesa das diferentes escolas e correntes, o argumento é de que o ataque à justiça social e à sociedade é uma consequência direta da racionalidade neoliberal. Não se trata, portanto, somente do chamado “conservadorismo”, já que o neoliberalismo, para Hayek, coloca o mercado e a moral como formas de provisão de recursos, com a ordem e a evolução espontânea centradas na liberdade.

A autora utiliza as abordagens foucaultianas e as neomarxistas do neoliberalismo. Foucault, ao discutir o nascimento da biopolítica, apresentou o neoliberalismo como a reprogramação do liberalismo como racionalidade política, vinculando a dinâmica mercantil à governamentalização do Estado e suas instituições como um princípio de organização da vida social em geral. A contribuição das abordagens neomarxistas advém da crítica do ataque do neoliberalismo aos Estados de Bem-Estar, às sociais-democracias e ao socialismo.

O primeiro capítulo, “A sociedade deve ser desmantelada”, é iniciado com a defesa de que a igualdade política é a base da democracia, e, portanto, para a autora, as democracias liberais ou capitalistas nunca foram democracias plenas. Dentro da intelectualidade neoliberal, foi Friedrich Hayek o autor a fazer as críticas mais severas à noção de sociedade e à social-democracia, argumentando que a justiça social ataca a liberdade. A alternativa apresentada por ele ao planejamento e à justiça do Estado seria a conduta disciplinada e evoluída entre o mercado e a moral, que promoveriam a ordem e a liberdade, ao fornecerem códigos para a ação dos indivíduos. Portanto, se a confiança na política da sociedade é o que leva à justiça social, a sociedade deveria ser desmantelada, conforme segue:

Epistemologicamente, o desmantelamento da sociedade envolve a negação de sua existência. Politicamente, envolve o desmantelamento

ou a privatização do Estado social, seguridade social, educação, parques, saúde e serviços de todos os tipos. Legalmente, envolve o manejo de reivindicações de liberdade para contestar a igualdade e o secularismo, bem como as proteções ambientais, de saúde, de segurança, laborais e ao consumidor. Eticamente envolve a contestação da justiça social por meio da autoridade natural dos valores tradicionais. Culturalmente, implica uma versão do que os ordoliberalistas chamaram de "desmassificação", escorando os indivíduos e famílias contra as forças do capitalismo que os ameaçam. (Brown, 2019, p. 48).

Dessa forma, quando a sociedade desmantelada é naturalizada, as desigualdades sociais e exclusões históricas de classe, gênero, raça e geográfica se tornam invisíveis e a privação de direitos é autorizada em nome da liberdade, gerando a atualização da voz e legitimidade da supremacia branca masculina no século XXI.

No capítulo dois, "A política deve ser destronada", há a defesa de que no sentido do "político" reside um significado de povo e resguarda a possibilidade da democracia como governo pelo povo, sendo a legitimidade da democracia intrinsecamente ligada a essa ideia. O projeto do neoliberalismo é o de limitar e conter o político, separando-o da soberania e das suas formas democráticas, promovendo Estados e instituições supranacionais despolitizados, disciplinados pelo mercado e pela moral, que substituem valores de partilha democrática por gestão e tecnocracia. As diferentes escolas e intelectuais neoliberais diferiam em seu antagonismo em relação ao político, entretanto, todos procuravam radicalmente limitar os poderes políticos e a democracia robusta, enfatizando as liberdades individuais.

No capítulo seguinte, "A esfera pessoal e protegida deve ser expandida", a autora retoma a relação entre a moral e o mercado no projeto neoliberal proposto por Hayek e apresenta a família como núcleo moral e econômico fundamental para o referido projeto. A liberdade, para ele, exige a ausência de coerção, seja direta por outros indivíduos ou indireta exercida pelas instituições políticas, e relaciona-se com a capacidade de experimentação não forçada dentro dos códigos de conduta que são gerados pela tradição e consagrados pela moralidade, através das leis e dos mercados. A tradição organizaria um modo de vida livre em oposição a um modo de vida organizado pelo político e, portanto, uma sociedade livre seria uma sociedade organizada pela tradição. Para a autora,

isto é o que favorece a desdemocratização em nome da liberdade e da moralidade.

Ao discutir o neoliberalismo realmente existente, afirma-se que a privatização econômica continua a ser a face do neoliberalismo, que mantém velada a privatização da esfera pessoal protegida. A racionalidade neoliberal mercantiliza a vida cotidiana de um lado e “familiariza” de outro, contestando os princípios democráticos de bem comum, igualdade, pluralidade e secularidade. Esse modelo duplo de privatização é estendido ao próprio conceito de nação, “longe de algo público e democrático, a nação é concebida como propriedade privada e familiar, e o presidente é o *pater familias*” (Brown, 2019, p. 143).

No capítulo quatro, “Bolos falam, centros de gravidez oram”, complementando as análises dos teóricos constitucionais sobre os efeitos desregulatórios recentes da Primeira Emenda da Constituição Americana pelos negócios e pela direita religiosa, a autora defende que, para além desses efeitos, são exemplos de como o livre exercício religioso, e a livre expressão operam conjuntamente para reforçar a moralidade tradicional contra os valores de igualdade nas democracias contemporâneas, criando uma nova jurisprudência para recristianizar a esfera pública. A partir disso, o capítulo discute duas sentenças da Suprema Corte Americana que exemplificam a garantia da expansão da ideia da esfera pessoal protegida, e a substituição da sociedade democrática por uma sociedade organizada pelos mercados e pela moralidade tradicional, a partir do argumento da liberdade.

Na primeira sentença, a Comissão de Direitos Civis do Colorado julgou como homofobia um caso em que um confeitiro que se recusou a fazer um bolo para um casamento gay. A Suprema Corte apontou falha da referida Comissão, argumentando que a liberdade de expressão do confeitiro teria sido violada. A segunda sentença tratou-se de um Ato do estado da Califórnia, que obrigava os *Crisis Pregnancy Centers*, centros de gravidez que procuram convencer as mulheres a não abortar, a informar sobre serviços de saúde reprodutiva. Neste caso, a Corte considerou uma violação das crenças religiosas dos profissionais, equiparando a liberdade de expressão profissional aos direitos da Primeira Emenda.

Os dois casos discutidos demonstram como a Suprema Corte Americana utilizou o argumento da liberdade de expressão para legitimar a cristandade

conservadora para além da esfera privada, protegendo as instituições religiosas das leis da esfera pública e retirando do Estado o poder de ser o garantidor do interesse público do direito ao aborto.

No capítulo cinco, “Nenhum futuro para homens brancos: niilismo, fatalismo e ressentimento”, Brown retoma a discussão de Nietzsche sobre niilismo. O conceito relaciona-se com os desafios colocados pela ciência e pela razão a Deus e às outras formas de autoridade, questionando como os significados são construídos, desvalorizando valores elevados, como a democracia e a igualdade, tornando-os fluidos e superficiais. Nesse sentido, a autora defende que a financeirização e a monetização do lado economizante do neoliberalismo reforça a era niilista, ao relacionar os aspectos da vida humana às possibilidades de investimento do valor futuro.

A discussão de Marcuse sobre a dessublimação repressiva é retomada, entendida como a declinação da autonomia, pela declinação da compreensão no seu sentido racionalista, isto é, de quando o sujeito que não se emancipou vive imerso nos estímulos e prazeres capitalistas. A dessublimação repressiva possui uma aparência de liberdade, mas é uma opressão do *status quo*. Para a autora, portanto, esses dois conceitos de Nietzsche e Marcuse contribuem para explicar a atração da extrema-direita por líderes que evocam gritos de guerra vingativos, por exemplo.

É a combinação entre a negação do neoliberalismo ao político e ao social com a dessublimação da masculinidade branca ferida, que geram uma liberdade desinibida e violenta, ainda que frequentemente seja disfarçada de argumentos religiosos. Ao mesmo tempo, retomam uma versão do niilismo tradicional moral, sobre, por exemplo, o direito de acesso dos homens às mulheres. Portanto, não é mais necessário que a conduta de um indivíduo seja moral, apenas que evoque a moralidade no seu grito.

Por fim, conclui:

A nação, a família, a propriedade e as tradições que reproduzem privilégios raciais e de gênero, feridas de morte pela desindustrialização, pela razão neoliberal, pela globalização, pelas tecnologias digitais e pelo niilismo são reduzidas a resquícios afetivos. Até agora, esses resquícios foram ativados predominantemente pela direita. Que tipos de visão e

crítica políticas de esquerda podem atingi-los e transformá-los? (Brown, 2019, p. 228).

Sem dúvida, Wendy Brown é uma das maiores referências da discussão sobre as relações entre o neoliberalismo e o neoconservadorismo na Filosofia Política e na Ciência Política, a partir de uma perspectiva crítica. A presente obra, motivada pela ascensão da complexa coalizão da extrema-direita no ocidente na segunda metade do século XXI, a partir das formulações neomarxistas e foucaultianas, traz uma ampla contribuição para formar uma crítica consistente à segunda onda do neoliberalismo, evidenciando seu sentido estruturalmente conservador e desdemocratizador, através da separação do princípio de liberdade do princípio de igualdade.

Brown problematiza como o discurso de liberdade neoliberal é utilizado pela extrema-direita para justificar exclusões violentas, reafirmando as hegemonias raciais e de gênero, enquanto desacredita as iniciativas de justiça social da esquerda. Ela critica, portanto, a maneira como o neoliberalismo despolitiza o Estado e a sociedade, favorecendo a privatização e a moralização da vida pública, e fortalecendo a agenda da extrema-direita em um contexto global.

Embora o livro não apresente caminhos alternativos para o contexto atual de crescente ascensão da extrema-direita, e esteja muito centrado no contexto norte-americano, os elementos analíticos e argumentativos apresentados são necessários para o entendimento do avanço do neoliberalismo conservador enquanto uma racionalidade política, econômica e social em outros países ocidentais, inclusive no Brasil. Contribui, portanto, como um diagnóstico para a reflexão das possibilidades de disputa democrática e para os interessados em aprofundá-la.

REFERÊNCIAS

BROWN, Wendy. **Nas Ruínas do Neoliberalismo: a Ascensão da Política Antidemocrática no Ocidente**. São Paulo: Editora Filosófica Politeia, 2019.